



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.533, que approva o regulamento para o «Fundo Especial», destinado á construção e manutenção de leprosarios, a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Decreto n. 15.554, que approva o augmento do capital da «London Assurance Corporation», para operações no Brasil.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 23 de junho ultimo e de 8 e 12 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 18 do corrente mez.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunals — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.533 — DE 24 DE JUNHO DE 1922

Approva o regulamento para o «Fundo Especial» destinado á construção e manutenção de leprosarios, a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e á vista do disposto no art. 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelos ministros de Estado da Fazenda e da Justiça e Negocios Interiores, para o «Fundo Especial» destinado á construção e manutenção de leprosarios, a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento para o «Fundo Especial», destinado á construção e manutenção de leprosarios, approved pelo decreto numero 15.533, de 24 de junho de 1922.

Art. 1.º O «Fundo Especial», destinado á construção e manutenção de leprosarios, ficará sob a guarda do Ministerio da Fazenda e será constituido pela quota de trinta por cento (30 %) da renda do imposto sobre o consumo da aguardente ou de qualquer outra bebida alcoolica, preparada pela distillação da canna de assucar.

Art. 2.º A Directoria Central de Contabilidade da Republica organizará mensalmente, á vista dos balanços da receita e despesa das repartições subordinadas, a demonstração, por Estados, da quota de 30 % da renda de imposto sobre o consumo da aguardente ou de qualquer outra bebida alcoolica preparada pela distillação da canna de assucar.

A Directoria Central de Contabilidade da Republica remetterá ao Departamento Nacional de Saúde Publica e ao Tribunal de Contas, demonstrações da renda da quota de 30 %, de que fôr tendo conhecimento, para o respectivo registro.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo, e para que se mantenha em dia a escripturação do «Fundo Especial», as repartições arrecadadoras providenciarão no sentido de ser feita na escripturação, antes da organização dos balanços mensaes, a annullação, no respectivo titulo da receita, da quota de trinta por cento (30 %), a qual será escripturada em balanço como receita especializada — subordinada ao capitulo — Renda com applicação especial — Fundo para construção e manutenção de leprosarios.

Art. 3.º Os recursos que passam a constituir o «Fundo Especial» destinam-se exclusivamente ao pagamento das despesas com todas e quaesquer obras ou serviços para os fins previstos no presente regulamento.

Parapho unico. As rendas pertencentes ao «Fundo Especial» serão escripturadas com especificação do logar e procedencia, discriminando essa que deverá constar de qualquer demonstração ou balanço remittido ao Thesouro ou ás delegacias fiscaes nos Estados.

Art. 4.º As importancias pertencentes ao «Fundo Especial» ficarão depositadas no Thesouro Nacional, á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á medida que se tornarem necessarias para o pagamento das despesas de construção ou de manutenção de leprosarios em qualquer parte do territorio da Republica.

Em taes despesas incluem-se as provenientes do pessoal e material necessario aos mesmos fins.

Concedido o credito, a repartição a que fôr feita a distribuição respectiva entregará directamente ao chefe ou encarregado do serviço, que fôr designado, ou por intermedio das repartições dependentes, os supprimentos que, dentro dos limites do credito, forem requisitados para attender ás despesas.

§ 1.º Da applicação das importancias entregues será organizado um balancete que, devidamente examinado pela delegacia fiscal respectiva e julgado conforme, á vista dos documentos do receita e de despesa, deverá ser remittido á Directoria Central de Contabilidade da Republica, para os devidos fins.

§ 2.º Os recursos do «Fundo Especial» poderão, a juizo do Ministerio da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil ou em suas agencias.

Art. 5.º Quando as despesas tenham de ser pagas fóra das sedes das delegacias ou repartições subordinadas, os fornecimentos do fundo poderão ser feitos, ao chefe ou encarregado do serviço como adiantamento, pelas delegacias ou repartições

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.

dependentes, sujeitos, porém, taes adiantamentos, ás seguintes prescripções legais:

A prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

§ 1.º Os responsáveis pelos adiantamentos serão debitados ou creditados em um livro especial de contas correntes, que deverá existir na repartição que fizer a entrega das importancias adiantadas.

§ 2.º A prestação de contas dos adiantamentos acima referidos deverá ser iniciada dentro do prazo de quatro mezes, decorridos da data do recebimento respectivo, salvo prorrogação por motivo justificado.

Art. 6.º No caso de insufficiencia da numerario na repartição que tiver de fornecer os fundos por conta dos creditos distribuidos, o Ministerio da Fazenda, informado telegraphicamente, providenciará immediatamente sobre o supprimento necessario, e quaisquer despesas com essas providencias correrão por conta do "Fundo Especial".

As delegações fiscaes, logo que hajam recebido taes supprimentos, darão sciencia, por telegramma á Directoria Central de Contabilidade da Republica.

A Directoria Central de Contabilidade da Republica fará escripturar em livros especiais tolas as operações de receita e de despesa do "Fundo Especial" e para identicas escripturações, que deverão existir no Tribunal de Contas e na Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, serão fornecidos directamente pela Directoria Central de Contabilidade da Republica todos os elementos necessarios.

Paragraphe unico. A escripturação do "Fundo Especial" será feita pelo methodo de partidas dobradas e obedecerá ás instrucções relativas á contabilidade publica.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — *Homero Baptista*. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

DECRETO N. 15.514 — DE 8 DE JULHO DE 1922

Para o augmento do capital da «London Assurance Corporation», para operações no Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requeru a companhia de seguros terrestres e maritimos «London Assurance Corporation», sociedade anonyma com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 11.548, de 16 de dezembro de 1920, resolve approvar a resolução do seu conselho director, que augmento para mil e quinhentos contos de réis (1.500.000.000) o seu capital para operações no Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Eduardo Frederico Alexander, traductor publico das linguas ingleza, hespanhola, italiana, franceza, allemã, etc., e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro.

Certifico que me foi apresentada uma certidão, escripta em inglez, a qual a petição da parte traduzi litteralmente para a lingua nacional e diz o seguinte, a-saber:

TRADUÇÃO

Extracto da acta da reunião da directoria da «London Assurance» realizada quarta-feira, tres de maio de mil novecentos e vinte e dous. O director gerente informou á directoria que haviam sido tomadas providencias para a venda dos titulos abaixo mencionados em libras esterlinas, que fazem parte do deposito da sociedade no Brasil e para o emprego do producto na compra de apolices da divida publica do Brasil de cinco por cento, a saber: trinta e cinco mil libras em obrigações consolidadas do Brasil de mil oitocentos e noventa e oito, de cinco por cento; cinco mil libras esterlinas em obrigações do Brasil de mil novecentos e dez, de quatro por cento; cinco mil libras esterlinas em obrigações do Brasil de mil novecentos e onze (primeiras séries), de quatro por cento; dezaseto mil cento e sessenta libras esterlinas em obrigações do Brasil de mil novecentos e treze, de cinco por cento e seis mil e quinhentas libras esterlinas em obrigações do Brasil de mil novecentos e oito, de cinco por cento. Ficou resolvido que o capital declarado para os fins dos negocios da sociedade no Brasil fosse augmentado de mil para mil e quinhentos contos de réis. — *Colin F. Campbell*, gerente. Ex. *John Dalton Venn*, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente autori-

zado e juramentado com exercicio na referida cidade, certificado e attesto pelo presente que o annexo extracto das actas da reunião da directoria da sociedade «The London Assurance», realizada no dia tres de maio de mil novecentos e vinte e dous, foi nesta data assignado na minha presenca por *Colin Frederick Campbell*, gerente da referida sociedade. Do que, sendo-me pedida certidão, eu, tabellião referido, passo a presente sob minha firma notarial e sello, para servir o ter fô quando e onde convier. Feito o passado em Londres, aos tres dias de maio de mil-novecentos e vinte e dous. — *John Dalton Venn*, tabellião publico. Estava uma estampilha de um snilling, devidamente inutilizada, bem como o sello do referido tabellião. Numero trinta e sete mil cento e vinte e dous. Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. *John D. Venn*, tabellião nesta capital; e, para constar onde convier, o pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço selar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e dous. — *A. S. P. Brandão*, consul geral. Estava um sello consular de quatro mil réis, inutilizado com o carimbo do referido consulado. Estavam duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas com o carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *A. S. P. Brandão*. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, nove de junho de mil novecentos e vinte e dous. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*, sobre uma estampilha federal de um mil réis. Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil. E nada mais continha a referida certidão, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em inglez, ao qual me reporto. Em fé do que passet a presente, que assigno e selo com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos nove de junho de mil novecentos e vinte e dous.

Rio de Janeiro, 10 — 6 — 922. — *Eduardo Frederico Alexander*.

Rs. 25\$800.

Reconheço a firma *Eduardo Frederico Alexander*.

Rio, 10 de junho de 1922 (estava o signal publico) — *Fernando de Azevedo Milanes*. (1.386).

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — José Nicolau propoz acção contra a Fazenda para o fim de annullar o acto pelo qual foi exonerado, sem processo, do logar do agente do Correio da freguezia da Sacra Familia do Tinguá, bem como lhe assegurar as vantagens inherentes ao exercicio effectivo daquellas funcções.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia, tendo sido a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Feita a liquidação, foi expedida, pelo juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, carta precatória requisitando o pagamento da quantia de 4:404\$ em favor do exequente.

A referida carta acha-se revestida de todas as formalidades.

O seu cumprimento, porém, depende de abertura de um credito especial naquelle importancia, visto não consignar o orçamento verba adequada por onde possa correr a despesa.

E, como tal providencia requiera prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digna de promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — *Homero Baptista*.

Srs. membros do Congresso Nacional. — Remattendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:404\$, para occorrer ao pagamento do que é devido a José Nicolau, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 13 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 4:404\$, destinado ao pagamento do que é devido a José Nicolau, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) Por decreto de 23 de junho de 1922 foi reconduzido o bacharel Celso da Gama e Souza ao cargo de juiz municipal do 1º Termo da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre.

— Por decreto de 8 do corrente foi concedido o acréscimo de 5% sobre os seus vencimentos na importância de setecentos e dezesseis mil - seiscentos (717\$60), ao Dr. Antonio Francisco Leite Pindabyba, juiz federal na secção de Alagoas, com residência a dez annos de serviço efectivo no cargo que completou em 25 de junho de 1918.

— Por decretos de 12 de julho corrente foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE RIO GRANDE DO NORTE

Município de Lages

Primeiro suplente, Macolino Soares de Paiva

Segundo suplente, Ulysses Vale.

Tercero suplente, Julio Augusto Teixeira de Vasconcellos.

Ajudante do procurador da Republica, Luiz Damasceno Bezerra.

SECÇÃO DE MINAS, CERAES

Município de Antonio Dias Abaixo

Primeiro suplente, Luiz Baptista Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado Paulo Werneck da Silva para o lugar de engenheiro de 2ª classe da Directoria do Património Nacional.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 11 de julho do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 13.040, Gumercindo Saraiva de Mello, agrimensor, brasileiro, residente em Marruás, Estado do Piauí, para «um aparelho denominado Calculador das cotas e destinado ao calculo das cotas inteiras ou fraccionarias das secções transversaes, affectando tambem o da redução horizontal».

N. 13.041, Augusto Carvalho Costa, brasileiro, operario, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um porta chicaras, denominado — Centenario».

N. 13.042, João Bamvakiades, grego, mecanico-escriba, residente em Florianopolis, capital do Estado de Santa Catharina, por seu procurador Manoel de Alencar Guimarães, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um aparelho para esgotamento de porões ou quaisquer compartimentos de navios ou cascos, destinados ao salvamento de navios ou cascos naufragados, denominado — Apparellho Diferencial Bamvakiades».

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

N. 13.043, Raul Pereira Alves de Magalhães, brasileiro, operario, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Astolpho Freire Filho, desachante municipal, brasileiro, domiciliado na mesma cidade para «um novo apparelho de pesca denominado Cometa».

N. 13.044, Magne Hermod Petersen, noruegues, engenheiro, domiciliado em Christiania, Noruega, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro para «aperfeiçoamentos em telegraphos comiadores».

— O resto da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, residente nesta Capital.

N. 13.045, Luiz Noronha, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma nova caixa colectora de lixo».

N. 13.046, Joaquim Gomes Jardim, brasileiro, engenheiro machinista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de conservação de bambú, em rama, desfiado ou em pasta».

N. 13.047, J. Ferreira & Comp., firma brasileira, negociante, domiciliada na cidade de Victoria Estado do Espirito Santo, para «um systema aperfeiçoado de rotular garrafas, vidros e semelhantes, por meio de impressão directa com um tinta especial».

N. 13.048, Otto Wessel, allemão, commerciante, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo mecanico para seccar productos liquidos de qualquer especie».

N. 13.049, Dr. Hans Grossmann, allemão, chimico, domiciliado em Zurich, S. Issa, para «um novo artigo produtor de chama, constituido por um corpo combustivel e uma materia inflammavel por fricção sobre uma superficie apropriada».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 13.050, J. Stone & Company Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Deptford, Condado de Kent, Inglaterra, cessionaria de Harry D. Reiman e Frank R. Peters, domiciliados em New York, Estados Unidos da America para «aperfeiçoamentos em apparelhos de escovas para dynamos e motores»;

N. 13.051, J. Stone & Company Limited, inglesa, industrial, estabelecida em Deptford, Condado de Kent, Inglaterra, cessionaria de Harry D. Reiman, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em installações para illuminar, aquecer e ventilar carros de estradas de ferro e outros vehiculos».

N. 13.052, Magnavacca & Filhos, italianos, industriaes, estabelecidos em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para «um dispositivo pneumatizo applicavel a receptores telephonicos com o fim de abafar ruidos exteriores»;

N. 13.053, Guilherme Tietsche, brasileiro, industrial, domiciliado na cidade de Itapetininga, Estado de S. Paulo, para «um apparelho-estante para virar as folhas de musica e outras»;

N. 13.054, Gatto Arthur, italiano, industrial, domiciliado em Turim, Italia, para «um processo para extrahir a nicotina do tabaco».

— Por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob iden-

ticas condições aos seguintes peticionarios, representados por seu procurador Pedro Americo Werneck, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro;

N. 13.055, Olav Trygve Theodoresen, noruegues, engenheiro, estabelecido em Christiania, No uega, para «uma nova applicação de madeira com chapas intercaladas para construcções em geral»;

N. 13.056, James Edge, Robert William Edge e Frank Barlow, inglezes, industriaes, estabelecidos os dois primeiros em Southport, Condado de Lancaster, e o ultimo em Hyde, Condado de Chester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em fiandeiras»;

N. 13.057, Jules Frederic Defordt, belga, restaurador de quadros, estabelecido em Bruxellas, Belgica, para «aperfeiçoamentos em uniões de rodas e de veios».

N. 13.058, John William Blackburn Balfour, inglez, engenheiro, estabelecido em Londres, Inglaterra, para «um combustor aperfeiçoado para o aquecimento de fornos, caldeiras e para fins semelhantes».

N. 13.059, John George Robinson, subdito inglez, engenheiro, estabelecido em Fairfield, Manchester, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em fornalhas de locomotivas».

N. 13.060, Alfred Butterworth Cleworth, inglez, industrial, estabelecido em Hollinwood, Lancashire, Inglaterra, para «um apparelho aperfeiçoado para tratar e purificar o ar ou outro gaz por meio de um liquido, ou para resfriar o oleo ou outro liquido por meio do ar».

N. 13.061, Adolfo Povchain, italiano, engenheiro, estabelecido em Turim, Italia, para «aperfeiçoamentos em acumuladores electricos».

N. 13.062, Adolfo Povchain, italiano, engenheiro, estabelecido em Turim, Italia, para «um novo processo para ligar ao circuito exterior o electrodio solúvel de uma pilha ou acumulador».

N. 13.063, O mesmo, pelo mesmo procurador, para «aperfeiçoamentos em electrodios negativos para acumuladores electricos».

N. 13.064, Matthew Whitehead e Ernest Scott, inglezes, industriaes, estabelecidos em Kingston-upon-Hull, Inglaterra, para «um processo aperfeiçoado para a extracção do oleo de substancias vegetaes e um apparelho para esse fim».

N. 13.065, The Nitrogen Corporation, norte americana, industrial, estabelecida em Providence, Estado de Rhode Island, Estados Unidos da America, cessionaria de John Collins Clancy, estabelecido na mesma cidade, para «um novo processo para synthese da ammonia e um agente catalytico para esse fim».

— por outros da mesma data e cartas patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção pelo prazo referido e sob identicas condições aos seguintes peticionarios representados por seu procurador R. P. Monsen, americano, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro:

N. 13.066, Automatic Perfume Fountains Limited, australiana, commerciante, estabelecida em Sydney, New South Wales, Australia, cessionaria de Basil Carlile Low estabelecido na mesma cidade, para «uma machina aperfeiçoada para a venda automatica de liquidos, especialmente de perfumes».

N. 13.067, William Drury, subdito britanico, engenheiro, estabelecido em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em camaras de ar para aros pneumaticos».

N. 13.068, Luigi Martignoni, italiano, industrial, estabelecido em Genova, Italia, para «aperfeiçoamentos em acumuladores electricos».

N. 13.069, a firma Ignaz Storek, sociedade tcheco-slovaca, industrial, estabelecida em Brunn, Tchecho-Slováquia, para «um cubo de rotor com pás ajustáveis para turbinas a água».

N. 13.070, Minor Fairfax Heinskel, Governneur, norte americano, e engenheiro, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em isoladores de porcelana».

N. 13.071, Minor Fairfax Heinskel, Governneur, norte americano, engenheiro, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, para «um novo processo para abrir furos ou canaes curvilíneos em artigos de porcelana ou de substancia semelhante».

N. 13.072, Leslie C. Dufro, norte americano, industrial, estabelecido em Long Beach Estado de California Estados Unidos da America, para «aperfeiçoamentos em aparelhos de lubrificação».

N. 13.073, Alain-Victor-François Marion, Francez, engenheiro, estabelecido em Paris, França, para «um novo écran orthotónico e sua utilização para realizar um processo de projecção cinematographica que dá a sensação de relevos».

N. 13.074, Frederick Simon Dickinson e John Springer, norte americanos, industriais, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, para «um novo aro pneumático e o processo de sua fabricação».

N. 13.075, Giorgio Scoppola, italiano, industrial, estabelecido em Roma, Italia, para «um connecter especial para condutores duplos de electricidade».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 do corrente foi nomeado Sylvio Freire para o lugar de escrevente já preenchido do serventuario vitalicio do 18º officio de notas do Districto Federal.

Por outra de identica data foi concedido exequatur, afim de ser cumorida a carta notoria excoadida pelas justicas de Lisboa, na Republica de Portugal, ás desta Capital, para citação por obitos de José Rebello de Pinho Ferreira e Amelia da Costa Pinho Ferreira.

Por outra de 18 do corrente foi exonerado, a seu pedido, do lugar de escrevente juramentado de serventuario vitalicio do 16º officio de tabellião de notas do Districto Federal, Theonillo Geraldo Mathias.

Por outra de igual data foram concedidos ao soldado da Policia Militar do Districto Federal Antonio Aureliano Cardoso 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, com as vantagens do art. 155, letra b, do regulamento approved pelo decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920.

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1922

Elisaria Soares Leite, chefe das guardas da Casa de Correção, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao director interino da mesma penitenciaria.

Martina Eduarda dos Santos, pedindo a admissão de seu filho Loival na Escola Pre-montoria Quinze de Novembro. — Indeferido.

Horacio Soares. — Sella o requerimento e faça reconhecer a firma.

Escrivão do 1º officio da comarca de Sorocaba. — Não cabe a este ministerio tomar conhecimento do assumpto.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 18 de julho de 1922

Ao presidente do Lloyd Brasileiro requisitou-se, por conta deste ministerio, o transporte, ao porto desta Capital, para o da Bahia, para um encargo comendo materia cicloral, destinado a Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado (officio n. 923).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio, autorizou-se a substituição do estrado de madeira, por um de ferro, das machinas do Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.314).

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição de 1:616\$190, ao pagador interno da Policia Militar, o capitão Antonio José da Costa, para o pagamento dos soldos que competem ás seguintes praças, reformadas, da referida corporação: soldado Pedro Millones Cavalcanti, 237\$096; soldado Sylvio Silveira Pinto, 388\$; soldado Francisco Pereira de Farias, 187\$; soldado Auto Pereira dos Santos, 374\$; segundo sargento Plinio José de Oliveira, 430\$000 (aviso n. 2.313).

— Ao director da Imprensa Nacional, communicou-se que foi empenhada a quantia de 124\$523, de que trata o officio n. 574, de 30 de maio ultimo, no credito da consignação: «impressões, publicações, etc.», do material da verba 10ª, do art. 2º, do projecto do orçamento para o exercicio de 1922 (officio numero 925).

— Ao director do Instituto Benjamin Constant, restituíram-se os pedidos numeros 144, 201 e 239, afim de que obedeçam ás prescripções estabelecidas no edital de 13 de fevereiro deste anno (officio n. 926).

— Ao presidente da Confederação Brasileira de Desportos, communicou-se que, dentro de oito dias, promoverá este ministerio a cobrança judicial das dividas de que trata o aviso n. 2.306, de 22 de abril ultimo (aviso n. 2.306).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul, Piahy e Minas Geraes, communicou-se, telegraphicamente, que foram dadas providencias sobre a remessa do material eleitoral solicitado.

— Ao juiz federal em Pernambuco, communicou-se que foram dadas providencias sobre a remessa do material solicitado (telegramma).

Requerimentos despachados

Samuel Martins, pede a sua inscrição entre os candidatos á erecção do monumento ao general Pinheiro Machado. — Indeferido.

Montepio

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetteu-se o processo de habilitação de D. Maria Lins Vieira de Araujo (officio n. 61).

— Ao mesmo director transmittiu-se a certidão de baptismo do menor Raul, filho posthumo do Dr. Raul Raposo Barradas, juiz do direito em disponibilidade (officio n. 60).

Expediente de 19 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda, solicita-ram-se os seguintes pagamentos:

De 7:000\$31, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimentos de gaz e luz electrica, em maio ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.321);

De 330\$, á Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, pela assignatura de dous aparelhos telephonicos, installados na Bibliotheca Nacional (aviso numero 2.320).

De 80\$000, á Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, da assignatura de dous aparelhos telephonicos installados no corrente anno, no Tribunal do Jury (aviso n. 2.319);

De 2\$000, á Directoria Geral dos Correios, por fornecimentos de sellos, em junho findo, a esta secretaria de Estado (aviso n. 2.318);

De 25\$900, á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por telegrammas transmittidos em fevereiro ultimo, por conta do juiz federal no Paraná (aviso numero 2.317);

De 92\$384, á Société Anonyme du Gaz, por fornecimento de gaz e luz electrica, em maio ultimo, á Corte de Appellação do Districto Federal (aviso n. 2.315);

De 155\$903, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por trabalhos executados, durante o 2º trimestre deste anno, na Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.316).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria de Contabilidade.

1ª Secção. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922.

Sr. juiz de direito da comarca de Anadia. — E. de Alagoas. — Não tendo sido remetida, dentro do periodo adicional ao exercicio de 1921, a folha da gratificação que, nos termos do paragrapho 2º do art. 10 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, compete ao escrivão do alistamento eleitoral Leandro Mendes Muniz, declaro a V. Ex. que se torna necessario que esse serventuario requiera a este ministerio o seu pagamento por conta de «Depositos».

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 15 de julho de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

1-923\$700 a Gomes Pereira & Comp., relativa a fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso numero 828);

3-650\$, proveniente de fornecimentos feitos em junho do corrente anno ao Laboratorio Bromatologico (aviso n. 829);

2-590\$, relativa aos alugueis dos predios occupados pelas delegacias do saude, em junho do corrente anno (aviso n. 830);

6-157\$080, proveniente de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso n. 831);

2-270\$400, relativa a fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, á Inspectoria de Prophylaxia Maritima (aviso n. 834);

4-383\$560, proveniente de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno, ao

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes (aviso n. 835):

63.625\$, relativa a fornecimentos feitos em junho do corrente anno, á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Leprosia e das Doenças Venereas, de natureza urgente (aviso n. 837):

19\$380, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica feita pelas delegacias de saude em maio do corrente anno (aviso n. 840):

— Solicitou-se ao mesmo ministerio: Seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, a importancia de 500\$ ao ajudante de almoxarife Edgard de Magalhães Bandeira, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do Hospital S. Sebastião, durante o terceiro trimestre do corrente anno (aviso n. 838):

Seja distribuida ao Thesouro Nacional a quantia de 600\$, para occorrer ao pagamento do auxilio de 50\$ mensaes ao leproso isolado no Hospital S. Sebastião Raymundo Pinheiro (aviso n. 836):

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os documentos que comprovam a applicação do adiantamento de 500\$, feito ao ajudante de almoxarife Edgard de Magalhães Bandeira, para occorrer, no segundo trimestre do corrente anno, ás despesas de prompto pagamento do Hospital S. Sebastião (aviso n. 839):

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 30\$, de que é credor o secretario da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul Dr. João Dias da Rocha Filho, e proveniente da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixou de receber no periodo de outubro a dezembro de 1920 (aviso n. 833):

O processo de divida de exercicios findos, na importancia de 90\$, de que é credor o guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, Raul Campos Fernandes, e proveniente da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixou de receber no periodo de outubro a dezembro de 1920 (aviso n. 832):

O processo de divida de exercicios findos, iniciado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para o pagamento da importancia de 90\$ a Lucio Gonçalves das Neves, referentes ás gratificações extraordinarias que, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1920 (aviso numero 827):

O processo que, para o pagamento da quantia de 90\$ ao guarda sanitario da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, Euclides Francellino Pinto de Araujo (aviso numero 826):

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Fernandes (2.281) e, em pagamento, a da multa imposta pela 4ª delegacia de saude a Léon Reiss (2.282):

— Solicitaram-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, informações sobre a classe de marinheiros para que foi nomeado interinamente Manoel da Silva Picano, que funcione na Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Paraná, porquanto na tabella organimentaria do orçamento, da despesa para o

exercicio corrente, figuram duas classes de marinheiros, sendo uma com a diaria de 4\$ e a outra com a de 3\$500 (officio n. 1.942):

— Communicou-se ao inspector da Prophylaxia da Leprosia que nesta data foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito de 600\$, para occorrer ao pagamento do auxilio de 50\$ ao leproso isolado no Hospital S. Sebastião Raymundo Pinheiro, a partir de janeiro do corrente anno (officio n. 1.945):

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 18 de julho de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral e ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins dos serviços executados pelas repartições subordinadas a esta directoria durante o mez de junho proximo passado (officios ns. 1.998 e 1.997):

Ao Dr. delegado de Saude do 4º districto Sanitario, a cópia da communicação feita ao inspector dos Serviços de Prophylaxia pelo Dr. Emydio de Mattos, relativa a um boi-ro que se achava obstruido á rua Turf Club, junto ao n. 23 (officio n. 1.999):

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que não apresentaram recursos dentro do prazo legal os Srs. Antunes & Coelho, Victor & Costa e Antonio Fernandes (officios ns. 1.983 e 1.981):

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. Carlos A. Fernandes, J. S. Pereira & Comp. e Antonio Longo, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do reg. em vigor (officios ns. 2.072 a, 1.984 e 1.983):

Ao mesmo, que foram indeferidas as petições em que os Srs. A. de Souza & Ribeiro, Dr. Arnaldo Branco Lisboa, João Desiderati & Comp., Fernandes A. Valle, Antonio Toste Parreira e Francisco Ferraz d'Avila, pediam relevação das multas em que incorreram por infracções do reg. em vigor (officios ns. 1.985, 1.985, 1.987, 1.988, 1.989 e 2.002):

Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que todos os medicos permaneçam durante tres horas consecutivas na sede dos respectivos dispensarios e que não abandonem o seu posto antes de findo esse prazo (officio n. 1.982):

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser esta directoria informada se todos os inspectores e sub-inspectores sanitarios, bem como os chefes de serviços, estão de posse das respectivas carteiras de identidade, de accordo com a circular n. 680, de 17 de março proximo passado (officio n. 1.979):

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias nos predios da rua Pinto de Figueiredo ns. 10, 16 e 18 e examinar o concreto empregado os predios ns. 193 e 198 da rua Dr. Carmo Netto (officios ns. 2.000 e 2.001):

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576, do regulamento em vigor, em 200\$, a Viuva Ribeiro; por infracção do art. 787 letra B, do regulamento em vigor, em 200\$, o Sr. Joaquim Monteiro de Araujo; por infracção do art. 574, item I do regulamento em vigor, em 1.000\$, o Sr. J. Martins Rabello; por infracção do art. 725 do regulamento em vigor, em 50\$, o Sr. Alvaro Dixon; por infracção do art. 22, item II e 10 letra F do regulamento do Serviço de Fiscalização de

Leite e Lacticiosos, em 600\$, o Sr. Manoel Corrêa Tavares:

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 785 letra A, do regulamento em vigor, em 100\$, a Sra. D. Elisa Campos Scardin:

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Ferreira Borba (2.683). — Indeferido, visto a multa só ter sido imposta após varias intimações verbaes desobedeçadas.

Martins & Esteves (2.691). — Deferido, visto haver o peticionario cumprido immediatamente a exigencia regulamentar que justificara a multa.

Raul Alves (2.734). — Deferido, por ter o requerente cumprido, sem demora a exigencia regulamentar que justificara a multa.

Antunes & Coelho (2.811). — Indeferido, por ter recorrido depois de expirado o prazo legal.

Augusto Maria da Motta (2.807). — Deferido.

1ª delegacia de saude:

Luiza de Araujo Koenig (271). — Sim, por 60 dias.

Taucredo Alvares de Azevedo Macedo (274). — Deferido.

2ª delegacia de saude:

Dr. Arthur José de Andrade Bastos (603). — Deferido.

José Pacífico de Aguiar (604). — Indeferido.

Elias José Chaloub (632). — Sim, por 60 dias.

Mello & Irmão (599). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Antonio Pinto da Silva (2.681). — Junte-se ao processo de multa a que allude o requerente.

Antonio Pinto da Silva (2.335). — Deferido, á vista da informação dada pela autoridade sanitaria competente á petição n. 2.681, de 1922.

Benicia Figueira Peixoto (488). — Sim, por 30 dias.

Silveira & Comp. (486). — Sim, por 30 dias.

José Ribeiro da Motta (494). — Deferido.

Augusto Mendes Corrêa (484). — Sim, por 30 dias.

Antonio Brum Morgado (498). — Mantenho o despacho anterior.

Companhia Calçado Cleveland (495). — Deferido.

Benjamin Joaquim de Azevedo (485). — Deferido.

José Duarte Mendes (2.583). — Deferido.

Dr. José Carlos Frazz (503). — Deferido.

Manoel Tavares (500). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Elviro de Mendonça Borlido Dyott (2.710). — Deferido, devendo, porém, collocar a tela de arame nos mezzaninos do porão, dentro do prazo de 30 dias.

Anírio de Souza Santos (2.435). — Indeferido; as condições sanitarias do predio são tão más, que não permitem a benvolencia solicitada.

Antonio Fernandes (271). — Deferido.

José Luiz Willemsens (369). — Deferido.

Dr. Salles Guerra (345). — Deferido.

J. B. Pereira (372). — Deferido.

Hermes S. Porfirio (343). — Deferido.

Manuel Guerra de Moraes (1.953). — Deferido á vista do memorandum n. 79 da 4ª Delegacia de Saude.

Dr. Antonio de Paula Ramos Junior (358). — Deferido.

Luiz Fernandes do Valle (363). — Deferido.

João do Silva Bastos (2.400). — Deferido á vista da prova junta á petição n. 2.775 de junho ultimo; a multa agora relevada dev

ser imposta ao verdadeiro infractor, que está pelo contracto (cláusula 5) impedido de transferir o contracto, sem autorização escrita do recorrente, mas não de sublocar pa te do predio.

José da Silva Basto. (383). — Junta-se a offição n. 2.40, de junho ultimo.

Quinta Delegacia de Saúde:

Rectificação do despacho dado em 7 do corrente.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo (2.790).

— Deferido, com ceto e prazo de 30 dias.

Henrique de Aguiar Ballard (2.838). —

Sim, por 30 dias

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro (2.839). —

Sim, por 30 dias.

João Pereira dos Santos (2.821). — Deferido

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 6 de julho de 1922

Ao director geral, remettendo uma proposta para o accordo a ser feito com o Estado do Pará.

Ao secretario geral:

Remettendo documentos comprobatorios das despesas feitas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio, com a prophylaxia da lepra e das doenças venereas, no referido Estado, nos mezes de abril e maio ultimos, na importancia total de 2:44\$000;

Remettendo documentos comprobatorios de despesas feitas pelo Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio Grande do Norte, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, na importancia de 68:44\$057;

Remettendo contas de alugueis de casas, consumo de energia electrica e gaz pelo serviço no D. Federal, nos mezes de abril e maio ultimos, na importancia de 2:01\$424.

Dia 7

Telegrammas:

Ao chefe do serviço no Paraná, comunicando que nesta data foi concedida licença telegraphica dentro daquelle Estado aos Drs. Leite Ferreira, Joaquim Loyola, Raul Godinho e Bruno Ferreira.

Ao chefe do serviço em Alagoas, comunicando que foi expedido em 4 do corrente, pelo director da Despesa Publica, telegramma n. 996, ao delegado fiscal naquelle Estado, concedendo credito de 50:000\$ para occorrer ás despesas com o serviço de prophylaxia rural nos mezes de abril e maio ultimos.

Ao chefe do serviço no Pará, comunicando que foi expedido, em 4 do corrente, pelo director da Despesa Publica, telegramma n. 994, ao delegado fiscal naquelle Estado, concedendo credito de 50:000\$ para occorrer ás despesas com o serviço de prophylaxia rural durante os mezes de abril e maio ultimos.

Ao director geral, comunicando que já foi installado um posto em Itaparica, no Estado da Bahia, e restituindo um telegramma que trata do mesmo assumpto;

Remettendo um requerimento em que o Dr. Oscar Negrão Lima, inspector rural, pede exoneração do cargo.

Ao secretario geral, informando o officio n. 1.834, de 1 do corrente, e remettendo contas da E. Ferro da Rêdo Sul Mineira, relativas a transportes, effectuados em 1921, á requisição desta directoria.

Ao inspector de Lepra, etc., remettendo o quadro demonstrativo dos serviços realizados durante o mez de maio ultimo,

pelo Dispensario da Parahyba do Norte, e nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno, pelo Dispensario Oswaldo Cruz, no Estado do Ceará.

Ao chefe do serviço no E. do Maranhão, remettendo cópia do officio numero 1.832, do director geral do Departamento.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 15 de julho de 1922

—Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo a troca dos ajudantes de amoxarife deste departamento, Leonício Rodrigues de Oliveira e Guilherme Sombra, que tem, respectivamente, exercicio no Lazareto da Ilha Grande e nesta directoria (officio n. 2.603).

Ao director da Companhia de Navegação Bahiana, no Estado da Bahia, com relação ás providencias a serem tomadas por aquella companhia, em referencia aos pagamentos dos Srs. sub-inspectores sanitarios maritimos embarcados em navios daquelle companhia, para o cumprimento do art. 6º do regulamento approved por portaria ministerial de 20 de dezembro de 1921 (officio numero 2.605).

—Reiterou-se ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, as determinações do officio n. 478, de 9 de maio deste anno, da Directoria Geral do Departamento, solicitando-se o envio a esta directoria, com a maxima urgencia, dos documentos nelle solicitados (officio numero 2.624).

—Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser obtida uma autorização do Ministerio da Fazenda, que se torna necessario, afim de ser effectuado o pagamento dos salarios do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de fevereiro deste anno (officio numero 2.606).

Ao mesmo, no sentido de serem, pela Companhia Telephonica (B. E. G.) attendidas as solicitações constantes dos officios desta directoria ns. 1.771 e 1.772, de 8 de maio deste anno (officio n. 2.609).

—Comunicou-se:

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que por despacho de 13 deste, foi deferido o requerimento em que Herm. Stoltz & Cº, pediram relevação da multa imposta ao commandante do vapor «Gotha», de nome F. Block (officio n. 2.604).

—Remetteram-se:

Aos quartas vias das contas das embarcações que soffreram tratamento sanitario pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de junho findo, relacionadas na importancia de 4:976\$086 (officio n. 2.607).

Ao mesmo, as contas, em dupla via, na importancia de 15:578\$185, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de junho passado (officio n. 2.608).

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da sub-inspectorio de Saude do Porto de Florianopolis, referentes ao mez de junho proximo passado (officio n. 2.610).

Ao mesmo, a demonstração da renda eventual da União, verificada na Sub-inspectorio de Saude do Porto de Florianopolis, durante os mezes de maio e junho ultimos (officio n. 2.611).

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o teor da resposta dada ao officio desta directoria que encaminhou o requerimento dos Drs. Oscar de Lucena e Ernesto Crissiuma Paranhos, ajudantes medicos, interinos daquelle inspectorio, no qual solicitavam pagamento das gratificações referentes aos mezes de novembro e dezembro de 1921, provenientes das substituições decorrentes dos impedimentos dos Drs. Figueiredo Rodrigues e Mario Piragibe (officio n. 2.612).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os mappas do movimento dos portos de Florianopolis, Recife, Parahyba, S. Francisco do Sul e Natal, durante o mez de junho findo (officios ns. 2.613 e 2.617).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Parauapeba, dois talões de bilhetes do livro pratico, em registrado pelo Correio (officio n. 2.622).

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, quatro talões de bilhetes de livre pratica, em registrado pelos Correios (officio n. 2.623).

—Accusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, recebido o officio n. 102, de 3 deste mez officio n. 2.618).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, o recebimento do officio n. 79, de 10 deste mez (officio n. 2.619).

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Florianopolis, o recebimento do officio n. 86, de 7 do andante (officio n. 2.620).

Ao mesmo, recebidos os officios numeros 84 e 87, de 6 e 8 do corrente, enviando a esta directoria as folhas de pagamento referentes ao mez de junho findo e a renda eventual da União relativa aos mezes de maio e junho do corrente anno (officio n. 2.621).

Requerimentos despachados

Dia 13

Hermann Stoltz & Comp. — Deferido (n. 61).

Dia 15

Lampert & Holt Limited. — Tendo-se repetido os casos analogos ao do presente requerimento advirto aos requerentes que o defiro pela ultima vez (numero 62).

Dia 16

—Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, 13 relações referentes aos assentamentos dos inspectores e sub-inspectores de saude dos portos dos Estados, em vista das modificações decorrentes do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921. Outrossim, a relação dos funcionarios dispensados e aproveitados das Sub-Inspectorias de Saude dos Portos de Corumbá, Penedo, Itajahy, suprimidas pelo Congresso Nacional e informou-se que a Sub-Inspectoria do Camocim, tambem extincta, não chegou a ser installada (officio n. 2.625).

Ao Secretario geral do Departamento, as quartas vias das folhas de pagamento dos empregados da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Norte, relativas ao mez de junho proximo findo e bem assim, os balancetes da renda — Eventual — da União, dos mezes de maio e junho deste anno (officio n. 2.626).

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, referentes ao mez de junho findo e bem assim, os balancetes da

renda — Eventual — da União e o da despesa da mesma repartição, dos mezes de maio e junho deste anno (officio numero 2.627);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, referentes ao mez de junho passado, e bem assim, as relações da renda — Eventual — da União, correspondentes aos mezes de maio e junho ultimos (officio n. 2.628);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento dos funcionarios e diaristas da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Maceió, do mez de maio ultimo (officio n. 2.629);

Ao mesmo, uma certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina, referente ao tempo de serviço do guarda sanitario Manoel Firmino Nobrega, na Repartição de Saude do Porto de Itaipu, afim de que seja annexada ao competente processo de aposentadoria do referido guarda, enviado áquella secretaria geral, com o officio n. 2.234, de 12 de junho ultimo findo, desta directoria (officio n. 2.630);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa do movimento do porto de Maceió, relativo ao mez de junho findo (officio n. 2.621).

— Accusou-se:

Ao sub-director de saude do porto de Maceió, recebido o officio n. 129, de 5 de julho corrente, enviando o mappa do movimento daquelle porto, durante o mez de junho passado (officio n. 2.332);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 128, de 5 do corrente, encaminhando a esta repartição as folhas de pagamento de todo o pessoal, documentos das despesas, o balancete geral e o quadro da renda eventual da União, tudo referente ao mez de maio ultimo (officio n. 2.633);

Ao sub-inspector de S. Francisco do Sul, recebidos os officios ns. 78 e 80, de 10 do corrente, acompanhando as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista e o quadro da renda eventual da União, referentes ao mez de junho proximo passado, declarando-se que até a presente data não foi recebida a folha de pagamento do pessoal superior, antes ao mez de janeiro (officio n. 2.634);

Ao inspector de saude dos portos de Pernambuco, recebido o officio n. 208, de 3 do corrente, encaminhando a esta directoria o balancete da renda e despesa, o mappa do movimento do porto, as folhas de pagamento e demais documentos relativos ás despesas daquelle repartição, no mez de junho findo (officio n. 2.635);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Rio Grande do Norte, recebidos os officios ns. 101 e 103, de 3 deste mez, transmittindo a esta directoria as folhas de pagamento dos empregados e o balancete da renda eventual da União, relativos ao mez de junho proximo passado (officio n. 2.636).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1922

R. Barros & Irmãos e Sequeira Veiga & Comp. — Defendido pagando as taxas.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres os autos de multas lavradas contra os infractores Mello & Comp., João Magalhães, Domingos Alves da Silva e J. Marques.

Ministerio da Fazenda

Per titulos de 13 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Attila de Almeida Leite do logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes de Catanduva, Estado de S. Paulo.

Foram nomeados:

Luiz Borges de Lima para o logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em Arceburgo, Estado de Minas Geraes;

Pedro Ivo Gualberto para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, de que trata o art. 104 do regulamento annexo ao decreto n. 15.210, de 26 de dezembro de 1921, em Imbituba, Estado de Santa Catharina.

De accordo com o art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, João Martins de Castro, para o logar de despachante aduaneiro da S. A. Swift do Brasil, junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Por portaria de 48 do corrente foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, ao chefe de seção da Directoria de Estatística Commercial, Maximo Pereira.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1922

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 35, de 5 do corrente mez, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar a ampliação para 50 do numero dos despachantes dessa recbedoria.

Dia 19

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 45 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença, sem vencimento, ao servente dessa repartição, Belarmino Carlos de Abreu Mendes, para tratar de seus interesses.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 95 — Remettendo-vos o incluso requerimento, de 20 de junho proximo passado, em que D. Decolinda Marfim Cardoso, operaria da Imprensa Nacional, pede seis mezes de licença, em prorrogação, solicito a audiencia dessa directoria geral e peço providencias para ser submettida a requerente á inspecção de saude.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 96 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 15.554, de 8 do corrente, e mais papéis referentes á approvação do aumento de capital da London Assurance Corporation, para operações no Brasil.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando o 3º escriptuario da Alfandega de Manaus nesse Estado, Hely Nunes Lima, para exercer, em commissão, o logar de agente aduaneiro em Santa Rosa, no Alto Purús, Territorio do Acre.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corren-

te, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, João Correia de Souza Filho, para tratar de sua saude.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, inclusive titulos de 11 do corrente, nomeando os cidadãos Dr. Alvaro Mac Dowell Arthur Moreira Brandão e José do Carmo e Silva, para o logar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos, respectivamente, em Joazeiro, Rio Branco e em Remanso, Casanova e Chique-Chique, com sede em Remanso, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, indeferiu o pedido feito pelo 2º escriptuario dessa delegacia, Orlando Dias Romfim, em requerimento de 14 de junho proximo passado, encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 53, de 16 do dito mez para ser nomeado agente fiscal dos impostos de consumo, visto já estarem prescriptos todos os concursos realizados anteriormente á vigencia do actual regulamento do imposto de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 12 do corrente, nomeando Bydher Pestana para o logar de fiscal de clubs para venda de mercadorias, mediante sorteo, na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente, concedendo sessenta dias de licença, em prorrogação, sem vencimento, ao fiscal do sello adhesivo na cidade de Corumbá, nesse Estado, Quirino Chieffrino, para tratar de seus interesses particulares.

N. 33 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 deste mez, resolveu nada haver que deferir no requerimento de 29 de maio ultimo, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 52, de 8 de junho proximo findo, em que Aristides Ramos, despachante aduaneiro da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, solicita um anno de licença para tratar de seus interesses, visto como os despachantes aduaneiros não são empregados publicos.

N. 34 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusive decretos de 11 do corrente, nomeando, a pedido, o 4º escriptuario dessa delegacia, Fernando Rodrigues de Pinho, para o logar de segundo escriptuario da Alfandega de Corumbá, e dessa repartição para o logar do 4º escriptuario daquelle delegacia, o 2º escriptuario João Rodrigues Palma Junior.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando Anacleto Poloni para o logar de collector das rendas federaes em Villa Paraopebas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 102 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.603, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Mariano Fernandes de Oliveira.

N. 108 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, indeferiu o pedido feito pelo 3º escripturário da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, Paulo Rocha Teixeira, em requerimento de 26 de maio ultimo, encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 111, da mesma data, para que a sua antiguidade de classe seja contada de 23 de junho de 1917, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de 2º escripturário da Alfandega de Uruguayana, visto ser de 1ª entrada este lugar, e de 2ª entrada o lugar que o requerente occupa actualmente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 34 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente mez, resolveu nada haver que deferir, visto se tratar de acto do qual não é cabivel recurso, no requerimento de 7 de abril deste anno, encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 42, de 7 de junho ultimo, em que Melchisedes Sant'Anna reclama contra o facto de não ter sido nomeado guarda da alfandega dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 138 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo sessenta dias de licença, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em São João do Itatinga, nesse Estado, Antonio Pinto Machado, para tratar de sua saude.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1922 (*).

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 35 — Com o officio n. 89, de 28 de setembro de 1921, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Romani Codega & Comp., recorreram da vossa seguinte decisão:

«Nos termos da informação e pareceres, nego provimento ao recurso, para o fim de confirmar, como confirmo, a decisão recorrida, por seus fundamentos legais. Remetta-se o processo á Collectoria de Ponta Grossa para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar annullar o processo, á vista das irregularidades apontadas. Rio, 29 de maio de 1922.»

E' este o parecer que emitti em 13 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pela annullação do processo, porque a peça essencial, o auto de folhas 4, infringe as disposições legais vigentes, que determinam sejam os autos escriptos sem emenda, entrelinha, borrões, etc.

«O de fls. 4 contém emenda e entrelinha resalvando a emenda. Além disso, esse mesmo auto refere-se á infracção do art. 60 do regulamento de 1916; a decisão, no entanto, condemna pela infracção do art. 80, letra j, n. 1, (folhas 16 v.), sem preceder a lavratura do auto complementar ou termo, na fór-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ma dos arts. 154, § 5º, do dito regulamento de 1916, e 191, § 2º, do regulamento vigente.»

Assim vos communico, para os devidos fins.

Dia 13

N. 121 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 13 do mez passado, exarado na petição de 27 de abril ultimo que se encontra junto ao aviso n. 748, de 25 de novembro do anno proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que The Western Telegraph Company Limited solicita a rectificação das ordens desta directoria ns. 160, de 10 de abril de 1920, 241, de 26 de março do anno passado, e 218, de 12 de março ultimo, que, concedendo isenção de direitos para diversos materiais nos termos do disposto na clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1913, materias esses que se destinavam ás suas estações na Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis e Rio Grande do Sul, excluiu varios delles resolveu deferir o pedido da mesma companhia para o fim de ser concedida a isenção alludida nos termos das conclusões do laudo arbitral proferido e homologado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e que se encontra publicado no *Diario Official* de 19 de abril ultimo.

Dia 13

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso interposto por Aguiar & Comp., da decisão da Collectoria das Rendas Federaes em Calçado, que lhes impoz a multa de 5.000\$, por infracção do art. 179, letra a, alinea IV, combinado com o art. 162, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 1916, proferiu no mesmo o seguinte despacho, em 15 de junho ultimo:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, mandar que a delegacia admita e julgue o de fls. 26, que lhe foi apresentado pelos interessados, visto não ter ficado provado que houve perempção do direito de interpor.»

E' este o parecer que emitti em 22 de abril deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não considero perempto o recurso, pela impossibilidade de se verificar e nada constar do processo, quando começou a correr o prazo de 5 dias. A intimação foi, pelo correio, devidamente registrada em 9 de junho de 1920. Quando o correio entregou o registro? O recibo? Nada consta devidamente provado.

Por isso, opino pelo provimento do recurso, afim da delegacia acceitar o recurso para a 2ª instancia, na forma da lei e com as razões referentes ao merecimento da decisão de fls. 23 verso.»

Dia 19

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 729 — Com o officio n. 1.064, de 30 de junho de 1916, recorrestes *ex-officio*, para o Sr. ministro da Fazenda, da decisão em que julgastes improcedente o auto de infracção lavrado contra Ricardo Ebel & Comp., por infracção do imposto de consumo, proferida nos seguintes termos:

«Da leitura deste processo se verifica que no dia 5 de corrente no armazem

n. 13 do caes do porto, tranche da Companhia Nacional do Navegação Costeira, o 2º escripturário desta Alfandega, Sr. Nestor A. da Cunha, apprehendeu seis caixas, marca R E & C ns. 818 a 821, vindas no vapor nacional *Itassucê*, de Florianopolis, pelo facto de conterem tiras bordadas de algodão de fabricação nacional, acondicionadas em caixinhas de papelão nas quaes se acham appostos rotulos com dizeres em lingua estrangeira, contra o disposto no art. 74 § 1º do Regulamento que baixou com o decreto numero 11.807 de 9 de dezembro de 1915.

Ouvida a firma Herm Stoltz & Comp., a quem veem consignadas as seis caixas, declarou nada ter que allegar e que si a fabrica assim procedeu foi por ignorar a lei, affirmando ainda a fls. 8 que é ella a representante dos Srs. Ricardo Ebel & Comp., fabricantes das tiras bordadas em Florianopolis.

A vista do exposto,

Considerando que de facto nas caixinhas do papelão e nos papeis que envolvem as caixinhas veem collados rotulos em que se acham as palavras estrangeiras em breve — Asst e Pces — entretanto;

Considerando que em cada papel que envolve as caixinhas se acha collada uma etiqueta muito maior do que aquella rotulo com as palavras — Industria Brasileira;

Considerando que em cada uma das seis peças do tiras bordadas contidas na caixinha se acha pregada uma outra etiqueta com as palavras — N° 0 Metros;

Considerando que, assim sendo, não ha da parte do fabricante a idéa de fazer passar o seu producto como estrangeiro, accrescendo ainda que foi de pagamento pago em Florianopolis o respectivo imposto de consumo (doc. de fls. 6);

Considerando que encarado o producto isoladamente na caixinha de papelão ou conjuntamente com o papel que serve de envoltorio ás caixinhas, não ha como pôr em duvida a procedencia do mesmo producto, á vista das duas etiquetas já mencionadas.

Julgo improcedente o auto de apprehensão.

Na conformidade do que dispõe o artigo 185, letra a, n. 1 do Regulamento que baixou o decreto n. 11.951 de 13 do corrente, recorro para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda desta minha decisão.

O Sr. ministro em 28 de março ultimo proferiu a respeito o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão da Alfandega por seus justos fundamentos.»

E' do seguinte teor o parecer que emitti em 24 de fevereiro do corrente anno:

«O regulamento, approved pelo decreto 11.807 de 9 de dezembro de 1915, commina no art. 178, letra l, III, a multa de 600\$ a 1:200\$, pela infracção do art. 74, § 1º do mesmo regulamento, infracção constatada no auto de fls. 2.

Presentemente, essa multa é de 1:200\$ a 2:500\$ (art. 74 do regulamento de janeiro de 1921, vigente).

Assim, a infracção da multa, se fosse imposta, excederia do limite estabelecido pelo art. 226 § 2º do mesmo regulamento vigente.

Os fundamentos da decisão da Alfandega procedem e, por isso, deve-se negar provimento ao seu recurso *ex-officio*.

Assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 730 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no aviso n. 53, de 28 de abril deste anno, solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, à vista do que declarou o mesmo ministerio, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, por despacho de 11 do corrente, isenção de direitos para um automovel, marca R. H., n. 3.343, vindo pelo vapor *Hamelin*, e destinado ao uso pessoal de S. Eminencia o Sr. cardeal Arcovorde, trazido por seu secretario, monsenhor José Francisco de Moura Guimarães.

N. 731 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, à vista do que solicitaram as Estradas de Ferro da Rêda Sul Mineira, no requerimento de 16 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 23 desse mesmo mez, autorizar, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o ptochimento das formalidades regulamentares, isenção de direitos, sem previo pagamento dos respectivos direitos, para 278 caixas contendo parafusos destinados a trilhos, pesando 73.179 kilos, bruto, o liquido 68.699 ditos, vindos de Antuerpia, pelo vapor *Kersaint*.

— Sr. Gonçalo do Rego Monteiro, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, membro da commissão revisora de despachos:

N. 288 — Attendendo ao que requisitastes em officio sin., de hontem datado, transmitti-vos o processo original da ordem n. 211, de 5 de outubro de 1911, o qual consta de uma petição inicial, datada de 20 de setembro de 1911 e assignada por Francisco Manoel Chagas Doria, instruida pela relação do material, o um certificado da Fiscalização Federal da Estrada de Ferro, sob n. 72, passado nesta Capital, em 23 de setembro de 1911. Anexas ao processo estão incluídas duas petições da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, solicitando prorrogação de prazo, datadas de 3 e 20 de outubro de 1912, a primeira assignada por Francisco Manoel Chagas Doria e a segunda por Alfred Louis Adolphe Bonin.

Informa-vos, mais, que a mesma relação de material, datada de 20 de setembro de 1911, e assignada pelo referido Francisco Manoel Chagas Doria, consta apenas de uma folha e, na forma da lei, é feita em duplicata, tendo seguido a primeira via para a Delegacia da Bahia, conjuntamente com a respectiva ordem de isenção, sendo que a mencionada relação cogita de 18 addições, onde estão deseliminadas as mercadorias, a começar de quatro giradores completos e terminando em 1.500 toneladas de *tirefonds*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159 — Afim de que essa delegacia providencie nos termos do parecer da 1.ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 411, de 26 de junho findo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43 — Pego vossas providencias no sentido de ser retransmitido a esta directoria o telegramma que acompanhou a ordem n. 43, de 6 de dezembro do anno passado, afim de que possa ser estudada a denuncia apresentada por A. Xavier contra o collector e escriptão das Rendas Federaes em Barbalha, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 45 — Com o officio n. 60, de 14 de agosto de 1912, encaminhastes a esta

directoriam o processo em que a companhia de fiação e tecidos Confiança Industrial recorre do acto em que, reformando a decisão da Alfandega desse Estado favoravel á recorrente, fizes a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo conforme consta da vossa decisão seguinte:

«A Inspectoria da Alfandega desta capital recorre *ex-officio* para esta delegacia da decisão pela qual julgou improcedente o auto de fls. lavrado pelo agente fiscal Arnaldo Antonio de Barcellos, em companhia do inspector fiscal Candido de Oliveira, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, estabelecida com fabrica de tecidos á rua D. Elisa n. 67, em Villa Isabel, no Rio de Janeiro, por infracção dos arts. 49, lettra B, n. 1, 51 lettra B, 60 e 80 lettra C, ns. I, V e XVII, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Do estudo do processo se evidencia que a companhia autoada apresentou as suas allegações de defesa fóra do prazo regulamentar e da dilação de 8 dias concedida pela Recebedoria do Districto Federal; no seu despacho de fls. 7 o que deu lugar a que esta delegacia na apreciação do processo, recommendasse á Alfandega a lavratura do termo de revella, de fls. 14, nos termos do art. 157, § 3.º, do regulamento citado.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da Alfandega, julgando improcedente o referido auto, está baseada justamente nas allegações de defesa apresentada pela autoada;

Considerando que a revella é uma pena e como tal sujeita o réo ao pagamento pelas provas dos autos exclusivamente sem attenção ás justificativas da defesa;

Resolveu, de accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador fiscal e com as provas de accusação constantes do processo, dar provimento ao recurso *ex-officio* da Alfandega, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impôr á Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial a multa de 2:500\$, maximo da penalidade estabelecida no art. 178, lettra m, n. 1, do regulamento supracitado, combinado com o art. 162, e por infracção dos arts. 49, lettra B, n. 1, 51 lettra B, 60 e 80 lettra C, ns. I, V e XVII, tudo do mencionado regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Remetta-se o processo á Recebedoria para a devida intimação.

O Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso, exarou o seguinte despacho, em 28 de março ultimo:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa imposta.»

E' este o parecer que emitti em 28 de janeiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Ipino pelo provimento do recurso, porque no caso nenhuma infracção ha, absolutamente.

O tecido sahiu da fabrica para o escriptorio, onde se effectua venda á retalho, tecido que veiu já sellado, isto é, com o imposto pago mediante guia, da seçção de expediente, conforme prova o documento de fls. 6.

O termo de revella foi lavrado após a decisão da Alfandega e por isso não deve produzir effeito.»

Assim, voi-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão: N. 39 — Com o officio n. 245, de 20 de agosto de 1921, encaminhastes ao Thesouro o processo em que Leal, Santos & Comp., recorrem do vosso acto no mesmo exarado nos seguintes termos, mantendo o da alfandega desse Estado, multando-os em 300\$000:

«Vistos e examinados os presentes autos e

Considerando que o regulamento dos impostos de consumo não exclue, no peso dos envoltorios, a tampa ou sobretampa das latas em questão;

Considerando que somente o peso do envoltorio exclusivamente necessario ao transporte e exportação do producto de que se trata está isento de pagamento de imposto.

Considerando que, apesar do art. 51, lettra C, n. 1, 1.º, do regulamento citado, estatuir que as estampilhas rectangulares sejam applicadas parte na crua da tampa e parte no corpo da lata, e dos autuados fazerem como dizem, o estampilhamento interno, (o que dá ao envoltorio em apreço a qualidade de *lata*, completa, sem a sobre-tampa) — não pode, entretanto, deixar de se reconhecer que a tampa movel, isto é — a que não vem soldada, faz parte integrante daquello continente;

Considerando, ainda, que, assim sendo, a tampa ou sobre-tampa deve ser entendida como primitivo envoltorio da mercadoria, resolveu em sessão da Junta da Fazenda, e de accordo com o parecer da mesma junta, negar provimento ao recurso para manter a decisão da inspectoriam da alfandega local, por seus fundamentos.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu, em 22 de junho ultimo o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para mandar relevar a multa imposta, visto o imposto, no caso, ter sido regularmente calculado e pago, de accordo com o peso bruto do volume, e excluida a segunda tampa que, em rigor, não é possível considerar como fazendo parte do primeiro envoltorio da mercadoria.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 263 — Com o vosso officio n. 37, de 20 de março de 1920, encaminhastes ao Thesouro o processo em que D. Maria de Jesus Ferreira recorre da seguinte decisão dessa delegacia fiscal que reduziu a 450\$ a multa que lhe fóra imposta, na importância de 300\$, pela Collectoria Federal de Juiz de Fora:

«Nos termos dos pareceres dou provimento ao recurso de D. Maria de Jesus Ferreira para reformar a decisão da Collectoria e reduzir a multa ao minimo de 450\$, ficando mantida a mesma decisão na parte referente a Motta & Martins.»

O Sr. ministro da Fazenda, a respeito, proferiu o seguinte despacho, em 28 de março ultimo:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 20 de fevereiro do corrente anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provada a contravenção dos artigos 75 A e 80, C, I e II do regulamento de 1916.

O recurso, pois, não deve merecer provimento.

O regulamento vigente commina para identica falta a multa de 200\$ a 400\$000 (art. 111, § 4.º, lettras C e D).»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

N. 244 — Com o officio n. 234, de 22 de julho de 1920, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por João Zille & J. Zille, da decisão dessa delegacia, mantendo a multa que lhes foi imposta pela Segunda Collectoria das Rendas Federaes dessa capital, por infracção do artigo 80 — a — n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, proferida nos seguintes termos:

«Nos termos dos pareceres, nego provimento ao recurso de João Zille & J. Zille, para manter a decisão da collectoria que lhes impoz a multa de 150\$000.

Determino que o autuante informe si tem havido necessidade de exigir as facturas para o desembarço das mercadorias na estação da estrada de ferro.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 5 do corrente mez o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, em face das razões expostas no parecer.»

E' este o parecer que emitti a 10 de fevereiro deste anno:

«Na nota de fls. 1 estão mencionados sellos e sua importancia, por se tratar de productos que devido ao seu peso saham da fabrica acompanhados dos mesmos sellos. A dita nota satisfaz o artigo 114, § 1º, letra a, e § 14, letra c. Assim, opino pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 12 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 103 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 13 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 465, de 23 de julho de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida por Coutinho & Comp., contractante com o Governo da União, do serviço de navegação entre os Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre, para o material mencionado na relação junta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, por despacho de 23 de maio ultimo, conceder a isenção de que trata, na conformidade da disposição constante da clausula XIII, do decreto n. 13.227, de 9 de outubro de 1918, depois de excluidos os artigos que, na referida relação vão assignalados com a palavra Não, a carimbo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 1, de 4 de janeiro de 1921, relativo aos recursos interpostos por Guilherme Schwind e Guilherme Oetznack Filho, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 28 de março ultimo, negar provimento aos alludidos recursos, por estarem provadas as infracções arguidas no respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 340 — Affim do que essa delegacia preste as necessarias informações, re-
metto-vos o incluso processo relativo ao officio do Banco do Brasil, n. 207,

de 21 de junho ultimo, em que reclama contra a cobrança do sello por parte dessa delegacia em documentos originaes e do interesse do mesmo Banco.

N. 341 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 536, de 6 de setembro de 1920, relativo á restituição pretendida por Antonio Alves de Araujo, proveniente de direitos pagos por uma caixa, contendo correias para machinas, despachadas pela nota de importação n. 10.400, de 8 de junho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de junho proximo findo, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com o disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 342 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 10 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 477, de 13 de setembro do anno passado referente a restituição pretendida pela viuva D. Luiza Pedrosa, proveniente dos direitos pagos por 10 toneis de aço galvanizado para o transporte de alcool, despachados pela nota de importação n. 24.895, de 16 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de maio ultimo, considerou expediente legal a isenção solicitada, de accordo com o dispositivo da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 343 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 10, de 10 de janeiro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Herman Landgren, proprietario da Pernambuco Power Factory, proveniente dos direitos pagos pelo material (um rebocador completo), despachado pela nota de importação n. 17.657, de 20 de setembro de 1920, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de maio deste anno, indeferir o alludido pedido, por não se tratar de material fluctuante para o serviço de navegação de rios ou lagoas.

N. 344 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 14, 16 e 17, do processo encaminhado com o vosso officio n. 404 de 6 de agosto do anno passado, referente ao requerimento em que a The Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd., solicita reconsideração do acto que lhe negou a baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarço de peças de aço para carros de estradas de ferro, despachados pela nota de importação n. 11.513, de 28 de agosto de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas em sessão de 29 de maio ultimo, foi de parecer que, na forma do disposto no art. 11, alinea IV, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, pôde ser deferido o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 370 — Com o vosso officio n. 261, de 21 de outubro de 1920, encaminhastes a esta directoria o processo em que Umberto Guaspari recorre do acto em que, dando provimento ao recurso ex-officio, interposto pela Alfandega de Porto Alegre, de decisão favoravel áquelle negociante, lhe impuzestes a multa de

50\$, como infractor do regulamento do imposto de consumo.

A decisão da Alfandega que reformastes foi a seguinte:

«Por infracção do art. 80, letra a, alinea XIII, do regulamento do imposto de consumo, foi autoado Umberto Guaspari, estabelecido nesta cidade a rua dos Andradas n. 479 A, com fabrica de chapéos para senhoras, conforme auto de folhas 1.

Intimado a apresentar sua defesa, vem allegando falta de clareza da disposição infringida e de instrucções por parte da repartição para sua observancia.

Considerando, porém, que a disposição que se tem por violada é a que obriga aos fabricantes a fornecerem uma tabela de preços por marcas, de seus productos, quando o imposto se regular pelo preço de venda, obrigação que parece não attingir ao autoado, que não tem regulado por marcas os preços dos chapéos que confecciona.

Marca é o meio material de distinguir qualquer producto, caracterizal-o por meio de nome, denominação, signal distinctivo que o differencie entre outros da mesma especie de procedencia diversa; e o autoado faz distinguir como chapéos apenas com os rotulos exigidos pelo artigo 74 do mesmo regulamento, nem pôde proceder de outro modo, pois os preços variam conforme os preparos ou enfeites com que são confeccionados os chapéos sem typo homogeneo, as tabellas de preços que apresentasse não poderiam exprimir a verdade, tratando-se de artigos de modas-enfeitados que não podem ser individualizados; por se reconhecer esta impossibilidade, tais artigos quando importados são taxados ad-valorem pela Tarifa.

Por estes fundamentos e os que mais constam do processo, julgo improcedente o presente auto e recurso, ex-officio, deste despacho para a Delegacia Fiscal.

O Sr. ministro da Fazenda exarou no processo de que se trata o seguinte despacho, em 28 de março ultimo:

«Em face das razões expostas no parecer, dou provimento ao recurso para reformando o acto da Delegacia, mandando restabelecer a decisão da Alfandega do Porto Alegre.»

E' este o parecer que emitti em 24 de janeiro do corrente anno, a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, á vista das decisões superiores favoraveis ás partes em casos semelhantes e mesmo em face do art. 69, § 1º, do actual regulamento do imposto de consumo, que, como mais benigna, dispensa a tabella de preços ás fabricas de chapéos de senhoras.»

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 371 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de junho ultimo, deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Octaviano Lima, de que trata o vosso officio n. 84, de 24 de março deste anno, e no qual o recorrente offerecia queixa contra o collector federal de Passos Fundos, por estar perempto o alludido recurso.

N. 372 — Com o officio n. 145, de 29 de junho de 1920, encaminhastes ao Thesouro o recurso que a firma Leite Rozas & Irmão interpoz do vosso acto mantendo o da Alfandega de Pelotas, que a multou em 200\$ e obrigou a entrar para os cofres publicos com igual importancia, o titulo de emolumentos da registro.

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o alludido processo, resolveu, por

acto de 15 de junho ultimo, de provimento ao recurso, para despesa a multa imposta porque a consignação não foi previamente a precisa notificação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 547 — Para que a Alfandega de Santos proceda pela forma suggerida no parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 15 e 16, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 19, de 14 de abril do anno passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, relativo ao requerimento em que a firma Hard Rand & Comp. solicita restituição do imposto de pharol indevidamente pago pela Companhia Prince Line Limited.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 233 — Ficam concedidos a essa alfandega, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei do orçamento deste ministerio, 1922, a conta da verba 29 — Reposições e restituições, os creditos de 47\$140, ouro, e 36\$300, papel, para essa inspeccão attender ao pagamento da restituição de direitos que cabe á firma Constantino Graça & Comp., provenientes de direitos pagos nessa alfandega, por mercadorias importadas pela nota n. 5.404, em junho de 1920, as quaes gozam da isenção de direitos, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 424, de 6 de março deste anno, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. director da Imprensa Nacional: N. 232 — Incluso vos devolve o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 694, de 24 de junho ultimo, affirm de ser a despesa em aprego classificada na consignação «Artigos de consumo e aquisição de instrumento de trabalhos para as officinas e outras despesas», sem o que esta directoria não poderá dar andamento ao alludido processo.

— Sr. director da Casa da Moeda: N. 234 — Incluso vos devolve o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 1.675, de 16 deste mez e anno, visto não terem sido por essa directoria observados os termos da ordem n. 156, de 15 de maio ultimo, quanto á exacta classificação da despesa constante do mesmo processo na consignação «Diversas despesas».

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o vosso officio n. 54, de 5 do corrente mez e em face dos precedentes, foi deferido o requerimento em que o Dr. Eduardo Rabello, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede para contribuir para o montepio dos Funcionarios Publicos Civis, de accordo com os vencimentos do cargo de Inspector, em commissão, da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, do Departamento Nacional da Saúde Publica, a partir do 1 de outubro de 1920, data dessa ultima nomeação.

— Sr. director da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 115 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi distribuido a essa re-

partição o credito de 22.000\$, sendo: 15.000\$, por conta da verba 9ª, «Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Consignação, Administração Central — Sub-consignação, Eventuaes — Eventuaes inclusive ajuda de custo e diarias de acordo com o regulamento», e 7.000\$, por conta da mesma verba «Consignação, Fiscalização de 2ª classe — Sub-consignação, Eventuaes — Eventuaes inclusive substituições, ajudas de custo e diarias do accordo com o regulamento», tudo nos termos do decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento do pessoal removido de suas sedes, despesas essas que se acham em conformidade com o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, o qual entrou em vigor em 1 de maio proximo passado, conforme solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.082, de 22 de junho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 70 — Satisfazendo ao que solicitou em telegramma n. 8, de 24 de fevereiro de 1921, vos restituo o incluso processo encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 48, de 22 de maio do dito anno, relativo ao montepio provisorio de dona Bertholina Prado e seus filhos menores, na qualidade de viuva e filhos do 1º escripturario dessa repartição Luiz Geldino da Silva Prado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 177 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa para 1922, a conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc.», do orçamento da despesa deste ministerio para o corrente anno, o credito de 1:089\$, affirm de ser effectuado o pagamento da pensão que compete, durante o anno de 1922, a D. Isolina Candida de Jesus, conforme a guia inclusa, n. 66, de 3 deste mez, passada pela 2ª Sub-directoria, a requerimento da intercessada, de 14 de fevereiro ultimo.

Portarias

N. 211 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, declara ao Sr. collector de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, em additamento á portaria n. 168, de 5 de junho findo, desta directoria, que o pagamento da pensão do D. Albina de Oliveira e Silva e seus filhos menores, deve partir de 1 de abril e não de 1 de maio do corrente anno, como, por equivoco, foi declarado naquella portaria.

N. 212 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Parahyba, Estado do Rio de Janeiro, a effectuar o pagamento de 500\$, constante da inclusa folha de auxilio a que fez jus o criador João Gonçalves de Oliveira, por ter construido um banheiro carrapaticida, no corrente anno, em sua fazenda de criação «S. João», conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.268, de 14 de junho de 1922.

A referida despesa deverá correr por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — Material — I — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª — Obras de instalação, etc.», nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 1.069 — A' Directoria da Receita Publica, solicitando ser annullada a divida de imposto de industrias e nro'ssões em nome de José Pinto Claro & Filho.

N. 1.070 — Idem, em nome de Joaquim Francisco Guimarães.

N. 1.071 — Transmittindo o recurso interposto pela firma J. Penedo & Comp.

N. 1.072 — Idem, da firma Prista & Comp.

N. 1.073 — Idem, da firma F. F. Aguiar.

N. 1.074 — Idem, da firma Alves Abreu & Comp.

N. 1.075 — Remettendo para a devida cobrança 58 certidões de divida por infracção do pagamento do sello, na importancia de 1:107\$500.

N. 1.076 — Communicando que por portaria n. 292, de 18 do corrente, foram debitados ao thesouro do sello desta recebedoria 85:00\$, provenientes de 700.000 sellos sanitarios nacionaes.

N. 1.077 — Idem n. 293, de 17 do corrente, foram debitados 658:50\$, provenientes de 2.876.000 formulas do imposto de consumo no valor total de 557:57\$08, mais 5.000 ditos na importancia de 1:000\$000.

Precatórios despachados

Precatório do Juizo da 2ª Vara Civel, a favor de Ataliba Clapp, na importancia de trezentos e trinta mil réis (330\$000). — Cumpra-se.

Precatório do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (1ª officio), a favor de The Anglo Mexican Petroleum Company Limited, na importancia de cento e vinte e tres mil trezentos e oitenta réis (123\$383). — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor de Carlos da Cos a, na importancia de seiscentos mil réis (600\$000). — Cumpra-se.

Precatório do Juizo da 5ª Pretoria Criminal, a favor dos Centros dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, representado por Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de quinhentos mil réis (500\$000). — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 15.322 — Antonio Sá. — Em vista do que relata o parecer, confrontado o disposto no decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 com a certidão de fls. 14, expõha-se o caso á R. A. O P., propondo o lancamento das quatro penas, como fez esta Recebedoria.

C. V. Martinez y Hermano. — Sendo o lucro de 80:288\$190 verificado no commercio dos supplicantes, confor me declaram na petição de fls. 3, está sujeito ao imposto sobre a renda, na forma do decreto numero 14.729, de 16 de março de 1921. Paguem, pois, o imposto devido.

Vieira Araujo & Comp. — A' 1ª Sub-directoria.

Marques Couto & Comp. — De accordo com o parecer, restitua-se a quantia de 300\$ classificando-se a despesa pelo modo indicado. Solicite-se credito pela verba reposições e restituições.

Henrique Mesquita & Comp. — Como parece ao Sr. ajudante, devendo ser obsetivada a ultima parte do seu parecer.

Manoel de Aragão e Themundo Lessa. — Em face dos pareceres, entregue-se a quantia de 50\$, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Anselmo Xaputo. — Previamente seja recolhida pelo petizionado a importancia do

imposto correspondente ao barril encontrado sem sello, conforme determina o despacho exarado no auto de infracção.

Antonio Eustaquio Coelho.—Em face do parecer, entregue-se a importância de 993.500, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

Antonio Eustaquio Coelho.—Em face do parecer, entregue-se a importância de um 1:445.240, escripturando-se a despesa pela forma proposta.

REPRESENTAÇÕES

N. 353.—Carlos Pereira de Sá Fortes.—Imponho-se a multa de 100\$, de accordo com o regulamento em vigor.

N. 10.246.—Joaquim Ferreira de Moura.—Proceda-se de accordo com o parecer, nos termos da informação, no sentido de se fazer a anulação de divida proposta, offciando-se a respeito a Directoria da Receita.

Sem numero.—Castoldo Côrtes.—Officiando-se a Directoria da Receita no sentido proposto, sobrando-se amigavelmente a diferença do imposto de industrias e profissões.

N. 3.067.—Joaquim da Costa Pereira

Em resposta a uma consulta formulada pela firma Joaquim da Costa Pereira, desta praça, sobre o flagrant de recibos, proferiu o director da Recbedoria do Districto Federal o seguinte despacho:

«A faculdade concedida no § 3º do art. 11, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921, ás repartições federaes, estaduais e municipais, aos tabelliães escriptães do fóro federal, local ou estadual, aos officiaes de registro de titulos e de hypothecas no Districto Federal e nos Estados, aos bancos, sociedades bancarias, emorezas industriais, companhias de seguro e ás firmas commerciaes, para que inutilizem o sello por meio de carimbo, que imprima o nome da repartição, do banco, cartório, companhia, empresa ou firma, bem como a data em que o acto se der, está adstricta á condição de que o carimbo seja apposto no fecho dos respectivos actos. Fecho, segundo a definição do paragrafo unico, ultima parte, do art. 3º do referido decreto, é o lugar em que termina o documento ou acto e deve seguir-se a sua autenticidade, pela data e assignatura.

Nos documentos de fs. 2 e 3 vê-se logo que o fecho está perfeitamente indicado pelas palavras «Rio de Janeiro... de..... de 1921...», destinadas á data e ás quaes se seguem, logo abaixo, duas linhas, que só podem ser destinadas á assignatura.

A estampilha ou estampilha, portanto, deviam estar colladas nesse lugar e não na extremidade opposta, onde se encontram, em contravenção ao paragrafo unico citado, primeira parte, que assim estabelece: «Os panéis serão sellados com apposição das estampilhas no fecho dos mesmos».

Releva acrescentar que a sellagem dos documentos, nas condições dos de fs. 2 e 3, isto é, fora do fecho, sujeita tais documentos á pena de revalidação, nos termos do art. 5º, n. 5, do decreto já mencionado.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE CONSUMO

Consulta sobre moveis de Leandro Martins & Comp.

Decisão

Dispõe o artigo 67º, do decreto 14.648, de 25 de janeiro de 1921, que o preço regulador da cobrança do imposto, quando a mesma estiver ligada a essa circumstancia, será, em 1º lugar, o de venda da fabrica, se a venda fór feita directamente, e, em 2º lugar, o preço dos depositos exclusivos dos

productos das fabricas,—dos depositos pertencentes á mesma firma da fabrica, ou ainda dos depositos dos productos pertencentes a firmas das quaes faça parte o respectivo fabricante.

Por conseguinte, possuindo os requerentes além do estabelecimento fabril, um outro commercio, onde são feitas as vendas,—o preço regulador da cobrança do imposto de consumo não pode deixar de ser o desse ultimo, que, de accordo com o estatuido no dispositivo citado,—é um deposito exclusivo da fabrica e pertencente a firma proprietaria da fabrica.

Quanto á allegação de que os petiçãoarios ficam em desigualdade de condições, relativamente aos commerciantes de moveis que não possuem fabrica,—não é admissivel, sabido, como é, que os moveis não sahem na maioria dos casos, completamente promptos das fabricas, soffrendo nas casas vendedoras o necessario beneficiamento e pagando, então, o differença do imposto, nos termos da alinea I do § 25, do art. 4º do decreto citado e pela maneira constante da circular n. 22 de 4 de março do anno corrente, da Directoria da Receita Publica.

Relativamente á ultima parte da consulta, os moveis expostos á venda nos depositos da fabrica deverão ser sellados de accordo com o valor por que tiverem de ser vendidos, pagando a differença do imposto, nos termos da circular citada, caso soffram qualquer beneficiamento, eumorido a respeito ser feitas as competentes annotações no livro fiscal de que trata a circular já alludida.

Recebedoria do Districto Federal, em 18 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 28, de 2 de março de 1922, contra Oliveira & Lucas, em transferencia para Oliveira, Fernandes & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 79, de 13 de junho de 1921, contra Avelino da Costa Gomes e Soares de Azevedo & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 89, de 1 de abril de 1922, contra Faia Abrahão.

Sejam intimados os autuados para que legalisem a assignatura a rogar na petição de fs. 4 a 6, marcado o prazo de cinco dias.

Auto n. 47, de 20 de abril de 1921, contra José Maria Albers & Comp., fallidos, são syndicos Bordado & Comp.

Decisão

A infracção referida no auto de fs. 4 está provada. A simples utilização dos rotulos com os dizeres «The Standard Shoe—Telep. 1.971—Central—José Maria Albers—Forn—Height—Length», capitula a contravenção no art. 74 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, visto como o calçado assim assignalado incide na prohibição daquelle dispositivo legal, combinado com o art. 78 do mesmo decreto.

Imponho, portanto, á firma infractora José Maria Albers & Comp., representada pelos concordatarios da mesma, de accordo com o officio retro do Dr. juiz da 2ª Vara Civil, a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200.000), gráo minimo dos artigos regulamentares, supracitados.

Intime-se para o recolhimento da importância, no prazo de trinta dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 19 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 1.31.—A' Directoria da Receita Publica, solicitando ser cancellada a divida de taxa de venna d'agua, em nome de Emilia Candida de Almeida.

N. 1.32.—Idem em nome de Ida Reis Vi. l. a da Silva e Carlos Alberto Cabral.

N. 1.037.—Idem de taxa de saneamento em nome de Elisa B. Bastos.

N. 1.038.—Idem de industrias e profissões, em nome de Albazil Falte.

N. 1.41.—Traheido o processo de infracção que tem por base o auto n. 4, lançado em 13 de abril do anno passado contra a Companhia Fiação e Tecidos Alliança.

Requerimentos despachados

N. 3.414.—Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro.—De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.769.—Arthur de Oliveira Corrêa.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.587.—Antonio Felicio dos Santos.—Complete-se o lançamento de accordo com o parecer. Imponho a multa de 2 \$ minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 8.793.—Antonio Gonçalves Diniz.—De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho tanto aos vendedores Venancio dos Santos Valle e João Peixoto Gonçalves, como ao comprador, a cada um, a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.097.—Albano Pereira da Silva Fernandes.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.218.—Alvares A. Peixoto & Comp.—De accordo com o art. 18 § 2 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.714, de 31 de dezembro de 1915, em vigor, indeferido.

N. 9.494.—Adilio Pinto Moreira.—Deferido, de accordo com o parecer.

N. 9.721.—Annibal Teixeira Fructuoso.—De se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 11.277.—Associação Geral Auxílios Mutuos da E. F. C. do Brasil.—Transfira-se.

N. 25.783.—A. Q. Inteiro.—De accordo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 20.268.—Argemiro Cardoso Lourenço Tardito.—Transfira-se.

N. 20.587.—Calil Antonio.—Transfira-se.

F. 22.01.—Saul Waisman.—Transfira-se.

N. 22.597.—America Pinto Figueiredo e outros.—De accordo com o parecer, transfira-se. Providencie a F. Sub-directoria á cobrança da multa imposta por despacho de 17 de junho ultimo, a Bernardino Fernandes, o vendedor.

N. 21.689.—Antonio Pereira Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 23.632.—Appolonia Maria Ferreira.—Transfira-se.

F. 24.470.—A. Alves de Almeida & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.523.—A. Rebello.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.580.—Companhia Manufactora de Biscuitos.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ por infracção do Regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 em vigor. Quanto ao imposto de consumo não ha multa a impor, ex-vi do art. 31 da lei da Receita do exercicio.

Maria Gonçalves Roque Lage.—Faça-se a transferencia dos moveis já inscriptos e em nome d'agua e inscrevam-se os demais,

anotando-se devidamente não serem abastecidos d'agua.

Luiz Dias Pereira. — De-se a baixa de 1921, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

Justina Sbarre. — De accordo com o parecer da 2 Sub-directoria de-se a baixa no negocio de Barbastefano & De Franco no 2º semestre de 1921, officiando-se a Directoria da Receita no sentido proposto. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

Francisco Alves Ramalho. — Transfira-se.

Rosa Siva. — A 2 Sub-directoria

Alfredo Ferreira Leite. — Transfira-se.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 60, de 30 de junho de 1922, contra Provedenza Ferrari

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Francisco de Maitos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Provedenza Ferrari, estabelecida á rua Cor. n. 1 Figueira de Mello n. 178, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de deposito de pão, onde faz venda a varejo de café moído, conservas e manteiga, mas tendo se registrado sómente para negociar em café moído, a multa de 150\$000 por infracção do art. 14, letra c, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921 a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$ relativa á diferença de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 697, de 30 de dezembro de 1921, contra Romariz Muniz & Comp.

Decisão

De accordo com o parecer, julgo á revelia, procedente o presente processo. — Imponho, portanto, na forma do art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, á firma Romariz, Muniz & Comp., estabelecida á estrada do Engenho Novo sem numero, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta Recebedoria a importância de 60\$, relativa ao registro do seu estabelecimento. Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 52, de 24 de março de 1922, contra Pedro & Victorino Falconi

Decisão

Verifica-se do presente processo que a infracção dos arts. 52 e 81 do decreto n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921, está perfeitamente demonstrada.

No estabelecimento commercial dos autoad. foram encontradas, expostas á venda, 275 garrafas de champagne, sem o respectivo estampilhamento. Após a apreensão, os mesmos autoad. apresentaram 697 estampilhas, 637 de 3\$ e 160 de 1\$300.

A defesa justifica o excesso das estampilhas encontradas — pelas garrafas que se quebraram dentro das caixas, quando os sellos são adquiridos em ponta certa das caixas fechadas — e, quanto ao estampilha-

mento, pretende não ter havido a infracção por que só vende champagne a varejo nas mesas do seu restaurante.

Como salienta o autuante a falta de estampilhamento é um facto e a reserva de estampilhas bem demonstra a sequencia da infracção.

Não ha, pois, como pôr em duvida o processo, que está perfeitamente regular.

E o excesso de esta pilhas, em tão grande numero, não pôde deixar de ser tomado como agravante da falta verificada.

Nestas condições e nos termos do art. 236 do decreto referido, imponho á firma Pedro & Victorino Falconi a multa de 40\$, maximo, por infracção do art. 81, combinado com o de n. 222, primeira parte, todos do mesmo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para pagamento da multa em o prazo de 30 dias.

Recebedoria do Districto Federal, 15 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 17 de julho de 1922

Representação contra Cantelli & Comp. a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente aos seus interesses.

Idem contra a Sociedade Anonyma Lampport & Holt, Limited. — Intime-se a Sociedade Anonyma Lampport & Holt, Limited a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente aos seus interesses.

Jorge Bastos & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação.

Representação contra Garbati & Baptista

Intime-se a firma Gerald & Baptista a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Idem contra Costa Torres & Comp.

Intime-se a firma Costa Torres & Comp. a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

Idem contra Bouzada Diniz & Soares

Intime-se a firma Bouzada Diniz & Soares a dizer no prazo de 15 dias o que julgar conveniente a bem de seus interesses.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de julho de 1922

Nagib Jehá (9.538). — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

Antunes Alves & Comp. (14.031). — Pague o debito.

Orlando da Fonseca Rangel (8.243). — Satisfaca a exigencia.

Francisco Laura Arcette (6.134). — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 19 de julho de 1922

Costa & Lima (9.544). — Sellem o documento de fis. 2.

Vieira & Marques. — Sellem os documentos de fis. 10 e 11.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Venho submeter á aprovação de V. Ex., para o fim de ser incluída no orçamento para 1923 a inclusa tabella das despesas da Inspectoria Geral dos Bancos nesta capital e nos Estados, de

acordo com as modificações do decreto n. 15.388, de 7 de março ultimo, que fixou o numero de delegados regionaes e fiscaes para o corrente anno. A presente tabella reproduz a que já tive occasião de enviar a V. Ex. para as despesas da inspectorie no anno corrente.

Apresento a V. Ex. as minbas hommagens muito respeitosas.

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1922

Borges & Irmãos, requerimento de 18 de junho de 1922, pedindo certidão de registro. — Certifique-se o que constar:

35. — Inspectoria Geral dos Bancos:

Leis ns. 4.182, de 13 de novembro de 1920 e 4.230, de 31 de dezembro de 1920; decreto n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921; decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921; decreto n. 14.857, de 1 de junho de 1921; decreto n. 15.652, de 19 de outubro de 1921; e decreto numero 15.388, de 7 de março de 1922.

1 inspector . . .	18:000\$	18:000\$000
1 sub-inspector . . .	12:000\$	12:000\$000
1 primeiro escripturario . . .	9:600\$	9:600\$000
2 segundos escripturarios . . .	7:200\$	14:400\$000
2 terceiros escripturarios . . .	5:400\$	10:800\$000
3 quartos escripturarios . . .	3:600\$	10:800\$000
1 dactylographo . . .	3:600\$	3:600\$000
1 contínuo - porteiro . . .	3:120\$	3:120\$000
2 serventes . . .	2:340\$	4:680\$000
9 delegados regionaes . . .	9:600\$	86:600\$000
12 delegados regionaes . . .	7:200\$	86:400\$000
32 fiscaes do Districto Federal . . .	9:600\$	307:200\$000
55 fiscaes nos Estados . . .	7:200\$	396:000\$000
		963:000\$000

MATERIAL

Inspectoria Geral dos Bancos na Capital Federal:

Objectos de expediente, concertes de moveis, limpeza e conservação de edificio . . . 14:000\$

Assignatura de jornaes e revistas, aquisição de livros, tecnicos, publicos, e impressos, e encadernações . . . 3:900\$

Despesas de prompto pagamento e telefones . . . 3:000\$

20:000\$ 20:000\$000

Delegacias regionaes nos Estados (1922)

Material assim distribuido:

6:000\$ para as de Santos, S. Paulo e Rio Grande do Sul (3) . . . 18:000\$

4:000\$ para as de Minas, Bahia, Pernambuco, Pará, Santa Catharina e Paraná (6) . . . 24:000\$

500\$ para as do:
Amazonas, Ma-
ranhão, Ceará,
Rio Grande do
Norte, Parahy-
ba, Alagoas, ser-
gipe, Espírito
Santo, Goiás,
Piauí, Mato
Grosso e Rio de
Janeiro (12) . . 6:000\$ 48:000\$000

48:000\$ 48:000\$000

RESUMO

Pessoal 963:000\$000
Material 68:000\$000

Total 1.031:000\$000

Imprensa Nacional e Diário Oficial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:
Ns. 798, 799 e 800 — Ao Sr. director
geral do Thesouro Nacional, remettendo
os requerimentos de licenças de Hercília
Baptista, Olga Leal e Antonio Joaquim
Monteiro.

N. 801 — Ao Sr. collector federal em
Itapetininga, declarando que fica á sua
disposição a importancia enviada com a
carta de 7 do corrente.

N. 802 — Ao Sr. director do Serviço
de Informaçoes, respondendo o officio
n. 460, de 12 deste mez.

N. 803 — Ao Sr. director do Instituto
Biologico de Defesa Agricola, prestando
informações sobre trabalhos.

N. 804 — Ao Sr. Dr. director geral
do Departamento Nacional de Saude Pu-
blica, solicitando inspecção para o ope-
rario Manoel Antonio de Lima.

N. 805 — Ao Sr. delegado fiscal do
Thesouro Nacional no Ceará, prestando
informações sobre o Diário Oficial.

Ns. 806, 807 e 808 — Ao Sr. director
da Despesa Publica, remettendo contas
de Bifano & Comp. e Ch. Lorilleux &
Comp.

Requerimentos despachados

Moyes Luiz da Costa, Alzira Rocha,
Ary Carção e Ary Bartholomeu de Al-
meida. — Sim, em termos.

Octavio Gonzaga Barilhouse e Isaias
Armstrong. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 69 — Tenho a honra de communi-
car a V. Ex. que foram incineradas nos
dias 8 de abril e 15 de maio ultimos,
as importancias de 20.000:000\$000 e
12.400:000\$000, em notas do Thesouro,
recolhidas a esta Caixa pela Carteira do
Redesconto do Banco do Brasil.

— Sr. director de Contabilidade do
Thesouro Nacional:

N. 73 — Em resposta ao vosso officio
n. 145, de 13 do corrente, communico-
vos que nesta Caixa foi dada baixa nos
coupons dos juros do 1º semestre deste
anno, das apolices ao portador, do valor
nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 1.362
e 1.364, do emprestimo para as obras do
porto do Rio de Janeiro, cujo pagamento
vai ser effectuado pela Delegacia Fiscal

do Thesouro Nacional no Estado da Ba-
hia.

N. 74 — Em resposta ao vosso officio
n. 146, de 13 do corrente, communico-
vos que nesta Caixa foi dada baixa nos
coupons dos juros do 1º semestre deste
anno, das apolices ao portador, do valor
nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 41.388,
e 41.405, do emprestimo para as obras
do porto do Rio de Janeiro, cujo paga-
mento vai ser effectuado pela Dele-
gacia fiscal da Bahia.

— Sr. director da Carteira de Redes-
conto:

N. 60 — Communico-vos que nos dias
8 de abril e 15 de maio ultimos, foram
incineradas as importancias de reis
20.000:000\$ e 12.400:000\$, em notas do
Thesouro, recolhidas por essa carteira a
esta Caixa.

— Sr. director de contabilidade do
Ministerio da Guerra:

N. 59 — Para que possa ser cancellada
a nota de cancelo que grava as apolices
pertencentes á D. Petrina Telles de Me-
nezes, a que se refere o officio desss di-
rectoria, n. 663, de 3 do corrente e ne-
cessario que seja feita a rectificação dos
numeros das mesmas, visto como são as
de ns. 215.000 a 215.006, que estão cau-
cionadas, e não as de ns. 21.500 a 21.506,
como declara o vosso mencionado officio.

Requerimentos despachados

N. 400 J — José de Aquino Ribeiro. —
Cumpra-se o alvará, depois de sellado,
nos termos da informação.

N. 125 L — Luiz José Augusto de
Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de ac-
côrdo com a informação, fazendo-se a
nota proposta.

N. 124 L — Libania Tavares Martins
Vianna. — Cumpra-se o alvará, de ac-
côrdo com a informação.

N. 130 E — Ezio Pinto de Abreu Mar-
tins. — Note-se.

N. 116 F — Francisco Corrêa do Con-
to. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo
com a informação, fazendo-se a annotação
proposta.

N. 126 L — Leopoldo Arthur de Cam-
pos. — Apresente requerimento devida-
mente rectificado, visto não estar exacta
a numeração das apolices citadas no do
fl. 2.

Officio n. 1.040, da Caixa Economica.
— Cancele-se.

N. 145 M/F — Officio n. 145, da Direc-
toria de Contabilidade do Thesouro. —
Communique-se.

N. 146 M/F — Officio n. 146. — Idem,
idem. — Communique-se.

N. 103 R — Representação do escri-
ptuario Luiz Fernandes da Silva. — Ar-
rive-se, á vista das informações.

N. 44 T — Thereza Francisca Rolio. —
Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a in-
formação.

N. 119 F — Francisca Telles de Souza
Lima. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo
com a informação.

N. 53 H — Henrique Corrêa de Mal-
lo (Dr.). — Cumpra-se o alvará, de ac-
côrdo com a informação, depois de recti-
ficado o reconhecimento da firma do juiz,
á fl. 2. verso.

N. 454 J — Joaquim Baptista de Mallo
Filho. — Proceda-se á rectificação das
contas e cumpram-se os alvarás nos ter-
mos da informação.

N. 378 J — José Theophilo Gonçalves.
— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a
informação.

N. 254 M — Maria Augusta Chagas
Mendes. — Informe a correctoria sobre a
procedencia das apolices para a actual in-
scripção.

N. 154 J — José Baptista Pavão. —
Depois de satisfeitas as exigencias, cum-

pra-se o alvará, de accôrdo com a infor-
mação.

N. 124 E — Eliza Maciel. — Não ha
mais que deferir.

N. 518 A — Antonio Rodrigues de Mira.
— Satisfaca as exigencias.

N. 131 E — Eduardo de Toledo Fran-
co. — Pague-se a quantia de cinco centos
e quinhentos mil réis, á vista da infor-
mação, dando-se, opportunamente, con-
hecimento ao juiz do inventario.

N. 132 E — Eduardo Cavalcanti de Al-
buquerque Sá. — Faça reconhecer a fir-
ma do juiz no alvará de fl. 2.

N. 330 J — José Theophilo Gonçalves.
— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a
informação.

N. 128 E — Ezequias Silva. — Deferi-
do, á vista da informação.

N. 267 M — Maria Victoria Bocayuva
Cunha. — Explique a divergencia a que
se refere a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de julho corrente
foram concedidas as seguintes licenças:

De sessenta dias, em prorogação, do
accôrdo com o parecer da Junta Medica,
na forma da lei, a licença concedida ao
operario de 3ª classe da officina de ele-
ctricidade do Arsenal de Marinha do Rio
de Janeiro Constantino Cremona, para
tratar de sua saude, onde lhe convier.

Para residirem fóra do Asylo de In-
validos da Patria, nesta Capital:

Ao foguista extranumerario de 1ª
classe n. 10.727, invalido, Manoel Pedro
da Cruz, percebendo o soldo e o valor da
etapa;

Ao marinheiro nacional de 1ª classe,
S. E. n. 3.736, invalido, Isaias do Espi-
rito Santo percebendo o soldo e o valor
da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1922

Sr. inspector do Arsenal de Marinha
do Rio de Janeiro:

N. 2.718 — Declaro-vos, para os devi-
dos fins, que, attendendo ás ponderações
feitas pelo Estado-Maior da Armada, re-
solvi, á vista das vantagens economicas
e de hygienic, resultantes da substi-
tuição da iluminação da stearina e
kerozene do contra-torpedeiro Ala-
guas, pela iluminação electrica, au-
torizar que identica modificação se ef-
fectue não só nos navios que constituem
a 1ª Divisão Naval, como tambem em to-
dos os outros em que seja usado o pri-
meiro dos referidos systemas.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.719 — Em additamento ao aviso nu-
mero 2.560, de 1 do corrente, declaro-vos,
para os devidos fins, que o prazo da li-
cença concedida ao capitão-tenente José
Joaquim Mattos de Azevedo para continuar
á disposição da Companhia Nacional de
Navegação Costeira, té de um anno, e não
de dous, como consta do referido aviso.

— Sr. capitão do fragata Hippolyto
Pleca de Areias:

N. 2.720 — Tendo resolvido que con-
tinuéis a servir na Escola Naval de Guer-
ra, auxiliando o respectivo ensino, assim
vós declaro para os devidos effectos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Ar-
mada:

N. 2.723 — Recomendo-vos provi-
dencias afim de que seja publicada em
Ordem do Dia desse Estado-Maior a car-

ta, constante da inclusa cópia, que me foi dirigida pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, acerca das graves occorrenças dos dias 5 e 6 deste mez, cumprindo-se assim a recommendação contida na parte final da mesma carta, relativa a Marinha Nacional.

Secretaria da Presidencia da Republica — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922.

Srs. ministros da Guerra, da Marinha e dos Negocios Interiores:

Era minha intenção visitar pessoalmente os corpos da Primeira Região Militar, os navios da esquadra e as forças de Polícia que se bateram nella causa da lei nos graves acontecimentos dos dias 5 e 6 do corrente, affim de levar-lhes os meus louvores, os meus agradecimentos e os meus pezames: louvores, pela disciplina com que acudiram a voz do dever e pela lealdade e bravura com que a cumpriram; agradecimentos, pela paz que asseguraram a Nação e pela promptidão e firmeza com que abafaram essa lamentavel sublevação que effizou vidas preciosas, verteu sangue innocente, espalhou lagrimas e luto e, si vingasse, seria a deshonra das classes armadas e o descrédito da Republica; pezames pelas perdas dolorosas que soffreram nas pessoas de officiaes, inferiores e soldados, victimados na defesa da ordem constitucional e cujos nomes serão daqui por diante, titulos de gloria para as classes militares, exemplos mobilizantes para os que nella se alistarem e lembranças immortaes na gratidão nacional.

Impossibilitado, porém, pelas minhas occupações, de pôr em pratica esse proposito recommendo a VV. EEx. que fagam chegar esses meus sentimentos ao conhecimento dos interessados, e hem assim que em meu nome tenham individualmente todos quantos naquella cruel encrocenica se salientaram pela comprehensão do dever, pelo espirito de iniciativa, pela coragem pessoal e pelo desenvolvimento á ordem e á lei.

Os louvores do Governo estendem-se tambem aos contingentes do Corpo de Bombeiros que, com admiravel promptidão e disciplina, auxiliaram o transporte de tropas e substituíram forças da Polícia Militar requisitadas para repressão do levante.

Esta carta deve ser transcrita em boletim da ordem do dia com todo o aprece.

EPITACIO PESSOA.

Requerimentos despachados

Encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Sergipe, João Baptista do Oliveira. — Não pôde ser attendido sem receber instrução militar, na forma do respectivo regulamento. Em 7 de julho de 1922 (off. 1.034-L. de P. Costas-1922).

Primeiro piloto, Manoel Thomaz Chantre. — Compareça a Directoria do Expediente (127-E. Nava-1922).

Segundo piloto, Luiz Gonçalves Costa. — Indeferido. Em 17 de julho de 1922 (off. 1.036-I. P. Costas-1922).

Escrevente de 2ª classe, José Casamiro Lopes. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 18 de julho de 1922 (consulta do Almirantado, 157-1922).

2º sargento do Corpo de Marinheiros, Manoel Teodoro de Barros. — Indeferido, em face do aviso n. 3.689, de 17 de outubro de 1921. Em 4 de julho de 1922 (off. 1.611-2ª Cont.-1922).

D. Amália Barbosa Lopes Palacio. — Aguarde o resultado da inspecção de saúde. Em 18 de julho de 1922 (req. de 22-6-1922).

Alfrique Antonio Pedemonte e Paulo Domingues de Camargo. — A canhoneira Missões está em serviço activo e a Acre, já foi vendida. Em 17 de julho de 1922 (294-Secretaria A. Marinha L. do Pará-1922).

Eugenio Campagnaz. — Não convém. Em 8 de julho de 1922 (req. de 2-7-1922).

Pedro Julio Salomão. — Prove que se achia matriculado na Capitania do Porto. Em 12 de julho de 1922 (req. de 30-3-1922).

Ex-marinheiro, Pedro Vieira da Costa. — Compareça a Directoria do Expediente. Em 18 de julho de 1922 (353-S. Nava-1922).

Ex-operario de 3ª classe, Manoel Louriano dos Santos. — Indeferido, á vista da informação. Em 18 de julho de 1922 (315-A. Marinha-1922).

Operario de 2ª classe, Mario Felix da Cunha. — Compareça a Directoria do Expediente (307-D. Armamento-1922).

Primeiro sargento do Corpo de Marinheiros, Silvino José da Licsa. — Indeferido, em face do aviso n. 3.689, de 17 de outubro de 1921. 4 de julho de 1922 (1.641-2ª Cont. 1922).

Segundo sargento invalido, José Duarte. — Indeferido, em face do aviso n. 3.689, de 17 de outubro de 1921. 4 de julho de 1922 (1.641-2ª Cont. 1922).

Segundo sargento invalido, José Rodrigues. — Indeferido, em face do aviso numero 3.689, de 17 de outubro de 1921 (1.641-2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente, foi nomeado o coronel do quadro especial da arma de infantaria Gonçalo Correia Lima, para o lugar de chefe do serviço de recrutamento da 21ª circumscripção, sendo destituído desse cargo o coronel da arma de artilharia Adolpho de Araújo Familiar; e foi nomeado o coronel do quadro suplementar da arma de infantaria Raymundo Rodrigues Barbosa, chefe do serviço de estado maior da 4ª região militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o despacho livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro de duas milharrias de cimento vindas no vapor Strabo, destinadas ás obras dos estabelecimentos da Intendencia divisionaria de subsistencia da 1ª região militar (aviso n. 407).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando que é deferido o requerimento que o 1º tenente intendente Luiz Carlos Valdez pediu pagamento da gratificação descontada de seus vencimentos durante o periodo em que esteve em tratamento nas enfermarias militares da Corte (Saycan) e S. Leopoldo, visto se achiar o mesmo official comprehendido nas disposições do art. 6º da lei n. 2.250, de 13 de dezembro de 1910.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido o 1º tenente Guaracy Ramalho do 1º batalhão de engenharia (Villa Militar) para o 1º batalhão ferrofiario (Cruz Alta);

Que são postos á disposição do presidente do Estado do Rio de Janeiro para servirem no Corpo Policial do Estado, como commandante, fiscal, o commandantes de companhias, o major Oscar Gualberto Dias de Moura, capitão João Augusto Mendes Antas e primeiros tenentes Joaquim Vidal Pessoa, Jorgo Americo de Gouvêa, Abelardo Torres da Silva Castro e Antonio de Lima Teixeira.

Ministerio da Guerra — N. 157 — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.

Sr. commandante da 1ª região militar — De posse do vosso officio n. 233, de 27 de junho findo, declaro-vos que, não havendo credito para attender-se á despesa com o pagamento a candidatos ao officialato da 2ª classe da reserva de 1ª linha, de vantagens relativas aos postos em que fazem o estágio, deverá este effectuar-se sem o dito pagamento, até que o Congresso Nacional dê a necessaria authorização, a qual lhe será pedida, no sentido de correr a mesma despesa á conta da verba 8ª, "Soldos e gratificações de officiaes — Diversos serviços", do orçamento deste Ministerio.

Saude e fraternidade. — Celogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922 — N. 526.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam adoptados, para os officiaes que ficam adoptados, para os officiaes e parcos do 1º grupo independente de artilharia mixta, de Matto Grosso, os distinctivos cujo modelo a este acompanhiam e hem assim o numero — 1.

Declaro-vos outrossim que os mesmos distinctivos serão usados pelos officiaes na golla da tunica e pelas pragas no bonnet e no kepi, devendo estas usar na golla o numero — 1 — de metal branco; Saude e fraternidade. — Celogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922 — N. 527.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 67, de 22 de fevereiro ultimo, dirigido ao chefe do Estado-Maior do Exercito, o da Directoria Geral do Tiro de Guerra consulta como proceder quanto á matricula na Escola de Soldados dos alumnos de estabelecimentos civis de ensino, caso esses estabelecimentos (equiparados para effectos de instrução militar) estejam em férias na época para tal estabelecida pelo decreto n. 15.283, de 14 de janeiro ultimo.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que o aviso n. 82, de 31 de janeiro deste anno, fixou para 15 de fevereiro a data do encerramento das matriculas na mesma escola, visto os candidatos não poderem ali effectuar estas na primeira quinzena do dito mez de janeiro, porque aquelle decreto, que fez estabelecer só foi publicado depois de passada essa quinzena.

Assim, pois não é justo attender-se novamente a um caso particular, permitindo-se que não seja cumprida uma lei que visa o interesse geral, tanto mais que a concessão de outra época de matricula importaria *ipso facto* na criação de novo periodo de exames, o que contraria o disposto no paragrafo unico do art. 28 do regulamento approvedo por decreto n. 14.104, de 17 de março de 1920, e alterado por aquelle decreto.

Saude e fraternidade. — Celogeras.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — N. 15.

Sr. chefe do Departamento Central. — Declaro-vos que os requerimentos dos sargentos ajudantes reformados do Exército Arthur Marques de Figueiredo e Felicissimo José Vianna Filho, pedindo pagamento do quantitativo de um conto de réis, de que trata o art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874, são indeferidos, porquanto em face do parecer do consultor geral da Republica emitido em officio n. 33 do mez findo, não se pôde considerar, tendo vinte annos de praça o soldado, graduado ou inferior que para poder reformar-se com vinte annos de serviço, se tenha provavelido do tempo contado em dobro, por força de lei. Saudos e fraternidade — *Calogeras*.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1922

Annibal Ramos Teixeira, pedindo licença sem vencimentos. — Indeferido, em vista da informação do Arsenal.

Nelson Pagani, pedindo certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão.

João de Carvalho Mendes, procurador do José Luiz Belchior Junior, pedindo isenção definitiva deste do serviço militar. — Seja excluído, por estar comprehendido no art. 107 do Regulamento do Serviço Militar.

Mário Souto de Oliveira. — Idem, idem.

Francisco da Paula Neves, pedindo caderneta para seu filho Paulo. — Deferido.

José Barbosa, pedindo indemnização de prejuizos. — A Fazenda Federal não responde pelos damnos causados por forças rebeldes.

Arthur Costa, 3º sargento, pedindo passagens. — Declare para quem.

João Braga Junior, 1º sargento, pedindo nomeação para a reserva. — Nada ha que deferir, visto não ter provado o que allega.

Iracema Dias da Rocha Kopke e outro, pedindo pagamento. — Proven a qualidade do herdeiros.

Forandino Luiz, pedindo certidão. — Dê-se o que constar a respeito.

Mário Correia Cardoso, 1º tenente veterinario, pedindo residir no estrangeiro. — Deferido.

Coelho Netto, pedindo transferencia de seu filho. — Indeferido em face do exame medico a que foi submettido.

Manoel Candido Fernandes, 1º tenente, pedindo licença. — Deferido, de accordo com o laudo de inspecção.

Eurico Costa Souza, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

José Alves de Lima, pedindo nova caderneta. — Deferido, mediante indemnização.

Adão Vieira Rosa, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Diogenes Moacyr do Mendonça, Augusto Marques de Barros, Gastão Machado Lima, Aridio Mario de Souza, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Ernesto Gomes de Oliveira, José Xavier Leite, Samuel Marçal da Silva, Epaminondas Peixoto de Faria, pedindo patente. — Indeferidos, em face do A. n. 9, de 5 de janeiro de 1922.

Guilherme Thomé de Souza Filho, Manoel Cactano da Silva, Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura, Aristides Armino Guarani, José Bueno Vieira Braga, me-

jor, Alarico Damazio, major, pedindo certidão. — Certifiquem-se na forma da lei.

Miguel Vicente da Paula Oliveira, 1º tenente, pedindo a instituição de um Pantheon Nacional, Luiz Nunes Rodrigues, pedindo inclusão na reserva de saúde; Lahur Coutinho de Moraes, pedindo patente. — Complementem os sellos dos documentos apresentados.

Ramão Anselmo e Pedro Gonçalves Ferreira, pedindo asyramento. — Indeferidos, de accordo com o aviso n. 33, de 6 de setembro de 1900.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1922

Ao Sr. director de Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta feita pelo director do Hospital Militar de Juiz de Fora, do 3º sargento do 10º regimento de infantaria Jarbas Lery Santos, para ser nomeado auxiliar de escripta do mesmo hospital.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1922

Maria Corrêa Pereira Leite, pedindo certidão. — Certifique-se.

Maria Augusta do Carmo e outros, pedindo pensão de montepio (reversão). — Proven que a viuva do contribuinte falleceu quite com o pagamento do onus de que trata o n. 2, § 2º do art. 25 do regulamento do montepio e que Maria Augusta, Maria Magdalena e Maria Salomé eram solteiras na data do obito da mesma.

Izabel Medina Campos e outra, pedindo pensão de montepio. — Proven que Rita das Neves Campos é a mesma Rita da Silva Campos, constante da justificação apresentada.

Octavia da Rocha Antunes e outro, fazendo o mesmo pedido. — Requeira a primeira parte da pensão que compete a Francisco Theophilo, faça reconhecer as firmas das certidões apresentadas, habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865, devendo fazer a prova de que pertence ao de cujus o nome de José Alves Guimarães Antunes.

Rosa da Silva Moreira e outro, idem, idem. — Deferido.

Clothilde Scraphica dos Santos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Maria da Conceição de Carvalho Falcão, idem. — Certifique-se.

Foi mandada averbar a declaração da familia de Mario Villarim de Vasconcellos Galvão, funcionario dos Correios.

Offícios expedidos:
N. 320 — Ao director da Despesa Publica remettendo, com o processo respectivo, o titulo de pensão de Argentina Maria Bastos.

N. 321 — Ao mesmo, idem, idem de D. Maria Emilia Paes de Barros e outros.

N. 322 — Ao mesmo, idem, idem de D. Maria Serpa da Fonseca.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram nomeados para a Inspectoria Federal das Es-

tradas com os vencimentos que lhes competirem.

Em e-heiros de 2ª classe do quadro supplementar, os engenheiros Carlos Caminha Samra, Frederico d'Avila Bittencourt Mello, Manoel Moreira Pedrosa;

Engenheiros de 2ª classe interino do quadro supplementar.

Engenheiros Sylvio Cardoso de Aquino e Castro e Attila Maniz Freire.

— Por outras de 15 do corrente, foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

A 1º escripturario do quadro supplementar o 2º do mesmo quadro o Paulo Carongia.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

A telegraphista de 1ª classe, por merecimento, o de 2º Manoel Teixeira do Cavalheiro Filho;

A telegraphista de 2ª classe, por antiguidade, o de 3º Benedicto Marques Nobre Formiga;

A telegraphista de 3ª classe, por antiguidade, o de 4ª Maria Euginata Alves de Carvalho.

Na Directoria Geral dos Correios:

A officiaes na Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de S. Paulo, os amanuenses:

Por antiguidade: Manoel Leite Pinto Filho.

Por merecimento: Fernando Moraes Filho e Benedicto Idalio de Carvalho.

— Por portaria de 15 do corrente, foi declarada sem effeito a 2ª de junho do corrente anno, que nomeou o 4º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, o actual 1º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Djalmir Miranda.

— Ainda por portarias de 15 do corrente, foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem, para a Inspectoria Federal das Estradas:

Segundo escripturario do quadro supplementar, o actual terceiro, interino, do mesmo quadro, Oswaldo Simões Correa;

Terceiro escripturario do quadro effectivo, o actual primeiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Djalmir Miranda;

Quarto escripturario, o escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil Mario Contado Niemeyer.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1922

Josias da Franca, residente em Joazeiro, pedindo a perfunção de um poço em sua propriedade denominada «Maivas». — A vista da informação da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, aguarde oportunidade.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 18 do corrente foram removidos, a pedido, o amanuense da directoria geral, Socrates Nunes Nogueira Pinto, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, e desta para aquella, o amanuense Lydio Regis Costa.

— Por outra de igual data resolveu o Sr. director geral, de conformidade com o que consta do aviso n. 462, de 11 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, considerar como licenciado por sete mezes e 25 dias, a contar de 7 de maio de 1914, o então praticante da Administração dos Correios de São Paulo, Alexandre de Mello Cezar, com metade do ordenado, de accordo com as disposições constantes da lei n. 2.756, de

10 de janeiro de 1913, uma vez que o Congresso Nacional, a quem foi submetido o assumpto, se tem manifestado, em casos identicos, incompetente para resolver sobre a concessão de licenças da mesma natureza, em face da lei que passou a regular a materia.

— Por outras almas da mesma data, foram nomeadas, respectivamente, agente e ajudante da policia da D. Petrólio, no Estado do Rio Grande do Sul, a ajudante da mesma policia, Anna Maria Vallejos Rosa e Josephina Salles de Chagas.

— Por portaria de 19 do corrente foram concedidas 12 dias de licença, com ordenação, para tratamento de saúde a contar de 26 de junho findo, ao carteiro de 3ª classe da directoria geral, João do Moura Carvalhinho.

Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1922

Orestes Jacintho do Nascimento Junior. — Restitua-se a caderneta, mediante recibo.

Deraldo José dos Santos. — Indeferido. Saemundina da Silva Simas, amanuense da directoria. — Restituam-se, mediante recibo.

Themistocles de Salles Costa, 3º official dos Correios da Bahia, pedindo gozar férias prorrogadas. — Deferido nos termos da circular n. 40/E/22, de 27 de abril ultimo.

Rodolpho Bastos, praticante da directoria. — Indeferido, nos termos da informação.

Domingos José Fernandes Junior, servente de 2ª classe da directoria. — Devia ter se apresentado, como outras fizeram, na Administração do Estado do Rio de Janeiro, para ser considerado como presente no dia 6.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1922

João de Souza Liebão e Alfredo Alvares de Oliveira, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Adolpho Luiz do Nascimento Alípio Servulo d'Assenção Antonio Candido Leal Pacheco, Henrique Duarte da Silva, Henriqueta Gomes Pereira Valente, Heloiza dos Santos Moreira e Pedro Garcia Bastos, pedindo baixa de fiança. — De-se baixa na fiança.

Francisco da Silva Vianna, Holothernes de São Chrem e Renato Alves, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Wenceslau Cyrino Ramos, pedindo transerência. — Não ha vaga.

Holmbere, Beth & Como., pedindo restituição de coque. — Restituam-se.

Felipe Ignacio de Menezes, pedindo passe. — Concedido.

Augusto Fasso Alves da Silva, pedindo abono a titulo de gala. — Deferido.

João Baptista Augusto Pereira, pedindo transerência. — Indeferido, de accordo com a informação.

Coronel Caetano Mascarenhas, pedindo indemnização. — Idem, idem, idem.

Luiz Hilfonso da Silva, pedindo averbação, em folha de pagamento, da consignação mensal de 30\$. — Como requer.

Manoel Manoel Fernandes, pedindo seja contada sua effectividade da data de sua nomeação. — Não ha que deferir.

Onilherme Bernardo da Costa, pedindo abono. — A vista da informação do trafego, deferido.

Frederico de Oliveira & Irmão, pedindo indemnização. — Pegue-se a importancia de

1133, de accordo com o parecer do trafego.

Abaixo assignados, serventes com exercicio na 1ª de denção, pedindo para iniciarem o serviço ás 8 horas. — De accordo com o art. 30 do regulamento interno da Intendencia da, o pessoal canteiro está obrigado ao trabalho das 8 ás 16 horas. Com este fundamento, deferio o presente requerimento de accordo com o parecer do Sr. Intendente.

Hachiya & Irmão, pedindo entrega de volume. — Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despesas que o oneraram.

Benedicto Rodrigues, pedindo o material de um oratório a ser demorado. — Não é possível atender.

Antonio Rodrigues Alves Martins, pedindo conta em de tenno. — Selte o anexo.

Re. amin da Silva, pedindo collocação. — Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Allany Rodrigues da Silva, pedindo baixa de fiança. — Co. anote o selto da pctção.

Benedicto Baptista dos Santos, pedindo descontar o peso das galoas quando effectua despachos de aves. — Selte a pctção.

Pedro Luiz de Souza, pedindo concessão para estabelecer um salão de engraxate na estação de Sello Horizonte. — Compareça nesta secretaria.

Sebastião Ferreira de Oliveira, Pedro de Oliveira, Pedro Barros, José Pereira Julio, Juli Acirio Mascarenhas e Ernesto Vieira dos Santos, pedindo licença. — Concedo uma vez, com dois terços da diaria.

Uldorio Fernandes Ribeiro, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Ro. crio Jacob, idem idem. — Idem idem, sem vencimentos.

J. sé Bañazar, idem idem. — Idem 25 dias, com dois terços da diaria.

Alfredo Pinto dos Reis, idem idem. — Idem 15 dias, com dois terços da diaria.

Está convocado para comparecer nesta secretaria, para assignatura do termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Dia 19

Damião José da Rocha, Nestor da Rocha Lima e Wenceslau Cyrino Ramos, pedindo licença. — Concedo uma vez, com dois terços da diaria.

Alexandre Ferreira da Silva, João Alves da Souza Filho Junior e João Azevedo da Mota Guimarães, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Antonio da Almeida Pinto, idem idem. — Idem, idem idem. Quanto aos restantes requerida, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

João Thomas, idem idem. — Idem 15 dias, com dois terços da diaria.

Jurandyr dos Santos Marzagão e Claudio Alvaro Domingues, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Alcides Monte e Francisco Ferreira Tejada, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Carlos Junqueira, pedindo permissão para fazer instalação electrica no predio da sua residência e pertencente á estrada. — Deferido, de accordo com a informação.

Alvaro Pereira de Figueiredo, pedindo fornecimento de luz electrica. — Deferido, de accordo com a informação.

José Assunção Viriato de Araujo, pedindo abono dos decretos ns. 3.023, de 2 de janeiro de 1920, e 13.931, de 3 de março do mesmo anno. — Idem, nos termos das informações da 4ª divisão e da Contabilidade.

João Marques, Victor Cyriano da Silva, Antonio de Carvalho Costa, Alvaro de Oliveira Marado, pedindo readmissão, e Manoel Joaquim de Souza e Cyrillo da Silva Brasil, pedindo collocação. — Indeferido.

Francisco Martins Fontes, pedindo pagamento relativo aos mezes de agosto e setembro de 1922. — Idem, á vista da informação do trafego.

Gasão Fernandes Campos, pedindo averbação da folha do pagamento, da consignação mensal de 20\$000. — Como requer.

Alvaro Kohn, pedindo os favores do decreto n. 3.930, de 2 de janeiro de 1920. — Idem, de accordo com a informação.

Villela de Andrade Irmão & Companhia, pedindo restituição da importancia. — As importancia relativas a assignaturas não aproveitadas não são restituídas, segundo disposição regulamentar. Não ha, assim, que deferir.

Luiz Sinos Corrêa, propondo fazer a instalação da estação de Rio Bonito. — Aceito o fornecimento de energia para iluminação. Lavre-se termo, de accordo com a minuta inclusa.

José Torquato Guerra, pedindo abono de dois terços de seus vencimentos. — Compareça á Sub-directoria da 3ª divisão.

João Joaquim Nogueira Junior, pedindo para ser submettido á prova de habilitação. — Não ha vaga.

José Valentin, pedindo entrega de volumes. — Prejudicado. Archive-se.

Iracema da Graça Moreira, pedindo certidão. — Compareça nesta secretaria.

Abailo assignados, de Embatá, pedindo para que a estação de Embatá receba despachos de mercadorias e animaes. — Selte a pctção.

Fernando José dos Santos Junior, pedindo informações a ben dos seus interesses e abaixo assignados, conferencistas da estação do Norte, pedindo restabelecimento da modificação dada á clausula 9ª do imposto de exportação. — Não ha que deferir.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1922

Isidoro E. Kohn, de 15 do corrente, pedindo abatimento de 6 % na parte posterior a 2ª de março ultimo, na armazenagem de 5.300 saccos com sal, marca K U., la-sango OO, descarregados em dezembro de 1920 nos armazens ns. 3 e 15 do Caes d'Porto. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 18 de julho de 1922:

Foi nomeado Francisco de Paula Cardoso para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Veterinaria de Postos de Fronteira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi concedido ao medico do nucleo colonial Cruz Machado Dr. Gabriel de Souza Teixeira, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, em pror. gação da que lhe foi concedida por acto de 9 de março ultimo.

Requerimento despachado

Julio Nascimento, pedindo tres mezes de licença. — Selte o requerimento.

Directoria Geral do Industria e Comercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1922

Paul Andreu Rene Paquet, pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de productos azotados». — Indeferido.

Theophilus Nolasco de Almeida, pedindo guia para pagamento, por equidade, das anuidades atrazadas da patente de invenção n. 1.402. — Deferido.

Joaquim Caetano da Cunha, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu privilegio para «aperfeiçoamentos em e referencias a colchões». — Mantido o despacho anterior.

Isaac Gonzalez Curto, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de adubo com o couro, carne e sangue, belles, chifres ou semelhantes». — Indeferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento da 6.ª annuidade da patente n. 9.288. — Deferido.

Enrile & Picasso, pedindo privilegio para «um novo producto industrial para destruir insectos e animas que vivem em covas ou logares fechados, especialmente formigas». — Indeferido.

Dia 18

Urbano C. de Mello e Souza, pedindo privilegio para «um aparelho economizador para aquecer previamente a agua de alimentação de caldeiras de vapor». — Deferido.

John William Nicukirk, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em granadas explosivas». — Indeferido.

Joselyn de Araujo, pedindo certidão do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu privilegio para «um novo systema de acondicionar cigarros de palha ou de papel por meio de um tubo de papel, gelatina ou outro». — Deferido.

Ercole Bartolomei e Alberto Antonio dos Santos, pedindo privilegio para «uma lanterna ou chapa luminosa denominada Chapa Ercole destinada a vehiculos automoveis ou seus congêneres, com vantagens para dia ou noite». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José de Araujo Villela, pedindo privilegio para «um novo systema de annuncios denominado «jai», destinado a ser applicado na propaganda industrial e commercial e commercial». — Deferido.

Adelardo Gomes Netto, pedindo privilegio para «um novo explosivo denominado Fulminite». — Deferido.

Irmãos Mentem & Comp., pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionar e envasar». — Indeferido.

Torquato Porto, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Assuca eiro Record, movido por meio de uma manivella, cuja função é funcionar uma helice que faz a expulsão do assucar em descarga continua». — Deferido.

Société Anonyme des Fours à Coke Sement Solvay & Piette, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornos de coke». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a sulfatação directa do ammoniaco proveniente da destillação ou da gaseificação da hulha». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para a destillação continua de benzoës». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornas de coke horizontaes». — Deferido.

Na looze Vennootschap Philip's Gloeilampenfabrieken, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em tubos de descarga electrica». — Deferido.

Raul Pereira Alves de Magalhães, pedindo garantia provisoria para um aparelho de pesca denominado Centenario. — Deferido.

Mayno Antunes Dutra, pedindo arantia provisoria para um aparelho agricola denominado Caninadaira Ideal. — Deferido.

José Macaldi, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de caixas engradadas Magaldi, de madeira, com ou sem tela de arame, para o transporte de bananas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Bento Pereira, pedindo privilegio para «uma machina de cortar e secar massas alimenticias». — Deferido.

Irmãos Mentem & Comp., pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionar empoulas ou outros objectos de vidro de forma similars». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Os mesmos, pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionar empoulas ou outro objecto de vidro de forma similars». — Indeferido.

Harry A. Schwartz, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos processos de fundição». — Deferido.

Frederico Wiggert, pedindo privilegio para «uma nova combinação mecanica para transporte aereo continuo de materias, quer ao ar livre, quer em installações fabris, agricolas e outras». — Deferido.

Elisario Castanho, pedindo privilegio para «um tampo de papelão, papel cartão, laminas de madeira ou de metaes, ou de qualquer outro material para caixas de quaisquer formas apropriadas a melhor acondicionar garrafas, frascos, vidros, boiões, vasos e objectos frageis em geral». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dino Giorgi, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a fabricação de isoladores e impermeabilizadores». — Deferido.

Bernardino Gomes & Comp., pedindo privilegio para «uma nova ferragem para classificador de cartas, contas e documentos em geral». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Soares Romera, pedindo privilegio para «um recipiente hygienico destinado a substancias alimenticias pulverulentas tais como: assucar, farinha, sal, pimenta do Rheno e outras». — Deferido.

Rodrigo Carneiro Costa, pedindo matricula condicional no 1.º anno do Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto de Chimica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Instituto para comparecer nesta Directoria Geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um processo de purificação dos gases destinados a synthese do ammoniaco sob hyperpressão e aparelho para esse fim», da Société Chimique de la Grande Paricse, Azote & Produits Chimiques, e dar, opportunamente, parecer sobre si a

mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle museu para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 22 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo processo de tratar a farinha de mandioca, creando novos tipos exta-especial, branco e creme, proprios para exportação e longa armazenagem, denominado «Systema Marcondes Cabral», de Octavio Marcondes Cabral, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente;

Ao Sr. presidente do Centro Industrial do Brasil, no sentido de ser designado um tecnico daquelle corp ração para comparecer nesta Directoria Geral, no dia 22 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo pincel para barbear», de Francisco Gregorio Spino, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios daquelle Departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistir á abertura dos envolveros que contem os relatorios das invenções de «um processo de extracção do hydrogenco das misturas gazosas que contemham», de «um processo de fabricação de hydrogenco comprimido» e de «aperfeiçoamentos na fabricação de hydrogenco por dissolução sob pressão», da Société l'Air Liquide, Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas de accôrdo com a lei, podem ser objectos de patente.

Exame prévio

Société l'Air Liquide; Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude; Francisco Gregorio Spino Octavio Marcondes Cabral e Société Chimique de la Grande Paroisse; Azote & Produits Chimiques. — Compareçam nesta directoria geral no dia 22 deste mez, ás 14 horas, a fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1922

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes de invenção 134, 135 e 136. — Deferido.

José Sequira do Lago, pedindo guia para pagamento da 2 annuidade da patente de invenção n. 12.084. — Deferido.

Foam depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 18 de julho de 1922

«Um novo processo para preparação de photographias autochromicas», de Ernest August Lage (deposito n. 19.818);

«Um processo de preparação de uma chapa para a photographia trichromica indirecta», de Ernest August Lage (deposito n. 19.819).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 48 — Sessão ordinária, em 17 de julho de 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL. — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPH PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leo el Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos e Miranda e Thompson Flores foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Joaquim Francisco Moreira, polleiro do Administração dos Correios do Rio Grande do Norte;

De montepio civil a D. Leonor Rodrigues Sarpaio;

De meio soldo e montepio a D. Maria Ignacia Cardoso das Chagas.

O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e a das pensões

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

Do montepio civil:

A D. Francisca do Lago Ferreira e a Delzilio Barbosa Ferreira, Nair e Angelina Barbosa Ferreira. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão de 1 de abril de 1921, que julgou ilegal a concessão visto subsistir o fundamento da mesma decisão.

Ao menor Waldemiro Pinheiro da Camara e, como reversão, a Laura, Gilberto, Gildete, Zilda, Maria de Lourdes e Ray, filhos de D. Maria Jomport Vallin. — O Tribunal julgou legal a concessão.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.079 C, de 27 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.533, de 25, que abre o credito de 100:000\$, para auxiliar a construção do edificio destinado a sede do Instituto Geographico Historico da Bahia — Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil, em reversão, a D. Cora Augusta Colla. — Foi julgada legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1907 C, de 13 do mez passado, relativo ao adiantamento da quantia de 800:000\$, ao capitão Agnello de Souza, chefe da Comissão de Colonização do Socorro nos Magellanos do Amazonas, para despesas ao seu cargo na mesma comissão. — Foi ordenado o registro do adiantamento, mediante a anulação indicada.

N. 2.073 C, de 27 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.534, de 25, que abre o credito especial de 50:000\$, para auxiliar a construção do edificio para a sede do Instituto Archeologico Geographico de Alagoas — Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. Ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Representação n. 60, de 3 do mez passado, da Contadoria Central da Republica com os demonstrativos ns. 25 e 27, das quotas de 2 %, a serem escripturadas como fundos da Caixa Especial das obras do Nordeste, nas importancias totaes de 514:539\$423, pa-

pel, e 61:261\$231, ouro. — Foi ordenado o registro.

Processos de concessão:

De pensão especial a D. Corina Pinto Cavalcanti.

De montepio civil a D. Francisca de Souza Cabral e a Gilberto, Jacy, Nair e Arsenio.

Apostilla no titulo de D. Camilla Amelia de Azevedo Lobato, augmentando de 400\$ sua pensão annual.

O Tribunal julgou legal a concessão das das me sões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ofício n. 76, de 11 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que se acha publicado o contracto feito com A. Gomes Pereira & Co. p., para fornecimentos.

—O Tribunal de accordo com a sua deliberação de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Representação n. 70, de 3 do mez passado, da Contadoria Central da Republica, com os demonstrativos ns. 4 e 5 das quotas de 2 % destinadas a fundos da Caixa Especial das Obras do No do te, nas importancias totaes de 101:217\$044, papil, e 50:129\$021, ouro. — Foi ordenado o registro.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Marianna Braga Mendes, a D. Maria José Perdião Mendes e a Almir, Miria do Carmo, Maria Laura, Maria Luiza e Maria Antonietta Braga Mendes. — Foi julgada legal a concessão.

Como reversão, a D. Evangelina Borges da Costa. — Deu-se vista do processo ao Senhor Dr. 1º representante do ministerio publico.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 3.696, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.512, de 23 do mez passado, que abre o credito de 1.500.000\$ em apolices, para a continuação da exploração em Itaboraí do Campo, Minas Geraes, se o privilegio de uma usina para fusão de minerio de ferro, fabricação e laminação de aço e fundição de ferro e aço, a ser contractada com a Usina Queiroz Junior Limitada. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo relativo ao relacionamento da quantia de 115:207\$500 para pagamento por exercícios findos a Antonio Carlos Brasil — Deu-se vista ao Sr. Dr. 1º representante do ministerio publico.

Processo de concessão do montepio civil a D. Maria Carolina do Rozario Parahyba. — Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a DD. Olinda Vasques da Silva e Rita Leopoldina Vasques e, como reversão, ao menor Atilla de Assis Bulhões. — Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Elzivina Cordeiro da Rocha Granja, a D. Ellen Bandeira de Luna e filhos e a D. Maria das Dores de Moraes Signora. — Foi julgada legal a concessão das pensões.

Ministerio da Guerra:

Ofício n. 74, de 4 do corrente, do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o *Diário Official* em que se acha publicado o contracto feito pelo Minis-

terio com Lemos & Monteiro, para fornecimentos. O Tribunal de accordo com a sua deliberação de 31 de janeiro ultimo, resolveu não tomar conhecimento do contracto.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinária. — *Hector Ferreira Pinheiro*, 3º escripturario.

Nota — A sessão das Camaras Reunidas foram presentes 27 processos, sendo:

Pensões	17
Aposentadoria	1
Contractos	2
Creditos	3
Adeantamento	1
Diversos	3
Total	27

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 27 — Sessão ordinária, em 11 do julho de 1932

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e auditores Passos Miranda, Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Berna, Eduardo Lopes, Luiz Remô e Alire Navegier.

Deixaram de comparecer os ministros Jesuino Cardoso com causa participada e Bruno Brandão Filho sem participação do motivo.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fianças:

Do parador da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, José Martins Afonso, na importância de 5:000\$ em 5 apolices da dívida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Torquato Rodrigues Machado;

Do fiel de armazem do Porto Alegre, Adcodo Oscar Garcia, na importância de 2:000\$, em moeda corrente.

Do administrador das cact zias da alfandega no Estado do Espirito Santo, Augusto Calmon Adnet, na importância de 5:000\$, representada por um imóvel de propriedade de Alcino Reis de Amorim. — O Tribunal julgou idoneas e suficientes as supracitadas fianças.

Das collectores federaes nos Estados:

Do S. Paulo:

Joaquim Augusto de Salles, da 4ª collectoria em S. Paulo, na importância de 30:000\$ em cadernetas da Caixa Economica, pertencentes ao responsável, a Theodoro de Lara Campos Junior e a Clara Campos & Comp.;

Octavio Lima, em Batatas, na importância de 4:100\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Braz de Moraes, em Cordeiro, na importância de 1:400\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como refreço;

Do Rio Grande do Sul:

Leonidio de Paula Corrêa, em Poconé, na importância de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Juvenal Alves Paim de Sant'Anna, em Bom Jesus, na importância de 400\$ idem, idem.

Do Mato Grosso:

Mario Motta, em S. Luiz de Cáceres, na importância de 600\$ idem, idem.

De Goiás:

João Baptista Xavier, em Anicuns, na importância de 200\$ idem, idem.

Sergipe:

Francisco Mendes Rodrigues, em Espirito Santo, na importância de 300\$ idem, idem, como reforço.

De Minas Geraes:

Otto Euolasio da Cruz, em Pedra Branca, na importância de 1:900\$ idem, idem.

Do Pará:

Francisco Augusto dos Santos, em Abaeté, na importância de 5:40\$ idem, idem.

Da Bahia:

Aureliophio Fernandes de Castro, em Muritiba, na importância de 23:000\$ em apolices da dívida publica, de propriedade de Rufino Vieira Tosta.

Elpidio Rodrigues de Araujo, em Villa de Santa Rita do Rio Preto, na importância de 800\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Amazonas:

Diomedes Ferreira de Vasconcellos, em Manacaturu, Codajás e Coary, na importância de 800\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Pará:

Edison Guararibe Sucupira, em Breves, na importância de 2:05\$ em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço.

Do Paraná:

Augusto Cezar Seimola Junior, em S. Mathias, na importância de 2:100\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos escrivães de collectorias federaes nos Estados:

De S. Paulo:

Sebastião Arruda, em Villa Douro, na importância de 1:300\$, representada por uma apolice da dívida publica do valor de 1:09\$ e por uma caderneta da Caixa Economica, com o depósito de 300\$000.

Napoléao Bottura, em Mattão, na importância de 1:500\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

De Minas Geraes:

Alcibiades Motta de Albuquerque, em Villa Mercês do Bomba, na importância de 390\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

João Andrade Gomes, em Tiradentes, na importância de 590\$, idem idem;

José Hermogenes da Silva, em S. Gotardo, na importância de 500\$ idem idem;

Amancio Pereira Pinto, em Caxambu, na importância de 1:300\$, representada por uma caderneta da Caixa Economica de 300\$ e uma apolice da dívida publica do valor nominal de 1:000\$ de propriedade do mesmo e de Raul de Noronha Sá;

Aurelio Barbosa Horta, em S. Gonçalo do Sapucahy, na importância de 1:300\$, representada por uma apolice da dívida publica do valor de 1:060\$, e o restante por uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Carlos de Moura Rangel, em Ouro Fino, na importância de 3:300\$ representada por tres apolices da dívida publica e o excedente em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Rio Grande do Sul:

Manoel Luiz Guedes Falcão, em S. Luiz Gonzaga, na importância de 1:400\$ em moeda corrente.

Da Parahyba:

Sebastião Celso de Freitas, em S. João do Cariry, na importância de 300\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Pará:

Sylvio de Pinho Gonçalves, em Santarém, na importância de 400\$ idem idem, como reforço.

Do Matto Grosso:

Antonio Bernardino de Souza, em Cuyabá, na importância de 2:200\$ idem idem.

Do Amazonas:

Euclides Napoleão de Siqueira Brito, em Kapury, na importância de 50\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do Rio de Janeiro:

Francisco Cardoso Franco, em Sapucaia, na importância de 500\$ idem, como reforço.

Do Pará:

Euclides Nogueira de Lima, em S. Domingos da Boa Vista, da importância de 700\$ idem, idem.

Dos agentes dos Correios nos Estados:**De Minas Geraes:**

Maris Luiza Dantas, em Silveiras, na importância de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

José Maria Henriques, em Fabrica de São Sebastião, na importância de 500\$ idem, idem;

Camillo Ferreira dos Reis, em Maranhão, na importância de 48\$ idem, idem;

Antonio de Souza Pereira, em Santa Cruz de D. Siveiro, na importância de 500\$, idem, idem;

Elisa Augusta de Azevedo, em Campos Geraes, na importância de 800\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Aurora Catta Preta, em Mirahy, na importância de 190\$, idem, idem;

Edith Candida de Barros, em Inhaúma de Sete Lagoas, na importância de 500\$, idem, idem;

Anna Sebastiana de Paiva Carneiro, em S. Sebastião da Pedra Branca, na importância de 72\$ idem, idem;

Joaquim Roberto de Souza, em Espirito Santo do Prata, na importância de 480\$ idem, idem;

José Thomaz Pereira Filho, em Jurumirim, na importância de 360\$ idem, idem;

Carmen Castro de Andrade, em S. João do Rio das Pedras, na importância de 500\$ idem, idem;

Clementina Gonçalves Ferreira, em Jaguary, na importância de 84\$ idem, idem;

Ernestina Horta Jardim, em Marianno Procopio, na importância de 1:500\$ idem, idem;

Laurinda Amelia Moreira, em S. José da Varginha, na importância de 50\$ idem, idem;

Maria das Dores Vilhena, em D. Viçoso, na importância de 500\$, idem, idem;

Annibal Maccheroni, em Monte Santo, na importância de 2:000\$, idem, idem;

De S. Paulo:

Alice de Paula Machado, em Ourinhos, na importância de 500\$, idem, idem;

Benedicta Dias Baptista, no Nucleo Colonial Monção, na importância de 44\$, como reforço, idem, idem;

Maria Messias da Motta, em S. Bartholomeu, na importância de 500\$, idem, idem;

João Teili, em Presidente de Tibirica, na importância de 300\$, idem, idem;

Do Rio Grande do Sul:

Hermínia de Faria Felhauer, em Paiol Grande, na importância de 360\$, idem, idem;

Constança Vidoca de Oliveira, em Estancia Velha, na importância de 360\$, idem, idem;

Roberto Leusin, em Paraizo, na importância de 480\$, idem, idem;

Oscarina Carricorde Ferreira Gonçalves, em Arroio Grande, na importância de 800\$, idem, idem;

Maria da Conceição Costa Guerra, em Caxassu, na importância de 800\$, idem, idem;

Maximino Pusato, em S. Luiz de Guapore, na importância de 400\$, idem, idem;

Maria Leopoldina de Fraga Barcellos em Itapoan, na importância de 360\$, idem, idem;

Do Paraná:

Maria José Martins Borges, em Caeté, na importância de 360\$, idem, idem;

Maximino da Costa Christo, em Tranqueira, na importância de 360\$, idem, idem;

Da Bahia:

Maria Cavalcanti da Silva Ramos, em Igreja Nova, na importância de 480\$, idem, idem, de propriedade de Manoel Damião da Silva Ramos;

Joaquim Liberato Caffé, em Remanso, na importância de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Do Piahy:

Manoel Ribeiro de Almeida, em Ipyranga, na importância de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Da Parahyba:

Maria Dias de Albuquerque, em Tombamento, na importância de 500\$000, idem, idem;

Manoel Pereira Vianna, agente embarcado dos Correios no Estado do Amazonas, na importância de 3:600\$00, idem, idem.

Do thesoureiro da agencia do Correio de Araquara, no Estado de São Paulo, Faocio Peixoto de Mello, na importância de 10:000\$000, idem, idem, de propriedade de João Cardoso de Siqueira Primo.

O Tribunal deixou idoneas e sufficientes as supracitadas fianças.

De carregado o voto fiscal de S. Luiz das Missões no Estado do Rio Grande do Sul, Jovelino Firmo de Oliveira, na importância de 2:000\$000, em uma caderneta da Caixa Economica de propriedade de José Augusto Inacio Cabral. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Do collecter das rendas federaes de Conchas, no Estado de São Paulo, Antonio Barro, na importância de 400\$000, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica;

Idem, idem, em Itaberaba, no Estado da Bahia, na importância de 100\$000, idem, idem;

Do escrivão da collectoria das rendas federaes, em Santa Anelo, no Estado do Rio Grande do Sul, Eurico Albrecht, na importância de 70\$000, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica;

O Tribunal deixou de aprovar os supracitados reforços de fianças, por não terem sido presentes ao seu julgamento os processos das fianças primitivas.

Do escrivão da collectoria federal em Riachuelo, no Estado de Sergipe, Manoel Joaquim Pacheco, na importância de 1:700\$000, como reforço, em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal deixou de aprovar o reforço da fiança, pelo fundamento constante do parecer.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fianças:

Do administrador das Canatazias da Alfandega de Pelotas, Carlos Augusto Moraes, na importância de 5:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Do thesoureiro da Alfandega de Pelotas, Julio de Mello Teixeira, na importância de 6:00\$ em apolices da dívida publica do valor de 1:000\$ cada uma, em substituição da anteriormente prestada.

Do fiel de armazem da Alfandega de Porto Alegre, Ernesto Euripedes Loureiro, na importância de 2:00\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos collectores federaes nos Estados:**De Minas Geraes:**

Raul Belle Pimentel Barbosa, em S. José de Alén Parahyba, na importância de 5:700\$ em seis apolices da dívida publica do valor nominal de 1:00\$ cada uma;

Virelito Mamede Alves Pereira, em Cerro, na importância de 900\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Custodio Ferreira Paulino, em Arassuahy, na importância de 700\$, como reforço, idem, idem;

Quintino Moreira da Silva, em Paracoubeba, na importância de 6:20\$, como reforço, idem, idem.

Da Bahia:

João Gomes da Costa Junior, em S. Felipe, na importância de 300\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do Rio Grande do Sul:

Bello Azeite, em Bento Gonçalves, na importância de 2:20\$ em duas apolices da dívida pública do valor nominal de 1:00\$ cada uma.

Do Paraná:

Amílcar Pinto Ribeiro, em União da Vitória, na importância de 2:500\$ em uma caderneta da Caixa Econômica, em substituição da anteriormente prestada.

Do Piauí:

João Francisco D. Tra, em Amarração, na importância de 1:10\$ em uma caderneta da Caixa Econômica, como reforço.

Vicente Saboia de Menezes, em Porto Alegre, na importância de 20\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do escritório de collectorias federais nos Estados:

De Minas Geraes:

Gi Sapucaia Filho, em Prata, na importância de 6\$ em moeda corrente.

José Pedro de Carvalho, em Lavras, na importância de 3:300\$ em caderneta da Caixa Econômica.

Tito Barreto Gomes, em Rio Novo, na importância de 1:800\$, idem, idem.

Olivier de Souza Caldas, em Arceburgo, na importância de 60\$, idem, idem.

José Afonso Golffredo Lamounier, em Itanópolis, na importância de 600\$, como reforço, idem, idem.

De S. Paulo:

João de Freitas Gui naães, em Caçapava, na importância de 1:50\$, idem, idem.

Do Espírito Santo:

Henrique Pereira das Neves, em Santa Leopoldina, na importância de 150\$, como reforço, idem, idem.

Manoel Edson de Carvalho, em São Pedro, do Itapocuma, na importância de 450\$, como reforço, idem, idem.

Da Bahia:

Juvenal Candido de Oliveira, em Minas do Rio das Cordeas, na importância de 600\$, sendo 300\$ em moeda corrente e a outra parte em uma caderneta da Caixa Econômica.

Da Parahyba:

Tibercio Carlos de Andrade, em Pinheira, de 30\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

De Pernambuco:

Manoel Severino Bruno, em Escada, na importância de 4:200\$, como reforço, em apolices da dívida pública.

Do agentes do Correio nos Estados:

De Minas Geraes:

Edem o Lannes Bernardes, em Arazá, na importância de 1:400\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Manoel Evaristo de Oliveira, em Pedro Teixeira, na importância de 500\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

Urania Stolla Soares, em S. Manoel do Mutum, na importância de 500\$, idem, idem.

Corina Gertrudes da Cunha, em Pimenta, na importância de 50\$, idem, idem.

Maria Salomé de Souza Neves, em Borges do Curvello, na importância de 500\$, idem, idem.

Belarmino Felizardo de Oliveira, em Igreja Nova, na importância de 500\$, idem, idem.

Ercilia Nogueira de Noronha, em Wenceslau Braz, na importância de 500\$, idem, idem.

José Antonio Paulino Junior, em Nossa Senhora da Estiva, na importância de 500\$, idem, idem.

De S. Paulo:

De S. Paulo:

De S. Paulo:

De S. Paulo:

De S. Paulo:

Maria das Dóres Pecanha, em Conceição da Barra, na importância de 50\$, idem, idem.

Francisco Gonçalves Chaves, em Chagas Doria, na importância de 400\$, idem, idem.

Amélia Marinho da Silva, em Carrancas, na importância de 450\$, idem, idem.

Maria Augusta da Silva, em Abbadia do Bom Sucesso, na importância de 480\$, idem, idem.

José Justino de Oliveira, em Lassance, na importância de 300\$, idem, idem.

Ama Teixeira Duarte, em Pedra Negra, na importância de 35\$, idem, idem.

A. Brozi da Ribeiro Sanches, em Olegário Maciel, na importância de 360\$, idem, idem.

De S. Paulo:

Maria Periqueta da Silva, em Liberdade, na importância de 240\$, idem, idem.

Encarnação Macedo Ribas, em Mococa, na importância de 360\$, como reforço, idem, idem.

Juvenal Fernandes da Rocha, em Cachoeira, na importância de 1:800\$, idem, idem.

Eugênio Paquiel, em Barra do Ribeirão das Almas, de 480\$, idem, idem.

J. Vaz de Lina, em Andradadas, na importância de 500\$, idem, idem.

Emília Giola, em Ponte Preta, na importância de 1:440\$, idem, idem.

Francisco Alves dos Santos, em Natividade, na importância de 120\$, como reforço, idem, idem.

Do Rio Grande do Sul:

Alzira Malnau Severo, em S. Francisco Xavier, na importância de 48\$, idem, idem.

Adelia Decarli Pieri, em Sarandiva, na importância de 360\$, idem, idem.

Do Paraná:

Maria da Silva Anjos, em Campo Grande, na importância de 48\$, idem, idem.

Do Espírito Santo:

Maria Silva, em Porto Calvo, importância de 80\$, idem, idem.

Do Bahia:

Leonor de Amorim Brandão, em Riacho do do Secco, na importância de 50\$, idem, idem.

Do Pará:

Marietta Malvina dos Reis, em Sooretama, na importância de 740\$, idem, idem.

Joanna Leite Matta, em Caundós, de 460\$, idem, idem.

Do Amazonas:

Francisco José Pereira de Carvalho, em Coary, na importância de 960\$, idem, idem.

Da Parahyba:

Pedro Victorino Monteiro da Cunha, em Lagoas, na importância de 360\$, idem, idem.

Maria Pimentel Madeira, em Villa da Independência, na importância de 500\$, idem, idem.

Do Distrito Federal:

Maria da Gloria Whately de Assunção, na oração da Igreja, na importância de 2:00\$ idem, idem.

Do despachante aduaneiro da Alfandega de Recife Joaquim Augusto Casado Lima, de 60\$ em uma caderneta da Caixa Econômica.

O Tribunal julgou idoneas e suficientes as supracitadas fianças.

Do agente do Correio de Serro Azul, no Estado do Paraná, Maria Clara Bianchini, na importância de 12\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Econômica.

Do collector federal em Varzea, no Estado de Pernambuco, João Manoel Carneiro da Cunha, na importância de 3:300\$, como reforço, em moeda corrente.

Do collector das rendas federais em Sant'Anna da Vagem Grande, no Estado

de S. Paulo, José de Lima Camargo, na importância de 60\$, como reforço, em uma caderneta da Caixa Econômica.

O Tribunal deixou de aprovar os supracitados reforços de fianças por não haverem sido presentes ao seu julgamento os processos relativos às fianças anteriormente prestadas.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fianças:

Do administrador da Mesa de Rendas em Maranhão, de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, no Estado da Parahyba;

Do collectores das rendas federais nos Estados:

De Minas Geraes:

A. Brito, em Fortaleza, de 500\$ em caderneta da Caixa Econômica;

J. J. José da Silva, em Curvello, de 1:300\$ em caderneta da Caixa Econômica, como reforço;

Joaquim Teixeira Santos, em Boa Vista do Tremedal, de 70\$, idem, idem;

Cleante o Alexandri de Sousa, em Rio Pardo, de 700\$, em caderneta da Caixa Econômica;

M. J. de Sant'Anna Andrade, em Figueira, de 90\$, idem;

Antônio Oliveira da Fonseca Cruz, em Afonso Claudio, Estado do Espírito Santo, de 1:300\$, em caderneta da Caixa Econômica.

Do agentes do Correio nos Estados:

De Minas Geraes:

Francisco Gerardino Guedes, em Palmeira, de 450\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Emelina Pereira, em Santa Barbara, de 300\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Arnaldo Cardoso Osofo, em Murtianno, de 480\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Flora de Siqueira Camara, em Ponte Alta da Camanha, de 600\$, idem;

Virgílio Gomes Baptista, em Estação da Usina, de 18\$, em caderneta da Caixa Econômica;

José Ferreira Dutra, em Matinhos, de 480\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Rita Gomes de Azevedo, em Santo Antonio do Gramma, de 50\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Antonio Joaquim de Mesquita, em Rio Preto, de 1:200\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Amelia Macedo, em Pedro Leopoldo, de 24\$, em caderneta da Caixa Econômica, como reforço;

Constantino Nacif, em Lioação, de 500\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Maria Magalhães Lafet, em Villa da Independência, de 720\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Anna Patrocina da Fonseca, em Villa Rio Esmera, de 500\$, idem;

Adalberto Costa, em Chiador, de 1:200\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Cesar Augusto Balro, em Salitre, de 500\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Honorata Pereira Zuza, em Jesus Maria José, de 300\$, idem;

Esther Barboza Galietti em Souza Aguiar, de 8\$, em uma apolice da dívida pública no valor nominal de 500\$;

Milercina Silveira da Silva, em Henrique Herculano, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Econômica;

João da Matta Miranda, em Monte Verde, de 80\$, idem;

Francisco Manoel de Oliveira, em Capetinga, de 300\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Nicolina Sampaio, em Jequitibá do Aracampo, de 48\$, idem.

Da Bahia:
Clementino de Cerqueira e Souza, e n. Estevão do Jacuhype, de 500\$ em caderneta da Caixa Econômica.

De S. Paulo:
Claudino Dantas, em Catanduba, de 483\$, em caderneta da Caixa Econômica.

Do Rio Grande do Sul:
Joseph A. Gaspari, em Formigueiro, de 500\$, em caderneta da Caixa Econômica.

Doutores de Vasconcelos Guilhem, no Encantado, Districto Federal, de 3:000\$ em tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma.

O Tribunal approvou as fianças e os reforços.

Do escrivão da Mesa de Rendas de Canavieiras, no Estado da Bahia, de 20. em caderneta da Caixa Econômica, como reforço. — O Tribunal deixou de aprovar o reforço da fiança, por não haver sido presente ao seu julgamento o processo da primitiva.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima.

Processos de tomada de contas:
N. 12.017, do commissario da Armada Raul Hilmold de Souza Soares, relativas ao período de 27 de maio a 31 de dezembro de 1919, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros em São Paulo. — O tribunal mandou lavrar accordão declarando quite o responsável.

N. 12.298, do ex-agente do Correio de Taquara, no Districto Federal, Pedro de Oliveira Passos, de 23 de janeiro de 1909 a 29 de dezembro de 1919, com uma representação da secretaria deste tribunal no sentido de ser rectificado o accordão aprovado em sessão de 25 de abril deste anno, quanto á importância do credito verificado a favor do responsável que é de 11.554 e não de 2.554. — O tribunal deu provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, em vista da representação e mandou lavrar novo accordão rectificativo do anterior.

N. 10.422 e 11.558, dos ex-agentes do correio:

Guido Galvagni, de São Lourenço de Villas Boas, no Estado do Rio Grande do Sul, de 2 de agosto de 1914 a 7 de junho de 1917;

Antônio Dino de Carvalho Fortes, de Eugênio de Mello, no Estado de São Paulo, de 21 de maio de 1910 a 18 de agosto de 1912.

Mandou-se lavrar accordãos fixando os alcazes apurados nas contas dos responsáveis nas importancias de 26.400 e 163.830 respectivamente; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:
N. 9.835, do collector federal em Caçapava, no Estado do Rio Grande do Sul, João Antonio Haag, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916;

N. 11.307, do ex-agente do Correio de Eleuterio, no Estado de São Paulo, Francisco de Salles Machado, de 1 de junho de 1898 a 31 de agosto de 1910, exercicios de 1898 e 1910.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis e neste sentido mandou lavrar accordãos.

N. 9.834, do escrivão da Collectoria Federal em Caçapava, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Pinto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916;

N. 8.536, do ex-agente do Correio de São Lourenço, no Estado do Rio Grande do Sul, Virgílio da Silva Marques, de 1 de fevereiro a 17 de junho de 1914. — O Tribunal fez lavrar accordãos declarando em debito os

ditos responsáveis pelas importancias respectivas de 105.586 e 25.400, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o pagamento de tais importancias.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:
N. 12.321, do ex-agente do Correio de Jardimópolis no Estado de S. Paulo João Gualberto Serack, de 21 de março de 1908 a 17 de junho de 1910. — O Tribunal mandou lavrar accordão declarando quite o responsável.

N. 11.755, do collector federal em Alagoas e Catú, no Estado da Bahia, Lourenço Olivieri, de 22 de dezembro de 1904 a 31 de igual mez de 1916. — Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos Miranda.

N. 11.462, do ex-agente do Correio de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, Pedro Alberto da Rosa, de 1 de setembro de 1910 a 9 de junho de 1918. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo S. A. S.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou a dia 18 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram relatados 176 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	9
De que se deu vista.....	2
De prestação de fianças:	
Aprovadas.....	156
Não aprovadas.....	9
Total.....	176

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 18 de julho de 1922

Despachos:

Requerimento de Antenor Machado, ex-collector federal de Itacára, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo comunicação ao Thesouro Nacional, de baixa de sua fiança. — Não ha o que deferir, a comunicação de haver sido autorizado o levantamento da fiança foi feita ao ministro da Fazenda com o officio n. 188, de 14 de abril de 1915.

Requerimento de Domingos Ferreira da Fonseca, como procurador do ex-agente do Correio de Dorez de Macabú, no Estado do Rio de Janeiro, José Antonio Francisco Nolasco, pedindo certidão. — Junte procuração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 19 de julho de 1922

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:
N. 1.412 Para que esse Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á entrega de 960 apolices da divida publica, emitidas em virtude do decreto n. 15.355, de 8 de janeiro deste anno, ao thesoureiro do Patronato de Menores «Orphanato Osorio» rogou-se, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1ª Camara de 17 do corrente, providencias no sentido de ser devidamente classificada a referida despesa.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros An-

dré Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente submetteu ao egregio Tribunal os requerimentos em que José Ferreira de Pontes e Amed Aen, pediam preferencia para os julgamentos, respectivamente da apelação civil n. 3.928 e da revisão criminal n. 2072, sendo ambos deferidos, unanimemente.

O Sr. Presidente convocou o Sr. Juiz Federal da 2ª Vara deste Districto para tomar parte nos julgamentos dos recursos extraordinarios de Minas Geraes ns. 659, 947, 1.081, 1.139, 1.157 e 1.161, que se devem realizar na sessão de sabbado 22 do corrente mez.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.599—Paraná—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente Nilo Braão; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Viveiros de Castro e Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Conflictos de jurisdicção

N. 573—Districto Federal — (Agravado do art. 44 do Regulamento) — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravantes, Machado, Vian e Comp. — Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 510—Districto Federal — (Emoargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força. — Foram rejeitados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellação criminal

N. 875—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Manoel Hyppolito Garcez; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Carta testemnhavel

N. 3.186—Districto Federal— Relator, Sr. ministro André Cavalcanti; supplicante Francisco Corrêa; supplicada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recursos extraordinarios

N. 1.128—S. Paulo (Criminal)— Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros; recorrente, Jacintho Soares; recorridos, Juvenal Parada e Miguel dos Anjos. — Conhecendo-se do recurso contra os votos dos Srs. ministro Alfredo Pinto e Godofredo Cunha, deu-se provimento contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Viveiros de Castro.

Impedido, o Sr. ministro Barreto.

N. 1.168 — Epirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Manoel Nunes do Amaral Pereira; recorridos, Alberto de

Azevedo Sarmiento e outros. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellação civil

N. 4.033 — Rio de Janeiro — (Desistência) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; desistente, Antonio de Carvalho Figueiredo. — Foi homologada a desistência requerida, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibicelli.

N. 2.872 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o coronel Gonzalo Correa Lima e Horacio Clementino dos Santos Croá; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.030 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1.ª appellante, José Maria Cardim; 2.ª appellante, Antonio de Lara; appellados, os mesmos. — Foi confirmada a sentença appella, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.039 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Primitivo Moacyr; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Revisões criminaes

N. 1.352 — Minas Geraes — (Preferencia). Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; peticionario, José Ferreira. — Deu-se provimento ao pedido para mandar o réo a novo jury, si já não tiver cumprido a pena, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.347 — Minas Geraes — (Preferencia). Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leonil Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Francisco José Cordeira. — Deu-se provimento ao recurso para absolver o réo, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibicelli.

Encerrou-se a sessão ás dezesseis horas e meia.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 19 de julho de 1922

JUIZ SEANARIO, o EXMO. SR. MINISTRO HERMENEZILDO DE BARROS

Foram patibzadas os seguintes accordãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 531 — Piahy — Aggravante, Doeth and Company (London), Limited. — Negou-se provimento ao agravo do art. 41 do regimento.

N. 539 — Bahia — Suscitantes, Julio Alves de Almeida e sua mulher; entre o juiz federal da Bahia e o da 2.ª Vara Civil da Capital do dito Estado. — Julgou-se competente o juiz federal.

Appellações criminaes

N. 821 — S. Paulo — Appellantes, Luiz Consilio e outros; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 832 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Loureiro de Lima Botelho; appellados, os mesmos. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

N. 835 — Districto Federal — Appellante, Arthur Bittencourt; appellada, a Justiça Fe-

deral. — Negou-se provimento á appellação.

Revisão criminal

N. 2.031 A — Perna Buco — Requerente, Severino Pereira de Oliveira. — Annullou-se o julgamento.

Recursos extraordinarios

N. 835 — Bahia — Recorrente, o coronel Marcos do Rego Gomes; recorridos, Dr. Quintino Fontes Ferreira e outro. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 868 — Minas Geraes — Recorrente, Benjamin de Alaranda Lima; recorrido, o Dr. Cornilio Vaz de Mello. — Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Sebastião Moreira de Azevedo e disse que, por parte de seus constituintes Luiz Nunes Moreira, sua mulher e outros, na appellação civil n. 4.033, do Estado do Ceará, laucava os appellados Francisco Laurindo Souto Maior, sua mulher e outros do prazo legal, que lhes foi assignado em audiencia e que se achava esgotada para arrazoarem a appellação; e requeria que, sob preção, si houvesse o lançamento por feito, subindo os autos para revisão e julgamento.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Alvaro Penicado e, apresentando promação por parte de seus contribuintes D. Joanna da Silva e outros, nos autos da carta testamentavel n. 3.179, em que contende com a Camara Municipal de Santos, e assignou a esta o prazo da lei para ver passar em julgado o accordão proferido nos ditos autos, sob pena de lançamento.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3.ª Camara, em 19 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA. — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Estevor presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Matrizes e rpus

N. 4.403 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; aciente, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelli. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente, na ausencia do Sr. desembargador Cicero Seabra, que foi convocado no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 4.407 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Flavia Rocha em favor do paciente Antero de Vasconcellos. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.438 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Waldemar Pereira da Silva em favor do paciente Antonio Pereira da Silva. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara; unanimemente.

N. 4.409 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Eduardo da Silva Maia em favor dos pacientes Samuel Feldman, Joaquim Pedro da Silva e Juvenal

Alves Maia. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.410 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Eduardo d. Silva Maia em favor dos pacientes Manoel Gonçalves, Carlos Rodrigues Pontes e José Antonio Lopes. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.411 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Francisco da Silva, Abrahão Basi e Ali Safi. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.412 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Antonio de Sá Freire em favor dos pacientes Pedro Cordeira da Silva, Elias Gomes Rosario e Mareus Ozorio Barbosa. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.413 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Almeida, Julio Capianga e Manoel Rodrigues Delgado. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.414 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrantes, Vasco de Lacerda e José Nunes Ramos em favor do paciente João Luiz Amarante. — Concedem-se a ordem para informações do Sr. Dr. juiz do direito da 2.ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.415 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Amelia da Silva em favor dos pacientes João da Silva e João Pires Camargo. — Concedem-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe do Policia, unanimemente.

N. 4.416 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. José de São João Guimarães em favor do paciente Antonio Mathens. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.417 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Nelson José de Moraes, Adonis de Souza Mattos e Alfredo Camargo. — Concedem-se a ordem para informações de Sr. desembargador o Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.418 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Eurico Maggi, Renato Vieira da Silva e Julio Ramos de Oliveira. — Concedem-se a ordem para informações de Sr. desembargador Chefe de Policia, com apresentação dos pacientes unanimemente.

Recursos criminaes

N. 819 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, José Rodrigues de Pinho; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação criminal

N. 5.600 — (Infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Dr. Thomaz Delphino dos Santos; appellada, a Prefeitura Municipal. — Deu-se provimento para absolver, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 823 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Colgates & Companhia; recorridos, Roberto Hornum e Otto Schilling. — Julgamento se...

SORTEIO

Recurso-cr. civil

N.º 831 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDAOS-PUBLICADOS:

Recursos-criminaes

N.º 839 e 820.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N.ºs. 5.500, 4.588 e 5.479.
Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.
N.ºs. 5.515 e 5.574.
Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.
N.ºs. 5.196, 5.236, 5.305, 5.359, 5.460, 5.555, 5.339, 5.428, 5.444, 5.448, 5.498, 5.528, 5.520, 5.551, 5.568 e 5.512.

COM DIA

Appellações crimes

N.ºs. 5.571, 5.587 e 5.479.

ACCORDAOS PUBLICADOS:

Appellações crimes

N.ºs. 5.430, 5.465, 5.189, 5.752, 5.381, 5.115, 5.228, 5.296, 5.240, 5.196, 5.361, 5.437, 5.294, 5.691, 5.759, 5.723, 5.85, 5.699, 5.123, 5.330, 5.406, 5.477, 5.482, 5.500, 5.513 e 5.692.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.479 appellante Eduardo José Teixeira Barcellos (menor), appellada a Justiça; 5.741 appellante Miguel Franco, appellada a Justiça; 5.456 appellante Elias de Oliveira e José Ferreira, appellada a Justiça; 5.427 appellante Romon Rodicio Seara, appellada a Justiça; 5.506 appellante Luiz Pereira de Castro, appellada a Justiça; 5.535 appellante José Martins Junior, appellada a Fazenda Municipal; 5.546 appellante a Fazenda Municipal, appellado Albino Costa; 5.546 appellante Antonio Augusto Teixeira, appellada a Justiça; 5.553 appellante Alberto Augusto da Encarnação, appellada a Justiça; 5.564 appellante Domingos Lopes Martins, appellada a Justiça; 5.566 appellante Antonio Souza, appellada a Justiça; 5.571 appellante Jovino Alves Ramos, appellada a Justiça; 5.587 appellante Ascendino Antonio Pereira da Rocha appellada a Justiça; 5.591 appellante Maria dos Anjos da Silva, appellada a Justiça; 5.596 appellante Quintino Leopoldino de Almeida, appellada a Justiça; 5.615 appellante Januario Bruno, appellada a Justiça; 5.629 Appellante Theophilo Sobreira, appellada a Justiça; 5.638 appellante Febronio Indio do Brasil, appellada a Justiça; 5.650 Appellante Hygino Ferreira da Almeida, appellada a Justiça; 5.654 appellante José Alexandre de Oliveira, appellada a Justiça; 5.665 appellante Manoel Joaquim, appellada a Justiça; 5.673 appellante Jovellino de Almeida, vulgo «Moleque Marinheiro», appellada a Justiça; 5.675 appellante Luiz da Silva, appellada a Justiça; 5.703 appellante Valerio Joaquim Vicente, appellada a Justiça; 5.708 appellante Joaquim Pinho (menor), appellada a Justiça; 5.717 appellante Alberto Rodrigues, appellada a Justiça; 5.722 appellante João Lopes Victor (menor), appellada a Justiça; 5.724 appellante Joa-

quim Alves Pedroso, appellada a Justiça; 5.744 appellante Constancia Maria José, appellada a Justiça; 5.746 appellante Antonio Rodrigues Brandão, appellada a Justiça; 5.751 appellante a Justiça, appellado Joaquim Lopes, terão lugar na proxima sessão da terceira camara, no dia 22 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 19 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. Succar & Nahssau

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. Succar & Nahssau, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.391)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de cinco dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao doutor Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este suscreve se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente José Pacheco da Rocha e executado o Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legal, visto não ter havido licitante na primeira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia 31 do corrente mez, ás tres horas, após a audiencia do estylo no Forum e a Menozes Vieira n. 152, os bens penhorados ao Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Aquidaban numero vinte e cinco, freguezia do Engenho Novo edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralha de pedra, platibanda de tijolo com grade e portão de ma-

deira, tendo na fachada tres mazzaninos gradeados, tres janellas de portão, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, cosinha e W. C. cimentado e corredor ladrilhado, e no quintal pequena meia agua com zinco, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e noventa centímetros por tres metros e cinquenta e cinco centímetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão, por um lado, cincoenta e cinco metros, confrontando com terrenos de propriedades de quem de direito, por onde está dividido parte por zinco ondulado e parte com tôla de arame. A construção moderna de vez de tijolo com madeiras de Riga em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, doram o valor de vinte e quatro contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a vinte e um contos e seiscentos mil réis, preço por que são os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, além de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passarão este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de julho de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José da Silva Lisboa escrivão interino, o subescrevi. — Auto Fortes. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.374)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de S. Carneiro Leão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante S. Carneiro Leão, á rua Barão de Mesquita n. 368, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que a requerimento de Antonio da Silva Almeida, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante S. Carneiro Leão, por sentença deste juizo, de 4 de julho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior á data da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Moraes Barros, residente á rua Misericórdia n. 26, loja; Antonio José de Almeida, avenida Gomes Freire n. 19 A, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia de presente fallencia, que será realizada no dia 31 de julho de 1922, ás 11 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo

nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 11 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscervo. — Antonio Paulino da Silva. Conforme. — José Candido de Barros, escrivão. (1.380)

Juiz do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 7 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 7 de julho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêilo. (4.382)

Juiz do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. Ayres

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 19 de julho de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêilo. (4.379)

Juiz do Direito da Terceira Vara Civil

De intimação, para sciencia de protesto contra prescrição de notas promissórias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viança, juiz do direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de intimação para sciencia de protesto contra prescrição de notas promissórias virem, eu delle conhecimento tomam, que por parte de Alfredo Octavio de Mavignier, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara Civil — Diz o Dr. Alfredo Octavio de Mavignier, advogado, residente nesta Capital, á rua Viuva Lacerda n. 34, abaixo assinado, que é credor da firma Stofen Schnack Müller & Companhia a que succedeu a Sociedade Commercial Matto Grosso Bolivia e a esta a Sud-Americaine Belge (Soc. Anonyma), pela quantia de sete contos e seiscentos mil réis (7:6008) por duas notas promissórias avalizadas e garantidas por Simon Israel & Comp., de Hamburgo, Continental Caoutchouc et Gutta Percha Comp., de Hannover, e Lemmermann für Prinzhorn Erber, também de Hannover, uma de 3:800\$ e outra de 3:800\$, a primeira firmada a favor de D. Carlinda Ponce de Brito, e a segunda a favor do doutor Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, ambas vencidas a 30 de junho de 1917, e endossadas ao supplicante o para interromper a prescrição das mesmas, requer a citação dos supplicados, por editaes, a todos que não forem encontrados, e por

precatória para a cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso, onde foram e estão estabelecidos os devedores principais, e protesta haver o respectivo pagamento, em todo o tempo, com juros da mora, custas, perdas e danos, por falta do pontual pagamento. Nestes termos, p. a V. Ex. que, autuada esta, digna-se deferir na forma requerida, tornando por termo o seu protesto. — E. N. J. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1922. — Alfredo Octavio de Mavignier. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 30 — 6 — 1922. — Sampaio Viança. Nota promissória. Vencimento em 30 de junho de 1917, pagaremos nesta cidade por esta nossa nota promissória á D. Carlinda Ponce de Brito ou a sua ordem a quantia de tres contos e oitocentos mil réis, em moeda corrente. Corumbá, 21 de dezembro de 1915. — Stofen Schnack Müller & Comp. Ao lado estava o aval de Simon Israel & Comp., de Hamburgo, Continental Caoutchouc et Gutta Percha Comp., de Hannover, e Lemmermann para Prinzhorn Erber, também de Hannover. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de oito mil réis devidamente inutilizadas. No verso: Carlinda Ponce de Brito. — Nota promissória. — Vencimento em 30 de junho de 1917. Réis, 3:800\$000. No dia 30 de junho de 1917, pagaremos nesta cidade por esta nossa nota promissória ao Sr. Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira, ou á sua ordem, a quantia de tres contos e oitocentos mil réis, em moeda corrente. Corumbá, 21 de dezembro de 1915. — Stofen Schnack Müller & Comp. Ao lado estava o aval de Simon Israel & Comp., de Hamburgo, Continental Caoutchouc et Gutta Percha Comp., de Hannover, e Lemmermann para Prinzhorn Erber, também de Hannover. (Estavam colladas estampilhas federaes no valor de oito mil réis devidamente inutilizadas.) No verso: La-se: «Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1917. — Doutor Lourenço Maranhão da Rocha Vieira. (Estavam colladas estampilhas no valor de oito mil réis devidamente inutilizadas.) — (Assinado) Doutor Lourenço Maranhão da Rocha Vieira. Termo do protesto — Aos trinta de junho de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu o doutor Alfredo Octavio de Mavignier, e disse que por este termo protestava e de facto protestado tem contra a prescrição das duas notas promissórias retro, da conformidade com a sua petição (tambem retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, que assignam com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêilo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Alfredo Octavio de Mavignier. — Leonidas Chagas Almeida Costa. — Mario Vrandecki. E em virtude do meu despacho nesta transcripto, por este ficar intimados, para todos os fins de direito, para sciencia do protesto, para a interrupção da prescrição das duas notas promissórias (tambem neste transcriptas, não só as avalistas e endossantes constantes das mesmas, que não são encontrados para serem intimados pessoalmente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1922. Eu, Antonio Rêilo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi e subscrivi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Viança. (1.219)

Juiz do Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de 29 dias aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banco Popular do Rio Grande do Sul, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de 4:125\$220, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por o Juiz o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante o Banco Popular do Rio Grande do Sul e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou a presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os credores do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Banco Popular do Rio Grande do Sul, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de 4:125\$220 o apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem sob pena de, á revella se proceder, como for de direito, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1922. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrivi. Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). — Está conforme. Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (1.390)

Juiz da Sexta Pretoria Civil

PROCLAMAS

Faço saber que estão se habilitando para casar Adelio Rodrigues com Rosa Alledo Dias, Joaquim Soares Passengão com Dulce de Lima Camara, Dr. Manoel Catulino Riera com Isabel Pigueiredo, Jose Cruz Silva com Maria Cecília Guimarães, Henrique Moerbeck com Rosa Chaves do Valle, Armando da Silva Garilhos com Iracema Pereira Pires, Diogo Fernandes Machado com America Miranda Osorio.

Quem souber de algum impedimento accusar-se.

Sexta Pretoria Civil, 17 de julho de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juiz da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados a D. Aarlaid Costa por José Francisco de Azevedo, no executivo por ataques em que contem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 2 de agosto proximo futuro, após a audiencia do esylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no prédio n. 41, á rua José de Rêilo, estação do Engenho de Dentro, o official do Juiz que estiver servindo de porteiro trará a publico subpreção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer esima da avaliação de 879\$, os bens moveis descritos no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assig-

gnados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de José Francisco de Azevedo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Adelaide Costa, na acção executiva, por alugueis, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se á rua Guinóza n. 32, sob a guarda do respectivo depositario, José Pedro de Souza Filho, residente á rua do Engenho de Dentro numero 123, os quaes avaliamos da forma seguinte: um sofá, duas cadeiras de braços e cinco sineas, de madeira de lei escura, com assento de palhinha e encosto de almofadas, 90\$; um porta-bibels da cor preta, com ramagens e espelho, tendo peças quebradas, 20\$; um piano do autor Pleyel envernizado de preto de n. 114.534. 500\$; um banco com assento de palhinha, próprio para piano, 10\$; duas porta-jarras de madeira de lei domos torçados, 20\$; duas guardavestidos vermelhos, usados, com sete cabides, 20\$; duas mesas para centro, usadas, 20\$; um guarda-comidas, de canella, com tela de arame, 30\$; uma commoda de vinhatico com duas gavetas pequenas e duas grandes, usada, 30\$, e uma mesa elastica de vinhatico, com tres taboas 30\$; total, 870\$ (oitocentos e setenta mil réis). Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Deliq. Guarani de Barros. (Tetava devidamente sellado.) E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, senão de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. José Linhares. (1.393)

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faz saber que pretendem casar-se: Dr. Benedicto Teixeira da Cunha Junior e Emilia Pinto Machado, Agenor de Oliveira Chaves e Adelaide Maria de Souza, Victor Ribeiro de Carvalho e Antonietta da Silva Maia, 2º tenente Antonio Virgilio do Carvalho e Candida Maria de Jesus Moura, Jorge da Silva Octaviano e Corina Maria de Brito, José Francisco dos Passos e Avelina Pereira, Luiz da Rosa Lima e Maria Sgarbi Moura, Antonio Felix Baptista e Dinorah Nunes, Benedicto Miguel Jordão e Antonietta Rosa da Silva, João Orico da Costa e Maria de Oliveira, Izidoro José Pimentel e Maria Gertrudes da Conceição. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 18 de julho de 1922. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hoje, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, com a presença de todos os Srs. ministros do Estado.

— Continuação da relação das pessoas que por cartas, cartões e telegrammas

hypothecaram a sua solidariedade ao Governo e que se congratularam com o Sr. Presidente da Republica pelo restabelecimento da ordem legal:

Jayme Franca, presidente, o Alfredo Bruce Botelho, secretario, pelo Centro da Faculdade de Philosophia e Lettras, que enviou justas felicitações por proposta do bacharelado Pedro Kraemer; Dr. Franca Rangel, Adherbal Gabão de Siqueira, general Serzedello Corrêa e senhora, professor Dr. Anatolio Valladares, Alvaro de Castro Lima, engenheiro Arthur Thompson; colonia espirito-santense pelos Srs. deputado Pinheiro Junior, deputado estadual Fernando Abreu, deputado estadual Mario Imperial, deputado estadual Marcondes Junior, João Belisario, J. B. Vidal, Vicente Cactano, Aristoteles Coutinho, Vieira da Cunha, Alcebiades Freire, João Soares, Dr. Flavio Pessoa, José Oliveira Costa, Antenor Moreira Dutra, Antenor Salva-terra Dutra, Ilerê Dutra, Crispim Costa, Vicente Cavalcanti e Francisco Pinto Pizarro; Tito Livio Batistola Galvão, professor José Ribeiro de Castro, Antonio Luiz Ramos Nogueira, major Ascendino J. Jorge, Dr. Alvaro Tavares, Joviano Cerqueira Aguiar, capitão Manoel Salazar, Machado Ferreira e Dr. Araujo Franco, presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, communi-cando o seu incondicional applauso, e cuja serena energia deve a Nação o ter sahido illesa das graves perturbações com que a ameaçou a recente alteração da ordem. De Santos, dos Srs. Dr. Luiz José de Franca, Hormino Lyra, Manoel Pinheiro da Silva, Araujo Vianna, Bernardino Gomes, Virgilio Torres, directorio do Partido Republicano Municipal pelos Srs. Dr. Azevedo Junior, Carlos Luiz de Affonseca, Dr. B. de Moura Ribeiro e Joaquim Montenegro; Manoel Nicenor Pereira; Antonio Lourenço Moreira; da Camara Municipal de Santos, dando conhecimento da approvação de um voto de applausos pela energia e patriotismo com que tem agido neste grave momento da vida nacional fortemente apoiado pelo Exército e Armada e por todos os brasileiros dignos, representada pelos Srs. Dr. B. de Moura Ribeiro, presidente; João Manoel Alaya Rodrigues, vice-presidente; João Gonçalves Moreira, Alberto Fernandes Leal, Manoel Ribeiro Azevedo Sodré, Arnaldo Ferreira de Aguiar, prefeito em exercicio; Belmiro Ribeiro de Moraes Silva, Benedicto Pinheiro, J. Souza Dantas, 2º secretario; da Associação Commercial de Santos, pelos Srs. Belmiro Ribeiro, presidente, e A. Baccarat, 1º secretario; José Luiz Oliveira Guerra, Dr. Whales Duarte de Almeida, juiz substituto federal do Franca; ainda do Estado de São Paulo, dos Srs. Cicero de Oliveira Franca, Meira Junior, Franco Uchôa, Laurentino de Oliveira Peixoto, prefeito de Parahybuna; Oscar Barros, Jacynthio F. Sá, Joaquim Leote Junior, presidente da Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal; deputado estadual Vicente Pinho; Capistrano Cunha, prefeito municipal de Jaguarihyva; Luiz de Vasconcellos, Armando Jurgenser, Jorge Zipper, Pedro Rodrigues Silva, Frederico Frendrich e Firmino Vieira Branco; Augusto Henriques Carvalho, Pedro Orlando Freire Pinto, coronel Luciano de Aguiar Valim, professor Dr. Carlos Freitas; o povo de S. João da Boa Vista pelos Srs. Antonio Candido de Oliveira, presidente da Camara Municipal; Gabriel da Silva Oliveira, vice-presidente; Dr. José P. Andrade Junior, prefeito municipal; Dr. José Osorio O. Azevedo e José de Azevê-

do Oliveira; João Braz Arruda, Barbosa, João Fontão, Joaquim Octavio, Lucio Bernardino Costa, Gabriel Costa e Rangel Corrêa; Joaquim Ulysses Sarmiento, Pedro Rodrigues Filho, Oscar Ribeiro, Daniel Vieira Rodrigues, Pedro Alves, Benedicto Lino Ferreira da Costa, Leopoldo Antunes Paes e João Baptista da Costa; Cezar da Costa, prefeito municipal de Taubaté; Vicente Dias Junior, Targinio Cobra, Olyntho José Pereira Andrade, Ottoni Lima, Dr. Raymundo A. Salles Tavares, Alvino Lima, prefeito municipal de Casa Branca; Romão Barreto, Angelo Pinheiro, José Gonçalves de Oliveira, Alvaro Camargo, Augusto de Salles Paes e Paulo Alvares Lobo; Gonçalo Corvelo de Mendonça, administrador dos Correios de S. Paulo; Domingos Paulino, prefeito municipal e Camara de S. José das Camoos; Dr. Azevedo Pimentel; Francisco Junqueira, pelo directorio politico do Franca e Camara Municipal, bem como os Srs. Martiniano Andrade, Aca-cio Pereira, André Martins, Thereseta Ca-teiro, Victor Mendonça, José Paula, Francisco Lino, Joaquim Baptista, Francisco de Andrade Junqueira, Dr. Josias Ribeiro, Joaquim da Paula Costa, Modesto Villola de Andrade, Victor de Mendonça Ribeiro, Americo Azevedo, Teronymo Barbosa Sandoval, Ignacio Baptista Pereira, Dr. Antonio Petraglia; major Baptista Athei, pela Junta de Alis-tamento Militar de S. Roque; Licinio Camargo, prefeito de Bury; Erasmo de Oliveira, prefeito municipal de S. Manoel; Antonio Alvaro, Dr. José Barbosa de Barros, José Bonifacio de Camargo, Mario E. de Siqueira e Fernão Pompeu de Camargo; Pedro da Paula Leite, pela Camara Municipal de Itú; 1º tenente Evaristo M. Lima e Diogenes de Oliveira; do Estado do Paraná: dos Srs. Eurides Cunha, Arthur Franco, João Sampaio, João Antonio Xavier, Theophilo Soares Gomes, Brasílio Ribas, Percy Withers, Cesar Torres, Dr. Albuquerque Maranhão, chefe de policia; Heitor Soares, prefeito de Antonina; João Ribeiro Fonseca, Lino Mendes Pacheco de Queiroz e João de Luna Freire; do Estado de Santa Catharina: dos Srs. Dr. Raul Gomes Vieira, Honorio Cunha, Dr. Thiago Fonseca, Dr. Silvino E. Carneiro da Cunha, delegado fiscal; Oliveira e Silva, Oscar Rosas, Pereira e Oliveira, capitão João Oliveira Carvalho, superintendente municipal do Florianopolis; Oscar Chaves, inspector da alfandega; Cassio Luz e Ary Tolentino; Laert Navarro Lins, Dr. Mario Garrilho, juiz de direito de Lages; Heitor Santos, Osmar de Toledo Ribas, Octacilio Amorim, Leocadio Tavares, Jayme Bricio Guillon, Arnaldo Santiago, Pequillo Capella, Carlos Buchella, Manoel Pereira Lima, Jonathan Bompeixe, Silveira Junior, Marcial Voiga, Alfredo Vieira, Ezequiel Maia, Bazilio Soares de Oliveira, Raul Osorio, Antonio Lopes Serrik e Elpidio Carvalho; José Wanderley Navarro Lins, presidente do Conselho Municipal de Joinville; do Estado do Rio Grande do Sul: dos Srs. Dr. Jacy Tupy Caldas, Carlos Chagas, Moraes Fernandes, José Baptista, engenheiro Virgilio Martins, Mario Manso e Arlindo Teixeira, pela Illustração Rio-Grandense; Francisco R. Fagundes, Abrillino Lanza, Carlos Horacio Araujo, Octaviano R. Lemos, Mario Ribeiro de Lemos, Frederico Fontoura Barreto, Olavo Soares, Ludovico Soares Almeida, Ernani Chagas Perachi, Florentino Sica, Luiz Fernandes, Augusto Fernandes, Waldomiro Gomes Cardoso, Vicente Ventura, Homero Ramos Cunha, Francisco Paiva Junior, Hortival Pinto Moraes Filho, Francisco M. Albuquerque,

Elmiro Morass, João Castro, Mario Fernandes, Arnaldo Pinto, Mario Sá, Romário Fernandes, Agnello Cavalcanti, João Maria Costa, José Carabba, Carlos Eugênio Neves, Cecílio Avila Garcia, Oscar Maciel, José Thomas Vieira Cunha, Bernardino Silveira Amorim, Mario Costano Costa, Miguel Juliani, Arlindo Sereno, Leopercio Garcia, Francisco Oliveira Filho, Francisco Oliveira, Antonio Hofmann, Francisco Canuto Sobrão, José Rodrigues das Neves, José Carlos de Souza Lobo, Manoel Nunes, Jorge Gasos, Antonio Cunha Mesquita, Antonio Telles Villas Boas, Alfredo Carlos da Silveira, Justiniano Raymundo Freire, Luiz França Capaverde, Abilio Antonio Gomes, Antonio Sardinha, Abel Tavares Perna, João Bessa, José Gonçalves Oliveira, Assaly Porto Alegre, Alípio Telles Carvalho, José Francisco Souza, Antonio Cardoso, Januario Fernandes Vargas, Francisco Pereira Silva, Octavio Osmelvirio Alencastro, Arthur Miranda Filho, Vicente Lopez, Antonio Amancio Costa, Luiz Machado, Alvaro Moraes, Otto Muller, Alcides Moreira Souza, Olympio José Magalhães, Edmar Bohrer, Apulcho Kachre, Luiz Moraes Hangel, Bellarmino Vieira Santos, Lauro Pereira da Silva, S. Francisco Vaz Ferreira Filho, Theophilo Pacheco Pinto, Pelago Apelles Ribeiro, Joaquim Pires Oliveira, J. Orval Cunha, Dr. Brasil Vianna e Dr. Francisco Osey; Dr. Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, Dr. Vosaio Brigido, coronel Setembrino Alves do Oliveira, commandante do 6º R. I.; Alberto Maranhão, Hilario Munhoz, e Orozimbo Moreira; J. Perahuba Mesquita, Club Gaúpar Martins, pelos Srs. Liguel Riet, presidente e João Grafulha, secretario; Gremio Gaúcho Arthur Bornardes, pelos Srs. Publico Carvalho, presidente e Francisco Ferreira, vice-presidente; Jacy Sá, Dr. Tadeu de Godoy, Dr. Corlino Brandão, chefe do districto telegraphico; União Cooperativista da Estiva do Rio Grande; Liborio Rodriguez, Emílio Virgilio Santos, Manoel Pontoura Brito, Florancio Luiz Teixeira, Cassiano Ricardo, Liborio Rodriguez Filho, Lauzindo Fonseca Baracello, Orlando Luiz Teixeira, Estevão Patrik, Altino Lima, Virgilio Rodriguez, Octaviano Bastos, inspector da Alfândega de Pelotas; tenente-coronel Alfredo Canilico, commandante do 3º batalhão; Armando Alencar, Dr. Henrique Domingues e Dr. Alfredo Simha.

A Remissão Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatuba*, para Santos, Paranaíba, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Bahia*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Souvente*, para Bahia, mais portos do norte, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Jacquinhonha*, para Caravelas, Ponta da Areia, Alcobaça, Prado, Porto Seguro, Canavieiras, Ilhéos e Bahia, recebendo im-

pressos até às 14 horas, cartas para o interior até às 14 1/2, ditas com porte duplo até às 15 e objectos para registrar até às 12.

Amanhã:

Pelo *Itatuba*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 13 horas de hoje.

Nota — Vales postaes e internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios per antantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directament: nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 13 horas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje decimo quinto dia util, as seguintes folhas:

Montepio civil da Justiça A — G — Diversas pensões da Guerra J — Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20 ao 23º dia util.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 20, 103 extracção do anno de 1922, realizada em 19 de julho de 1922, em beneficio das instituições moneoladas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

46.526.....	200.000
59.314.....	50.000.000
51.472.....	200.000
46.552.....	200.000
20.025.....	100.000
23.577.....	200.000
32.225.....	200.000
2.119.....	200.000
21.517.....	200.000
20.846.....	3.000.000
7.956.....	2.000.000
54.185.....	100.000
47.047.....	500.000
6.061.....	200.000
5.077.....	200.000
31.241.....	200.000
68.299.....	200.000
3.210.....	200.000
64.691.....	50.000
23.350.....	200.000
23.005.....	50.000
33.095.....	500.000
3.053.....	200.000
19.316.....	200.000
52.882.....	200.000
20.255.....	200.000
13.741.....	5.000.000
15.683.....	200.000
57.330.....	200.000
51.413.....	200.000
23.533.....	200.000
30.771.....	200.000
59.096.....	2.000.000
280.....	200.000

63.116.....	200.000
318.....	200.000
68.707.....	200.000
46.046.....	500.000
61.715.....	200.000
18.354.....	500.000
45.293.....	200.000
62.931.....	200.000
0.932.....	200.000
5.000.....	200.000
68.572.....	3.000.000
57.525.....	200.000
50.264.....	200.000
18.057.....	200.000
38.452.....	200.000
9.437.....	1.000.000
46.473.....	500.000
63.522.....	200.000
37.848.....	1.000.000
54.878.....	1.000.000
42.033.....	500.000
22.469.....	20.000
51.527.....	200.000
43.675.....	200.000
51.517.....	200.000
15.343.....	200.000
44.838.....	200.000
41.230.....	200.000
37.419.....	200.000
47.323.....	200.000
44.405.....	20.000
6.572.....	200.000
17.812.....	20.000
56.859.....	1.000.000
7.751.....	20.000
13.679.....	200.000
27.038.....	2.000.000
7.142.....	1.000.000
10.531.....	20.000
52.842.....	200.000
18.360.....	200.000
14.873.....	200.000
26.743.....	200.000
44.935.....	50.000
57.343.....	200.000
57.438.....	200.000
44.177.....	500.000
38.446.....	500.000
50.470.....	200.000
50.480.....	200.000
31.800.....	200.000
47.352.....	200.000
678.....	200.000
52.120.....	200.000
5.034.....	200.000
50.524.....	3.000.000
62.396.....	200.000
53.337.....	10.000.000
8.852.....	200.000
46.579.....	200.000

Approximações

59.212 e 59.315.....	1.000.000
53.333 e 53.343.....	500.000
13.741 e 13.743.....	300.000
27.007 e 27.009.....	200.000
50.523 e 50.525.....	200.000
68.561 e 68.563.....	200.000

Demoras

59.311 a 59.320.....	100.000
53.331 a 53.340.....	80.000
13.741 a 13.750.....	70.000
27.001 a 27.009.....	40.000
50.521 a 50.530.....	40.000
68.561 a 68.570.....	40.000

Todos os numeros terminados em 14 tem 10% e os terminados em 4 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 14.

O Escal das loterias do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escripto, Firmino de Cassa taria.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1922

Zona Norte — Tempo em geral, bom. Chueu esta manhã, em Guararanga. Chueu hontem, em Sobral e Recife e churiscou em Iguaçu. Não recebeu os despachos telegraphicos do Fianhy, Parahyba e Alagoas.

Zona Centro — Tempo instável no Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas, Estado do Rio de Janeiro e Santos, elevou-se em Matto Grosso e foi estavel em Goyaz. Chueu esta manhã, em Victoria e em alguns pontos do Estado do Rio de Janeiro. Chueu hontem, em Victoria e em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro e churiscou em Pyrenopolis.

Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou em São Paulo e elevou-se nos demais Estados. Chueu hontem, em Piquete e Iguaçu. Chueu e churiscou esta manhã e hontem, em muitas localidades do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phen. o neacs diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão.....	700.7	27.0	—	NE	4	7 Tranquillo.	I.	30.5	22.5		
Barra do Corda.....	61.2	25.4	1.4	C	0	—	B. (b.o. manhã)	32.0	20.0		
Fortaleza.....	59.0	26.5	—	SE	4	—	B. (o. manhã)	29.5	20.5		
Quixeramobim (X)...											
Natal.....	66.5	24.0	-1.0	S	4	—	B.	27.0	21.0		
Parahyba (X).....											
Recife.....	63.8	25.0	2.0	S	4	2 Chão.	B.	27.0	22.0	0.6 C. am.	
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju.....	66.1	25.0	—	SSE	2	9 Tranquillo.	I.	27.9	21.5		
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	67.6	16.0	-2.0	SE	2	—	B.	21.8	13.4		
Theophilo Ottoni....	68.0	15.0	—	C	0	—	I. nt.	26.0	15.0		
Uberaba.....	65.5	20.0	2.0	NE	3	—	B.	26.0	15.0		
Caxambu.....	70.3	9.0	-3.0	NE	2	—	B. (n.o. manhã)	21.0	8.0		
Poços de Caldas.....	71.0	12.0	-1.0	NE	3	—	B. (o. manhã)	20.0	13.0		
Goyaz.....	62.0	24.0	—	E	3	—	B. (v. manhã)	32.0	13.0		
Santa Luzia.....	61.0	20.0	0.0	C	0	—	B.	28.0	7.0		
Cuyabá.....	60.5	23.0	1.0	NE	1	—	B. (b.o. manhã)	34.0	16.0		
Corumbá.....	61.0	22.0	0.0	C	0	—	B. (b. manhã)	31.0	17.0		
Victoria.....	69.8	19.0	-1.0	SW	2	8 Tranquillo.	I. (c. manhã.)	27.0	18.0	5.5 Ch. pm.	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	70.0	17.0	-2.0	E	1	—	M. ch. (i. n. m.)	22.8	17.7		
Campos.....	70.1	17.0	-2.3	C	0	—	M. c. (c. manhã)	23.0	17.0	1.4	
Friburgo.....	69.6	13.0	-1.0	C	0	—	I.	17.0	10.0		
Petropolis (X).....											
Rezende.....	69.5	12.0	-4.0	E	1	—	B. nt. (n.o. m.)	20.0	13.0		
Cabo Frio.....	72.0	18.0	-4.0	C	0	10 Pco. vagas.	I. (c. manhã.)	25.0	18.0	8.0 Ch. am.	
Therezopolis.....	71.5	10.5	-1.0	C	0	—	I. (b. manhã)	14.0	10.0	94.5 C. pm.	
S. Paulo.....	68.5	11.5	-1.5	NE	5	—	B.	20.0	12.0		
Santos.....	69.0	18.0	-3.0	NE	1	0 Vagas.	B.	23.0	17.0		
Paranaguá.....	69.5	17.0	1.0	C	0	7 Chão.	I.	21.0	12.0		
Guarapuava.....	—	10.0	0.0	E	2	—	M. ch. (t. m.)	25.0	11.0	2.8	
Curitiba.....	68.1	13.0	0.0	NE	3	—	I.	15.0	11.0	0.2 Ch. am. pm.	
Florianopolis.....	67.5	17.0	0.8	N	1	6 Tranquillo.	I. (ch. manhã.)	19.2	15.8	3.6 C. pm.	
Lages.....	—	13.0	3.6	NE	4	—	I.	—	8.4	—	Ch. pm.
Porto Alegre.....	65.0	15.0	-1.0	C	0	—	I.	22.0	12.0		
Uruguayana.....	65.0	15.0	1.0	E	2	—	I. (c. manhã.)	16.0	12.0		
Montevideo.....	62.8	13.0	1.0	NE	2	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	63.2	12.0	1.0	SW	2	—	—	—	—		

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro de iso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gc, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca.....				Rio Comprido.....		22.0	13.8
Bangu.....	0.0	23.5	14.4	Gavá.....	0.0	21.0	15.8
Niteroy.....	0.0	21.8	10.8	Deodoro.....	0.0	22.2	11.4
Engenho de Dentro.....	0.0	21.7	17.1	Corcovado: Temperatura do ar:			
Penne.....	0.0	2.8	17.0	15.7. Hum. relativa: 91 %.			
Encantado.....	0.0	21.4	13.0	Vento: SE. Força: 2 m			

Nota — (X) Não veio telegraphico

RECEIVED

Junta dos Corretores e Bolsa do Mercadorias
PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 10 A 15 DE JULHO DE 1922

Gênero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Gênero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguaes mineraes :				Batatas :			
Car. de ...	35500	36500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista	2200	4400	Por kilo.
De ...	32500	34500	Idem.	Rio Grande	4400	4440	Idem.
De ...	34500	35500	Idem.	Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
De ...	33500	35500	Idem.				
De ...	32500	34500	Idem.	Breu :			
				Americano, claro	—	58000	Por 280 libras.
(*) Aguardente :				Americano, escuro	—	—	Idem.
De ...	110000	120000	Por pipa e/480 litros.	Café :			
De ...	105000	110000	Idem.	Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
De ...	90000	100000	Idem.	Mozambique	—	—	Idem.
De ...	—	—	Idem.	Maragogipe	—	—	Idem.
(*) Alcool :				Typo 1	—	—	Idem.
De 46 graus (sem selo)	200000	210000	Idem.	Typo 2	—	—	Idem.
De 38 graus (sem selo)	175000	185000	Idem.	Typo 3	23000	25000	Idem.
De 35 graus (sem selo)	140000	150000	Idem.	Typo 4	23000	24500	Idem.
Afafa :				Typo 5	25000	26000	Idem.
Nacional	—	—	Por kilo.	Typo 6	25000	26000	Idem.
Estrangeira	—	—	Idem.	Typo 7	22000	23000	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8	22000	23000	Idem.
Primeira do sertão	365000	375000	Por 10 kilos.	Typo 9	21000	21500	Idem.
Primeira sorte	355000	365000	Idem.	Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano	345000	355000	Idem.	Escolha	—	—	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Parlita	—	—	Idem.	Marca Dora	31000	33000	Por barrica.
De gipe — Dorcas	—	—	Idem.	Marca Thevico	34000	35000	Idem.
De gipe — Habaiana	—	—	Idem.	Marca Atlas	31000	33000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior	34000	35000	Idem.
Brilhado de 1º	500000	520000	Por 60 kilos.	Outras marcas	31000	33000	Idem.
Brilhado de 2º	420000	450000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial	420000	460000	Idem.	Das Meinhos Nacionais	55000	57000	Por 35 kilos.
Superior	380000	400000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Bom	340000	360000	Idem.	Porto Alegre :			
Regular	320000	330000	Idem.	Especial	150000	155000	Por 45 kilos.
Branco do Norte	—	340000	Idem.	Extra	145000	145000	Idem.
Rajado do Norte	270000	290000	Idem.	Entrefina	130000	150000	Idem.
Meio arroz	240000	260000	Idem.	Penelada	120000	125000	Idem.
Sanga	180000	200000	Idem.	Grossa	115000	115000	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Branco Uzuza	Não ha	Não ha	Por kilo.	Penelada	—	120000	Idem.
Branco crystal	5500	5600	Idem.	Grossa	115000	115000	Idem.
Segundo facto	5450	5450	Idem.	Farinha de trigo de			
Tercera sorte	5500	5600	Idem.	Moinho Fluminense:			
C. amarello	Nominal	Nominal	Idem.	De 1ª qualidade	335000	335000	Por sacco e/44 kilos.
Mascavinho	5380	5440	Idem.	De 2ª qualidade	325000	325000	Idem.
Mascavo	—	5340	Idem.	De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez			
Diversas marcas, caixa	1300000	1300000	Por caixa.	(R. R. M.) :			
Diversas marcas, meia caixa	700000	750000	Por 1/2 caixa.	De 1ª qualidade	335000	335000	Idem.
Em tina, Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.	De 2ª qualidade	325000	325000	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 3ª qualidade	315000	315000	Idem.
Em tina, Pechelin	1200000	1300000	Idem.	Dita do Rio da Prata :			
Banha :				De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata				De 2ª qualidade	—	—	Idem.
com 20 kilos	15000	25000	Por kilo.	De 3ª qualidade	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Dita Americana :			
com 2 kilos	14000	25000	Idem.	Barricas ou sacco	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Feijão :			
com 1 kilo	16000	25000	Idem.	Preto superior	300000	310000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com				Preto regular	250000	270000	Idem.
20 kilos	15000	15000	Idem.	De cores — de Porto Alegre	360000	420000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Manteiga	480000	500000	Idem.
20 kilos	15000	25000	Idem.	Canxote, 66 kilos	430000	460000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Branco (estrangeiro)	600000	630000	Idem.
10 kilos	25000	25000	Idem.	Amendoim	400000	420000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Grãozinho	280000	280000	Idem.
2 kilos	25000	25000	Idem.	Mantinha	230000	200000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				De outras procedencias	240000	260000	Idem.
com 20 kilos	15000	15000	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos	15000	15000	Idem.				

(*) Caldas (entre selo)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de julho de 1922.....	5.244.922\$572
Renda arrecadada em 19 de julho de 1922.....	255.157\$240
	5.500.079\$812
Em igual período de 1921..	5.023.248\$444
Diferença para mais em 1922.....	486.831\$368

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 19:	
Em ouro.....	127.723\$754
Em papel.....	151.834\$466
Total.....	279.588\$220
Renda arrecadada de 1 a 19 do corrente.....	3.620.467\$866
Em igual período de 1921..	2.171.062\$242
Diferença a maior em 1922	1.449.405\$624

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.089

A Sociedade Anônima Lanifícios Minerva, estabelecida à rua General Camara n. 93, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir tecidos de lá de seu fabrico. Consiste ella no nome característico «Lanifícios Minerva», entre aspas. A marca que poderá variar de cor e typo, será usada de qualquer forma nos ditos tecidos, em quaesquer envoltorios que os contiverem, em notas, annuncios, cartões, facturas, reclames e no mais que for necessario, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e fabrico. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 9 de junho de 1922. — Pela Sociedade Anonyma Lanifícios Minerva, o director, *Henry Bourscaï*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 21 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.089, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.373)

N. 8.579

A presente marca, que será usada com tinta preta ou de outra qualquer cor, contem os seguintes característicos: representa em posição de perspectiva da direita para a esquerda, tres corujas pousadas em um galho de pão, deccpado do tronco, tendo por baixo a palavra «Ehinosol» sublinhada por um rabisco e serve para distinguir desinfectantes e outros productos fabricados por Franz Fritze & Comp., de Hamburgo, Alemanha. Sobre uma estampilha de 600 réis do Thesouro Nacional: Rio de Janeiro, 17 de junho de 1922, — Por procuração, *Mrs. Hammer & Newlands*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 19 de junho de 1922.

Reistrada sob o n. 8.579 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.392)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.814 — *Memorial descriptiva da invenção de «um aparelho chronotelemetrico para regular o tiro contra aeronaves», para que pretenda privilegio Joseph Louis Routin, domiciliado em Paris, França.*

Examina-se primeiro como se apresenta o problema do tiro contra aeronaves. Em seguida o principio dos dispositivos empregados, e, finalmente, descreve-se o apparelho, fornecendo-se as instruções necessarias para a efficacia do tiro.

1º. O problema do tiro contra aeronaves.

2. A regulção do tiro contra as aeronaves com o emprego de obuzes explosivos exige quatro operações seguintes:

- 1ª, regulção da alça;
- 2ª, regulção da espoleta de tempo;
- 3ª, correcção de pontaria em altura;
- 4ª, correcção da pontaria lateral.

Regulção da alça de mira—Para determinação da alça, isto é, o angulo sob o qual se deve fixar a luneta de mira em relação ao eixo (a alma) do canhão, é mister conhecer de um lado, a distancia do alvo D, e de outro lado, o angulo de sitio α ou angulo que constitue a linha de visada com a horizontal.

Desde que sejam conhecidos estes dois elementos, basta reportar-se a tabellas de tiro organizadas para deduzir a alça correspondente. Mas é evidente que os valores dos elementos que devem ser tomados em consideração para se conseguir uma boa alça, não serão os D, e α , que são lidos onde se tomam as disposições necessarias para preparar o disparo, mas os que (suppondo a peça com a pontaria certa) correspondem ao momento preciso em que o projectil alcança o alvo. Os valores lidos D e α , devem ser corrigidos das variações de cada elemento durante o tempo T que decorre entre o momento em que são feitas as observação e o em que o projectil chegar ao alvo.

Este tempo T comporta dois intervallos distinctos separados pela partida do tiro, a saber:

a) o tempo t_1 necessario para ler D, e α , determinar a alça em conformidade com as tabellas, collocar a alça, corrigir a posição da luneta em relação ao eixo do canhão, preparar a espoleta e carregar a peça;

b) o tempo t_2 despendido pelo projectil para chegar ao alvo.

A methodisação do tiro exige que seja sempre conservado o mesmo valor para t_1 . Este intervallo é obtido adicionando-se ao tempo necessario para effectuarem-se as operações acima, uma margem de 1 a 2 segundos.

Regulção da espoleta de tempo. — Para regular a espoleta de tempo, basta conhecer o tempo t_2 que despende o projectil para percorrer a distancia D. Theoricamente esse tempo é função de D e de α , conjuntamente; mas na pratica se póde geralmente admitir que é apenas função da unica distancia variavel D.

Correcção da pontaria em altura. — Por occasião do disparo, a luneta estará apon-

tada sobre a posição que occupa o alvo no tempo t_1 . Para se conhecer o deslocamento do alvo durante o tempo t_2 é necessario deslocar o eixo do canhão em um angulo ξ .

Para obrigar o apontador a effectuar esta operação desprende-se a luneta de pontaria em relação ao eixo do canhão em um angulo ξ .

Esta operação é effectuada corrigindo-se a em altura e lateralmente.

Designando-se por t o tempo e suppondo-se constante na vigencia de T a velocidade

$\left(\frac{d}{dt}\right)$ medida no tempo $t=0$, a correcção a ser feita na pontaria em altura é dada pela

expressão $t^2 \left(\frac{d}{dt}\right)$: Ella exige a avaliação de uma nova grandeza, qual seja a veloci-

dade angular — que é igual ao signal aproximado á velocidade angular zenithal.

Correcção da pontaria lateral. — Independentemente das causas que fazem variar o deslocimento nos casos de tiro sobre alvos fixos, é preciso que se possa reconhecer a componente da velocidade do alvo seguindo a perpendicular no plano vertical que passa pela linha de visada. O angulo diedro formado por esse plano com um plano vertical que passa pelo olho do observador e considerado como plano original é designado por ω .

Suppondo-se que a velocidade $\left(\frac{d}{dt}\right)$ o

azimuthal medida no tempo $t=0$ se mantem constante durante o tempo T a correcção angular a fazer na pontaria lateral para se reconhecer a velocidade do alvo, é dada pela

expressão $t^2 \left(\frac{d}{dt}\right)$.

Ella exige a avaliação de uma ultima grandeza, qual seja a velocidade azimuthal do alvo.

$\frac{d}{dt}$

Do que procede se conclue que a regulção do tiro contra aeronaves exige uma determinação simultanea:

- da distancia extrapolar do alvo D,
- do angulo de sitio extrapolar
- do tempo de percurso t_2 ,
- da correcção da pontaria em altura

$t_2 \frac{d}{dt}$

— da correcção da pontaria lateral

$\frac{d}{dt}$

Para determinação de uma alça certa a telemetria deve pois ser completada por uma operação de chronometria que permita extrapolar utilmente os resultados fornecidos pelas observações anteriores.

Para determinar as correcções a fazer no angulo de sitio que servirá para estabelecer a certeza da alça, bem como as correcções a introduzir nos movimentos da luneta, torna-se necessaria a admissão de duas medidas tachymetricas, uma indicativa da velocidade azimuthal do alvo, e outra velocidade zenithal.

E' de interesse evidente reduzir, tanto quanto possivel o tempo t_1 , não sómente para augmentar a rapidez do tiro, como ainda porque as extrapolações apresentam as mais approximadas estimativas possiveis dos valores reaes. O meio empregado para reduzir t_1 ao minimo consiste em effectuar mecanicamente todos os calculos, fazendo para isso as ligações convenientes entre os instrumentos de observação. O apparelho que

constitue o objecto da presente invenção fornece instantaneamente, a qualquer momento, todos os elementos para o tiro. E' elle constituído pela combinação de um telemetro, de um tachymetro azimutal e de um tachymetro zenithal com um apparelho especial, que resolve graphicamente a extrapolação.

II.—Principio dos dispositivos utilizados:

Determinação da distancia extrapolar D e da espoteia de tempo t_z . Seja A B C a formula que dá a distancia em função do tempo (fig. 1). (Explicar-se-ha adeante como é obtida esta formula). Designemos por D a distancia medida no tempo $t=0$, por C o ponto correspondente e por β o angulo que faz neste ponto com a vertical, a tangente á curva das distancias. A componente da velocidade na direcção da linha visada, isto é, a velocidade de aproximação (ou de afastamento) do alvo é evidentemente igual á $\text{tang } \beta$ e pôde-se admitir que no tempo T a distancia D s rá dada com uma approximação sufficiente para a equação $D = D + T \text{ tang } \beta$.

D outro lado, para qualquer valor de t superior a t_z , a distancia d percorrida pelo projectil pôde ser expressa a cada momento por uma função determinada pela unica variação t (visto como na pratica, essa distancia é geralmente independente do angulo de sitio). Pôde-se pois formular $d = f(t)$.

Supponhamos esta curva traçada em a b c. Ver-se-ha desde logo que bastará prolongar a tangente em C na curva que dá as distancias desde o alvo até a sua intersecção em c com a curva que dá as distancias do projectil, para ter immediatamente, e sem a necessidade de effectuar calculo algum:

1º, a distancia $D = D + T \text{ tang } \beta$ que convem tomar em consideração para determinar a alça reconhecendo-se, por outro lado, a correcção pela qual deverá passar no angulo de sitio;

2º, o valor do tempo t_z para o qual ter-se-ha $D + (t_1 + t_2) \text{ tang } \beta = f(t_2)$ isto é, o mixto que provocará a explosão do projectil precisamente á sua chegada ao alvo;

3º, o valor do tempo T.

Para facilitar as explicações daqui por diante será chamado de «Telechronographo» o dispositivo cujo principio acaba de ser exposto.

Determinação do angulo zenithal extrapolar

Para determinação da alça de accordo com as tabellas, é necessario, como já se disse, conhecer não sómente D, mas tambem o angulo de sitio extrapolar $\alpha = \alpha_0 + \frac{Td}{d \cdot t}$.

A fig. 2 mostra o schema do apparelho por meio do qual se obtém directamente α , dispensado qualquer calculo. Uma manivella M serve para mover de um lado uma luneta de visada $L_1 L_2$ disposta para medir o angulo de sitio α_0 e, de outro lado, um tachymetro B construido de modo que os deslocamentos angulares γ de seu indice I sejam proporcionaes á velocidade angular zenithal $\frac{d\alpha}{dt}$.

Por trás do tachymetro está um pinhão P montado em um eixo que se acha no prolongamento do que traz o indice do tachymetro. Este pinhão é ligado a um segundo indice J que se manterá sempre em frente de I. Deslocando-se J leva-se por P a cremalheira C que se move horizontalmente; a haste H ligada a C arrasta por sua vez a alavanca F E K pela correção F girando em torno do ponto E. Desde que seja nula a velocidade os tres indices I J K ficam na vertical. Desde que J seja deslocado em angulo γ a alavanca F E K gira em um angulo

que será designado por δ . A tangente deste angulo será evidentemente proporcional ao deslocamento da cremalheira C, isto é,

a γ ou ainda a $\frac{d\alpha}{dt}$. Pôde-se, pois, formular $\delta \text{ tang } \gamma = \frac{d\alpha}{dt}$. Vê-se logo que bastará collocar parallelamente a C uma pequena regua graduada $R_1 R_2$ a uma distancia de E igual a $\frac{d\alpha}{\gamma}$ para se ter em frente ao indice K a correcção de T — que convem ser feita no angulo do sitio.

O deslocamento da regua $R_1 R_2$ é operado á distancia por um servente que se conserva no poste do telechronographo. Para este fim a reguinha $R_1 R_2$ é dispuesta para correr ao longo das hastes S e é provida de uma porca U, accionada pelo parafuso V. No poste do chronotelegrapho um parafuso V' identico a V arrasta em uma porca U' um indice que se desloca no sentido longitudinal da escala dos tempos. Os parafusos VV' são ligados por um flexivel f_1 . A manobra se faz com auxilio de um pequeno volante N. A função do servente consiste em manter o indice que traz V' em frente á graduação correspondente ao tempo T.

Para evitar qualquer calculo, basta accionar no sentido que convier do angulo $\frac{d\alpha}{dt}$ T — o quadrante sobre o qual lê-se o angulo de sitio.

Esta operação é feita commodamente movendo-se a manivella X que pelo parafuso Y conduz o sector Z ligado ao quadrante. As leituras feitas sobre este quadrante mostrarão então directamente o angulo $\alpha = \alpha_0 + T \frac{d\alpha}{dt}$.

Esta leitura corrigida será transmitida mecanicamente a um sector collocado no posto do telechronographo, por exemplo, com o auxilio do flexivel f_2 levado pelos satellites do differencial W. Mais abaixo, por occasião de ser descrito o poste receptor, indicarei como a adopção deste sector permite que se leia directamente a alça sem perda de tempo nem erro possível.

Determinação das correcções a fazer nas pontarias de altura e lateral. — A correcção $\frac{d\alpha}{dt}$ a fazer na pontaria para o alto se se obtém empregando-se o dispositivo que acaba de ser descrito para determinar o producto $T \frac{d\alpha}{dt}$. Basta juntar a elle uma segunda regua $R'_1 R'_2$ collocada a uma distancia $\frac{t^2}{2}$ do ponto E. Vê-se que a distancia das duas pequenas reguas $\frac{T-t_2=t_1}{2}$ sendo constante bastará pôr a segunda sobre a primeira.

A correcção $t_2 \frac{d\alpha}{dt}$ é determinada com auxilio de um dispositivo de todo analogo ao que acaba de ser descrito, accuando a manivella M sobre uma luneta destinada a medir o angulo azimutal ω .

Telemetro — Para ser traçada com precisão a formula A B C que indica a distancia do alvo em função do tempo, convem empregar um telemetro de grande base e indicação continua.

Na fig. 3. que demonstra o principio deste apparelho, B designa o posto da bateria; A um posto auxiliar. Z o alvo. A distancia B A tendo cerca de tres kilometros, trata-se de formas automaticamente no posto da bateria um triangulo B a z semelhante ao triangulo B A Z sobre uma base B e tendo cerca de 15 cms. de extensão. A distancia B Z é então lida directamente sobre a alidade B z dividida de 1/20 000.

Sendo conhecida a direcção AB, a direcção BZ será obtida por visada directa. Basta conseguir que seja mantido no posto da bateria um parallelismo constante entre a alidade az e a direcção AZ.

Para este fim deverá ser montada no posto auxiliar A uma luneta de visada, que gire quer em torno da linha BA; quer em torno de um eixo XY perpendicular ao plano BAZ.

Supponha-se que a rotação em torno de BA é obtida por qualquer modo. A rotação em torno de XY é obtida com auxilio de um conjunto electrico que poderá ser, por exemplo, o que se acha descrito na patente franceza n. 449.718, em data de 30 de dezembro de 1911 (e seus aperfeiçoamentos) por meio do qual é levada synchronicamente com a luneta do posto A a alidade A até z que se acha no posto da bateria, havendo vantagem no que rescrita á commodidade das leituras e facilidade da construção do apparelho de diminuir sobre um plano horizontal do triangulo B A Z. Este resultado é obtido de uma maneira muito simples, installando-se em B um segundo posto transmissor e installando no posto receptor (que se acha nas cercanias da bateria) duas escalas graduadas b z e az (fig. 4), o triangulo a b z permanece semelhante ao triangulo A B Z.

Adeante se dirá como a distancia b z é achada pela formula A B C. No caso em que o posto auxiliar seja provido de uma bateria bastará installar ali um segundo receptor duplo, para se ter a distancia A Z que interessa o tiro do ponto A.

O emprego de uma base grande apresenta uma vantagem indiscutivel no que rescrita a precisão; si se utilizar, conforme já foi dito acima, o conjunto descrito na patente 449.718, de 30 de dezembro de 1911, pôde-se facilmente obter uma precisão angular correspondente a 1/1.000. Em compensação, já se tem advertido por varias vezes, com razão, que si for utilizado um telemetro bistatico, corre-se o risco de errar a designação do alvo, todas as vezes que se apresentarem varios objectivos simultaneamente e que se disozerem de modo que não sejam vistos na mesma ordem pelos postes de observação.

Para superar esta difficuldade, dever-se-ia empregar qualquer dos meios abaixo descritos.

Si se apresentarem objectivos multibolos durante a noite o meio mais simples consiste em utilizar um projector montado de maneira que possa ser operado pelo poste transmissor installado junto á bateria construida, neste caso, em condições de transmitir, quer o movimento de rotação em torno de A B, quer a a ientação da linha de visada no plano B A Z. O commandante da bateria depois de ter escolhido entre os differentes objectivos que se aprese tarem siá multaneamente o que vác alvejar, illuminar este com o seu projector e assim o designará sem erro possível ao observador do poste auxiliar A.

Si se apresentarem objectivos multiplos durante o dia haverá recurso para designar o que se prefira alvejar no angulo diedro que faz o plano B A Z com um plano de origem qualquer passando per E.

A. Esta designação poderá ser feita quer em comunicação telephonica, quer automaticamente com o emprego dos meios conhecidos; poder-se-á especialmente lançar mão do grupo electrico descrito na patente franceza 449.718 por meio do qual seria synchronicamente deslocada a luneta do poste auxiliar A de modo a mantel-a constantemente no plano definido na linha BA e a linha de visada BZ. Ao observador collocado no poste auxiliar cumpriria apenas, neste caso, orientar a linha de visada no plano visado.

As figs. 5 e 6 mostram como poderão ser installados os postes transmissores com o emprego do grupo descrito na patente franceza n. 449.718. de 30 de dezembro de 1911, e seus aperfeiçoamentos.

Cada poste compõe-se de uma columna metálica 1 contendo o transformador 2 e sustido o motor 3. A columna poderá ser orientada horizontalmente se a fazendo girar em torno de um eixo vertical sobre uma base fixa 4.

O berço no qual acha-se alojado o motor poderá ser orientado em um plano vertical se o fazendo girar em torno de um eixo horizontal 5. Esses dous movimentos de orientação fazem com que a arvore do motor se colloque na direcção da linha que passa pelos dous postes de observação. Esta collocação e a estação poderá ser feita quer por meio de visada directa collocando-se uma luneta na bráçadeira 6, 7, quer por um processo topographico com o emprego do nível 8, posto de maneira a medir a inclinação da arvore do motor sobre a horizontal.

Cada poste é provido de duas lunetas (9, 10) e (11, 12) fixadas por um parallelogramo articulado 13, 14, 15, 16 montado sobre a armação do motor. Esta montagem especial permite passar sem difficuldade para a visada zenithal fazendo girar a luneta em torno de um eixo virtual passando approximadamente pelos ouvidos do apontador. O apontador utiliza uma ou outra das lunetas, conforme a posição do alvo; somente se torna necessario mudar de lugar quando o alvo tiver atravessado o plano vertical perpendicular á projecção horizontal da linha que liga os dous postes.

A rotação do motor produz a deformação do parallelogramo e a modificação do angulo de visada no plano de visada commun aos dous postes pelo parafuso 17 e rodas dentadas 18, 19, 20, 21, 22, sendo a ultima ligada ao braço 13, 15. Todas estas engrenagens são contidas na caixa 23 ligada ao motor.

Para pôr o motor em movimento move-se um dos volantes 24 ou 25 o que provocará o deslocamento das escovas 26 sobre o collector 27.

Para deslizar o plano de visada move-se um dos volantes 28 ou 29, sendo assim provocada a rotação do conjunto do motor nas estações 30, 31 pela acção do sector dentado 32 que engrena com o parafuso 33.

A manobra da luneta sendo feita por meio de um parallelogramo permite a realização da visada directa do horizonte ao zenith, mas avide facilmente poderia ser construido sendo empregado um typo conhecido de luneta de visada indirecta.

As figs. 7, 8, 9 representam um poste receptor duplo, 7 é uma vista em plano, 8 um corte conforme A B mostrando o telechronographo e 9 um corte conforme seguindo C D mostrando um dos receptores e as escalas graduadas. Este poste comprehende dous conjunctos semelhantes cada um constituido por:

- Um motor 1;
- Um dispositivo de engrenagens 2, identico ao do poste transmissor;
- Uma alidade 3.

Um dos motores é ligado ao poste transmissor situado junto da bateria, o outro sendo manobrado pelo poste auxiliar facilitando a determinação do alvo em coordenadas bipolares no plano commun de visada.

Os dous motores são fixados na parte inferior de uma platibanda horizontal 4, por cima da qual se movem as alidades.

Deslocando-se uma das alidades (acclinada por um pinhão de uma ranhura que corre ao longo de um eixo provido 5) regula-se a vontade a distancia dos polos em volta dos quizes funcionam as alidades; pôde-se tambem conservar uma graduação fixa em escala de 20.000, qualquer que seja a distancia dos dous postes. A distancia dos eixos das alidades é lida sobre a escala 6.

Para se conseguir a concordancia das alidades com as lunetas foram interpostas folhas de fricção regulaveis nas transmissões mecanicas, verificando-se a parada nas posições extremas das alidades e das lunetas por meio de esbarros fixos convenientemente situados. Basta, nestas condições, deixar que funcione os motores durante um tempo correspondente a um afastamento angular de 180° para que as alidades e lunetas sejam puxadas concordemente para os esbarros.

A telechronographia consiste em um dispositivo de relógio 7 (ou um motor electrico de marcha constante) que pelo tambor 8 puxa uma tira de papel 10, 11, 12 e 13 sobre a qual se avola uma penna trazida pela plataforma corredeira 14. Esta plataforma corredeira é ligada a uma porca montada sobre o parafuso 15. Para fazer que corra 14 no sentido longitudinal de 15, move-se com a manivella 16. Na plataforma corredeira 14 está fixado um cabo flexivel que, anolado em pequenas volutas cavadas em meia cana, vem ter ao início 18 collocado na alidade graduada no posto receptor. Entre as volutas 19 e 20, o cabo é dirigido conforme o eixo de rotação da alidade; elle é esticado constantemente pelo tambor 21 ligado á alidade.

Para traçar na tira de papel a formula das distancias ABC (v. surra) basta tocar a manivella 16 de modo que o indice 18 permaneça no cruzamento das linhas visuaes das alidades.

Para com movimento obter-se a direcção da tangente em C na curva ABC, a plataforma corredeira 14 traz uma regua 22, que poderá girar em torno de um eixo vertical que passa por C.

A curva a b c dando a distancia do projectil em função do tempo é gravada sobre uma charrinha metálica 23, 24, 25, 26 situada acima de 10, 11, 12, 13 e a uma distancia de C correspondente ao tempo t_1 . Duas graduações fornecem uma os tempos t_1 , e outra as distancias D correspondendo á intersecção da regua 22 e da curva a b c.

O angulo é dado pela rotação do sector 27 accionado como já se disse. Neste sector acham-se traçadas na escala adoptada para as distancias, as curvas de alturas equivalentes, como em 28. A alça é lida no ponto de intersecção da vertical passando pelo ponto a e da horizontal passando pelo eixo de rotação do sector. Esta leitura é facilitada com o emprego de um esquadro que pôde correr ao longo da haste 30; o tempo da espolleta se lê em uma reguinha vertical 31, fixada no esquadro 29.

No caso de se tornar necessario reconhecer o valor do angulo de sitio a na determinação da distancia d basta traçar sobre a charrinha 23, 24, 25, 26 uma série de curvas correspondentes aos diferentes valores de α . Pôde-se tambem traçar sobre a charrinha apenas uma curva com a inclinação conveniente.

Para regular a cadencia do tiro, a fita de papel traz pontos de referencia 33 separados por intervalos iguaes a t_1 , que passam em frente a um indice fixo 34. Uma campainha collocada junto ao commandante sóa duas vezes, a primeira um segu do antes da coincidência e a segunda vez no momento em que os apontadores devem fazer o disparo.

O parafuso V, a plataforma corredeira U e a manivella N se vem para transmitir, conforme já se explicou, os tempos t_1 e T no posto das correções.

As figs. 10 e 11 mostram como foi am conjueados os dous tachymetros que fornecem as velocidades azimuthaes e zenithaes; 10 é uma vista em plano e 11 uma vista lateral. As duas lunetas que devem verma ecer constantemente parallelas acham-se montadas sobre a mesma armação e dispostas de modo que o apontador em direcção arraste o conjunto da armação enquanto o segundo apontador desloca em altura as duas lunetas ao mesmo tempo. E de tate facilitada a operação dos apontadores que prestam auxilio mutuo.

Pianejado para ser facilmente transportado, o aparelho se desmonta em duas partes, a saber: de um lado o suporte l munido de tres fortes pés 2, e de uma unção 3 e, de outro lado, o mecanismo dos tachymetros encerrado em um «carter» de aluminio 4.

A montagem se onera com o auxilio dos parafusos graduaveis 5.

O apontador em direcção dá á manivella 6 para manivellar o conjunto da caixa e das lunetas, pelo parafuso sem fim 7, e a roda fixa 8 e, de outro lado, um primeiro tachymetro magnetico nas rodas 9, 10, 11 12.

O volante 13 serve para evitar os erros na manobra e para facilitar as leituras. A velocidade azimuthal do alvo—poderá ser co-

nhecida a qualquer momento pela deslocação do indice 14. Uma transmissão constituida pelo oinhão 15 e a cremalheira 16 conduzindo pela haste 17 a reguinha 18 na qual existe uma corredeira 19, permite deslocar essa reguinha de modo que com a vertical forme um angulo cuja tangente será propor-

cional—.

A correcção procurada t_2 — lê-se sobre

uma regua horizontal 20 que é deslocada com o auxilio do flexivel 21.

O apontador em altura dá á manivella 22 para puxar de um lado a arvore commun 23 sobre a qual acham-se montadas as duas lunetas pelos pinhões 24, 25, o parafuso 26 e o sector dentado 27 e de outro lado um segundo tachymetro magnetico pelas rodas 28, 29, 30 e 31. A velocidade angular es-

tando assim conhecida a expressão t_2 — della se deduz, por meio de um mecanismo idêntico ao que acaba de ser descrito.

A leitura da correcção se faz directamente sobre a regua 32.

Os aparelhos que acabam de ser descritos correspondem a uma installação fixa. Elles são convenientes tateando-se da defeza de orações ou de costas e pôdem neste caso ser tambem empregados contra couraçados e aeroplanes.

Quando se tratar de postes moveis nem sempre houvera tempo, para installar um telemetro de grande base, e pôde occorrer a contingencia do emprego de um telemetro monostático, sendo a curva ABC então traçada por pontos successivos em confor-

idade com as indicações de um teletmetro collocado no poste da bateria.

Preparar para fogo. Exige a intervenção de um auxiliar de tiro, tres serventes e quatro apontadores, assim distribuidos.

Para o teletmetro:

Um apontador no poste da bateria;

Um apontador no poste auxiliar.

Para o receptor e telechronographo:

Um servente (n. 1) encarregado de fiscalizar as variações da distancia na alidade graduada e de as reproduzir mecanicamente no telechronographo, dando á manivella 16.

Um servente (n. 2) que transmite ao poste dos tachymetros os tempos T e t , dando á manivella N ;

Um ajudante de tiro, que orienta a reguinha 22, segundo a tangente em C em BAC , e desloca o esquadro 28 fazendo com que a aresta vertical do mesmo passe por c .

No poste dos tachymetros:

Um apontador para o alto;

Um apontador de direcção;

Um servente (n. 3) encarregado de transmitir a correcção T — dando á manivella X $\frac{d\alpha}{dt}$

e indicar verbalmente as correcções a fazer na luneta.

A série das operações é a seguinte: Tendo o commanda te dado a voz de fogo, o ajudante annuncia a alça e o tempo da espoleta desde que apparece o indice 34 um dos pontos de referencia 33. Ao mesmo tempo o servente n. 3 declara as correcções a fazer na luneta. Procura-se a espoleta, regula-se a alça e as lunetas de pontaria da peça, carreia-se a mesma e aguarda-se o signal de fogo dado pela campainha que é automaticamente tocada decorrido o tempo t_1 . No momento em que parte o tiro, o ajudante de tiro e o servente n. 3 fazem novas leituras que são immediatamente transmittidas. As peças podem disparar a intervallos t_1 .

O tachychronometro, baseado em principios definidos no que precede e que permite determinar o producto da velocidade azimuthal e do zenithal de um objectivo aereo pelo tempo da travessia, poderá ser feito de outros modos, conforme se vê no schema da fig. 12.

No que se segue, supponha-se, por exemplo, que se ha a determinar o producto da velocidade azimuthal pelo tempo da travessia que se designará respectivamente:

$$\text{por } \frac{d\alpha}{dt} \text{ e } t_2$$

A fig. 12 mostra o schema do aparelho. 1 é o inducto de um pequeno magneto de corrente continua levada a uma velocidade

$$\text{proporcional a } \frac{d\alpha}{dt} \text{ isto é } K \frac{d\alpha}{dt}$$

2 é um voltmetro de gradação dupla que mostra a tensão fornecida pelo magneto seja qual for o sentido de sua rotação.

Para ser obtido o resultado buscado, é necessario modificar K , de modo a ter $K=K^2$.

Para esse fim é utilizado um voltmetro montado de modo que tenha as propriedades de um galvanometro balistico sendo periodicamente interrompida a corrente para o voltmetro de modo a fazer variar a duração de cada interrupção conforme os valores de t_2 .

Como se vê na figura, o resultado é facilmente obtido si se collocar no poste do telechronographo um tambor 3 movido em velocidade constante e apresentando uma superfície saliente de contacto helicoidal, sobre a qual se apoia a escova 4 que se desloca parallelamente ao eixo do tambor.

Poder-se-hia para obter o resultado procurado desprender as escovas do

magneto em função dos valores t_2 , ou seja ainda shuntar o quadro movel do voltmetro ou modificar o seu fluxo magnetico, ou, finalmente, alimentar o sob tensão regulavel com o auxilio de um potenciometro ligado nas extremidades do magneto.

A fig. 13 representa um dispositivo para applicação do aparelho tachychronometrico descripto, no caso particular em que se supponha o objectivo a uma altitude constante durante a trajectoria do projectil.

As instrucções a dar para regulção do tiro, então são as seguintes:

Conhecendo no tempo $t=0$, onde são feitas as leituras, o angulo de sitio α , a altitude H_0 do objectivo, sua velocidade

$$\text{angular azimuthal } \frac{(d\omega)}{(dt)} \text{ e sua velocidade}$$

$$\text{angular zenithal } \frac{(d\alpha)}{(dt)} \text{ determinar as corre-$$

ções a fazer na pontaria, bem como a distancia extrapolar D .

Designando por t , a duração da trajectoria correspondente ao tempo $t=0$ (tempo que é completamente definido desde que se conheça H_0 e α), póde-se admitir que a correcção a fazer na pontaria em altura e a correcção a fazer na pontaria de direcção são dadas em approximação satisfactoria pelas formulas:

$$\alpha = t_0 \left(\frac{d\alpha}{dt} \right)_0$$

$$\delta = t_0 \left(\frac{d\omega}{dt} \right)_0$$

Como a altitude varia muito lentamente, póde-se de outro lado, admitir que a distancia extrapolar D seja definida pela intersecção com o plano horizontal de altitude H_0 da linha de visada que faz com o horizonte um angulo

$$\alpha_2 = \alpha_0 + (t_0 + t_1) \frac{(d\alpha)}{(dt)}_0$$

formula na qual t_1 , representa o tempo perdido.

A figura schematica mostra como se póde obter directamente δ e D sem a necessidade de fazer calculos.

1 é uma manivella destinada a mover a luneta de mira em altura 2, com auxilio do parafuso 3 e do sector 4. Esta manivella conduz tambem o inducto 5 de um pequeno magneto, bem como dous tambores portatabellas 6 e 7 montados de modo a dar uma volta completa desde que a luneta 2 seja deslocada a 90°. O tambor 7 póde igualmente ser deslocado por intermedio do diferencial 8 manobrando-se a manivella 9.

10 e 11 são dous indices que pódem correr ao longo de duas reguinhas parallelas aos eixos dos tambores. A posição dos indices é regulada pela indicação da altitude.

A duração t_0 lê-se directamente sobre o tambor 6 em frente a 11.

12 é uma resistencia ligada ás escovas de 5 e utilizada como potenciometro de modo a permitir que se leia sobre o voltmetro 13, logo que se collocar o contacto movel 14 em frente á gradação correspondente a t_0 .

O contacto movel, 15, sendo ligado a 14 o com avançamento de t_1 sobre o ultimo, o

$$\text{valor do angulo } (t_0 + t_1) \frac{(d\alpha)}{(dt)}_0 \text{ é indicado}$$

sobre o voltmetro 16 convenientemente graduado.

Este angulo, transmittido 7 agindo sobre 9, a distancia extrapolar D lê-se no indice 10. Em geral é preferivel com a sobre o tambor 7 não os valores da distancia extra-

polar D , mas a da distancia destampadora D_0 que é função de D e de α_0 .

O aferimento dos voltmetros 13 e 16 obtem-se pre-nindo o contacto movel 17.

O conjunto de aparelhos representados na figura é accionado pelo movimento transmittido á luneta de pontaria em direcção como já se disse acima:

O valor de δ é obtido collocando-se sobre a gradação t_0 o contacto movel do potenciometro ligado ao magneto de pontaria em direcção.

O dispositivo descripto apresenta ainda a grande vantagem de permittir a determinação directa da correcção da pontaria em direcção ainda nos casos (muito frequentes) em que os aparelhos de visada montados sobre o canhão só permittam a realização desta correcção deslocando-se a luneta no plano de sitio.

$$\text{O valor da correcção é então dado pela fórmula } \delta = t_0 \frac{(d\alpha)}{(dt)} \cos \alpha_0$$

Vê-se que bastará traçar sobre o tambor 6 uma segunda série de curvas (em côres diferentes) dando directamente $\delta = t_0 \cos \alpha_0$, para chegar ao caso de correcção em direcção no plano horizontal.

As correcções balisticas são dadas com o deslocamento dos indices 10 e 11 por via das plataformas correctoras que os sustem.

O aparelho é completado por um mecanismo de relojoaria que dá uma badalada de 11 em 11 segundos, para regular a cadencia dos disparos.

Poder-se-hia, sem alterar o principio em que se baseia o aparelho, dispôr as tabellas de qualquer outro modo, empregando dous em lugar dos cylindros 6 e 7. Como o deslocamento a dar ás teclas do potenciometro e da escala do angulo de sitio e da altitude, poder-se-hia ainda ligar mecanicamente 11 a 14 e 15 e traçar sobre 6 tabellas graduadas em função de altitude.

Tambem poderiam ser substituidos os magnetos dos potenciometros e es voltmetros por tachymetros mecanicos ou magneticos.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, aparelho tachychronometrico para regulção do tiro contra aeronaves, e que comporta a combinção de um teletmetro, ie um chronometro e de dous tachymetros fornecendo um, a velocidade azimuthal e o outro a velocidade zenithal providos das necessarias ligações mecanicas afim de determinar graphicamente todos os elementos para o tiro a dar automaticamente á voz de fogo em occasião oportuna;

2, um modo de applicação viavel nos casos em que seja utilizado um teletmetro de grande base e comportando além disso o emprego de um parallelogramo articulado para ser conseguida a visão zenithal directa, a conjugação do poste de operações da bateria com um projector, e a determinação do objectivo com auxilio do angulo diedro formado pelo plano de visada com o plano original que passa pela linha que liga os dous postes de observação;

3, a modificação consiste em medir a velocidade de deslocamento do alvo por meio de um magneto, e a reduzir a leitura da tensão fornecida no cste, proporcionalmente ao tempo de percurso;

4, um dispositivo para o emprego do aparelho chronotachymetrico, no caso especial em que se supponha o objectivo evoluindo em altura constante durante o tempo da trajectoria do projectil, consistindo na combinção de dous tachymetros que fornecem respectivamente as velocidades angulares azimuthal e zenithal, com duas tabellas, dando um (6) as durações de trajecção, e a outra (7), as distancias destampadoras em

função do angulo de sitio (a) e da altitude (H);

5ª, uma maneira de execução para a aplicação no caso em que osapparellhos de pontaria dos boceos de fogo sejam dispostos de modo que a correção se opere no plano de sitio, caracterizada pelo facto de trazer o tambor (6) das durações de trajecto, uma série de curvas que dão as demoras de trajectos fictícios que convem tomar então em consideração e são dados pelo producto da duração do trajecto real (t_0) pelo coseno do angulo de sitio (a_0).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1922. — Por procuração, Leclerc & C. (4.358)

N. 12.832 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um tractor aperfeiçoado com rodas de movimento gyratorio e lateral.* Invenção de John Minor Kroker, domiciliado em Stockton, California, Estados Unidos da America do Norte

O fim desta invenção é produzir um tractor de roda gyratoria e lateral que terá todas as vantagens dos do tipo de armação de freio sem fim e ao mesmo tempo nenhuma das muitas formas condemnaveis empregadas actualmente aquelle tipo. A estrutura das diversas formas de meu tractor aperfeiçoado foi o motivo de pedidos de privilegio independentes, a esta invenção refere-se a sua forma de dirigibilidade.

Procurei construir o tractor provendo-o de uma força impulsora e tractora em todas as rodas com um dispositivo, regulavel pelo dispositivo impulsor, para permitir que a machina seja virada em arcos, cujos raios possam ser menores que o comprimento da machina e dahi a qualquer extensão desejada pelo operador segundo as condições em que a machina pode trabalhar. Isto permitirá que a machina seja virada facilmente em lugares estreitos como em trabalhos de vinhas e de pomares e semelhantes. Construi então as inclinações dos raios das rodas de modo que a operação de voltar pode ser levada a effeito com o esforço lateral menor possível nas rodas ou machina em geral. De facto, as mesmas podem ser gyradas como se estivessem livremente sobre um eixo, comorendendo uma força impulsora para terra.

Um outro fim da invenção é obter um dispositivo simples e barato e ainda que será muitissimo effectivo para os fins a que se destina.

Conseguí estes fins por meio de uma estrutura tal e disposição relativa das peças, como se verá attentiosamente a descrição e as reivindicações.

As mesmas letras de referencia dos desenhos indicam as peças correspondentes nas diversas vistas.

A fig. 1 é uma vista do topo de um tractor mostrando a construção de minha roda aperfeiçoada impulsora e de tração; a fig. 2 é uma vista diagrammatica que empregarei explicando a dirigibilidade do tractor; a fig. 3 é uma elevação lateral de uma das rodas mostrando a relação especial da construção do pressor para superficie horizontal do terreno; a fig. 4 mostra um esboço diagrammatico o effeito da direcção para a terra das rodas impulsoras quando o tractor está descrevendo o movimento de voltar.

Referindo-o aos caracteres de referencia do desenhos, 1 indica o chassi ou quadro do tractor, que se acha preso horizontal e verticalmente em toda a sua extensão. Neste chassi ou quadro está montado qualquer unidade conveniente de força, mecanismo de regular e de transmissão (não representado). As duas rodas da frente 2 e 2a e as trazeiras 3 e 3a estão montadas em eixos 4

que estão fixados fortemente contra qualquer movimento lateral em relação ao chassi 1. Isto será observado que nenhuma das rodas pode ser empregada como rodas de direcção, de per si, independentemente do tractor, em geral, mas quando se imprimir um movimento gyratorio ao tractor, as rodas, chassi e todas as peças operativas do mesmo devem virar como uma só unidade. Isto, entretanto, se consegue para não se fazer nenhum indevido esforço lateral sobre as peças, porém toda a operação é dirigida e levada a effeito com um eixo, induzido no principio movimento semelhante pela construção e disposição especiaes das inclinações dos raios das rodas, que passo a descrever: Na inclinação dos raios da roda 2 está disposto uma pluralidade de pressores 5 de uma extensão desejada de projecção além da inclinação chata dos raios da roda, cuja extremidade de projecção é o stante para todo a extensão dos anti-derrapantes. A importancia desta constante extensão será demonstrada no correr da descrição. Estes anti-derrapantes 5 são fixados a um angulo de aproximadamente 20 graus para as bordas lateraes da roda 2. Este grau de angulo é aquelle no qual o anti-de-rapante mais baixo estender-se-ha parallelamente com relação ao centro pratico «A» do circulo menor a ser descripto pelo tractor em voltando, quando a roda 2 está no lado de fóra do circulo. Vide fig. 2 na qual as linhas quebradas fortes são as que mostram os anti-derrapantes no lado de baixo das rodas.

Os anti-derrapantes 5 são curvados para fóra nas suas extremidades a um angulo de cerca de 45 graus, como em 5a. Desde que os anti-derrapantes tenham a mesma largura de projecção de ponta a ponta e angulo com referencia ás bordas da roda, isto obriga-os a ter uma leve curvatura entre as pontas curvadas devido á curvatura da roda. Assim como os anti-derrapantes vegam o terreno horizontal, não o pegam em sentido parallello, onde toda a extensão delles repousariam no solo ao mesmo tempo, mas repousam-todas as vezes em uma tangente na dita superficie horizontal (vide fig. 3). Por esta razão do ponto de contacto os anti-derrapantes curvam para cima em cada uma de suas extremidades. A explicação disso seguirá immediatamente.

Na roda 3 ha anti-derrapantes 6-6a da mesma conformação que os 5-5a. Os anti-derrapantes 6-6a são, entretanto, collocados em angulo invertido de inclinação aquelles dos anti-derrapantes 5-5a. Isto é preciso para manter o anti-derrapante inferior 6 em relação parallello ao centro «A» quando a roda 3 está fóra do circulo de marcha, desde que a roda 3 esteja para traz da linha transversal do centro B-B pela machina, formando o diametro constante do circulo de movimento da machina.

Na roda 2a ha anti-derrapantes 7-7a e na roda 3a anti-derrapantes 8-8a, ambos da mesma construção como os 5-5a. O angulo de inclinação dos anti-derrapantes 7-7a e 8-8a é o inverso do dos anti-derrapantes 5-5a e 6-6a, respectivamente. Logo que as rodas 2a e 3a estão dentro do circulo de movimento, os anti-derrapantes 7-7a e 8-8a devem ser tangentes ao dito circulo de movimento em lugar de parallello a elle, como são os anti-derrapantes 5-5a e 6-6a, pelo motivo que se verá na descrição do funcionamento adiante. Uma condição vice-versa, existe quando as rodas estão em posição invertida com relação ao circulo de movimento. Desde que cada roda não tenha movimento lateral independente em relação ás outras, todas podem ser conjugadas para movimento rotativo como unidade por exemplo, digo, por meio de mecanismo apropriado como, por

exemplo, corrente 9 (ou por uma estrutura especial para ser feito objecto de um pedido de privilegio á parte). Tambem, por meio de um mecanismo proprio á parte, ou por um mecanismo especial que será objecto de outro pedido de patente feito por mim, a força poderá ser applicada á rodas por transmissão, dispositivos de embrayagem e freio permittem por este meio que se prendam completamente as rodas de uma ao de outro lado da machina, ou parcialmente, contra rotação.

Como exemplo como isto se faz, vide figura 1, onde 10 indica um dispositivo commum de transmissão ligado em relação impulsora com a unidade de força e as rodas trazeiras. Esta transmissão tem uma embrayagem 11 em cada lado disposta para ser accionada pela roda 12 onde a roda fronteira e trazeira de um lado do chassi, podem soltar do dispositivo de impulsão sem soltar as do lado opposto. Como se disse acima, entretanto, ha muitos modos em que isto se pode fazer, portanto, não entro, agora, em uma descrição detalhada nem reivindico qualquer meio especial, somente quando meu mecanismo especial de transmissão empregado para o fim, apparecer no dito pedido de privilegio á parte, como foi dito acima.

Com referencia á fig. 2 do desenho, explico em detalhes o funcionamento do dispositivo no seu movimento gyratorio.

Tomarei, para o fim da descrição, que as rodas 2a e 3a são as que estão presas contra a rotação enquanto que as rodas 2 e 3 são as que a força será conjugada para gyrar-as e dar movimento gyratorio ao tractor. Nestas condições então as rodas 2a e 3a estarão do lado de dentro do circulo de movimento enquanto as rodas 2 e 3 estarão de fóra. O centro teorico do circulo de movimento estaria então directamente entre as rodas 2a e 3a, porém pela experiencia achei que o centro pratico está em «A» (vide fig. 2). Tomando então o centro «A» e traçando dois circulos «C» e «D», o primeiro pelos anti-derrapantes mais baixos 7-7a e 8-8a, e o segundo pelos anti-derrapantes 5-5a e 6-6a, ver-se-á que os anti-derrapantes 7-7a e 8-8a, que não gyrem, ficam tangentes ao circulo de movimento, enquanto os anti-derrapantes rotativos ficam lateralmente do centro do dito circulo de movimento. Assim como a rotação das rodas 2 e 3 impulsiona o tractor no seu movimento gyratorio, os anti-derrapantes mais baixos 7-7a e 8-8a accionam como rodas motrizes de trenó ou guias para dirigir o movimento axial do tractor sem o devido esforço lateral ou travão. As extremidades curvadas 7a e 8a e a curvatura dos anti-derrapantes do seu contacto tangente com a superficie horizontal do solo levam este schema de movimento da roda motriz de trenó ao grau maximo.

Enquanto que este trenó, como effeito de trava, é assim obtido para as rodas sem movimento gyratorio, o effeito directamente opposto é obtido nas rodas impulsoras rotativas, como é natural de grande utilidade. Isto é notado em execução pela reversibilidade da posição dos anti-derrapantes, onde os anti-derrapantes 5-5a e 6-6a estendem-se parallelamente do centro de movimento «A» e assim como as rodas 2 e 3 giram mas estão verticalmente para terra (vide fig. 4). O avanço da roda 2 faz com que os anti-derrapantes mais baixos 5-5a desonham impressões lineaes «E» no solo. Estas impressões são todas dispostas parallelamente com relação ao centro «A». Assim os anti-derrapantes mais baixos 6-6a estando tambem dispostos parallelamente com relação ao centro «A», servirão nestas impressões mais como engrenagem de uma engrenagem conica engrenaria os dentes de uma roda

dentada, dando assim o efeito de «disposta para o solo».

A demonstração acima é, portanto, de acção das peças perfeitamente theórica. Sob as diversas condições da superfície do solo a acção também pôde variar levemente, porém, são susceptíveis de se obter os mesmos resultados relativos.

Para augmentar o diametro do circulo de movimento, as rodas de dentes, pelo freio da embayagem pôde-se permitir uma pequena rotação relativa. Isto então, augmentará a dimensão do circulo de movimento, porém, a funcção geral e funcionamento das peças ainda estarão presentes na relação acima descrita.

Se bem que eu tenha descripto detalhadamente a funcção das peças quando se faz uma volta para diante á esquerda da machina, serão obtidos os mesmos resultados fazendo volta para frente ou para trás em qualquer direcção. Isto se torna possível pela disposição especial alternativa dos anti-derrapantes nas diversas rodas.

Reivindicações:

1º, um tractor comprehendendo um chassis fixado horizontalmente em toda sua extensão, rodas de fundo montadas para movimento rotativo em relação ao chassis, e anti-derrapantes nas peripherias das rodas, cujos anti-derrapantes em uma roda da frente estão dispostos em posição invertida aquellas da outra roda dianteira, e os da roda trazeira dispostos em relação inversa áquelles da roda contigua da frente;

2º, um tractor comprehendendo um chassis e rodas dispostas em ordem consecutiva e sustentando o chassis, todas as rodas são mantidas contra o movimento lateral em relação ao chassis pelo que, para dirigir o tractor, as rodas e o chassis devem mover lateralmente como uma unidade firme, e anti-derrapantes montados nas rodas, estes estando collocados assim quando o tractor é voltado em uma direcção os anti-derrapantes nas rodas por dentro do circulo de movimento serão tangentes ao dito circulo e aquelles nas rodas de fóra estender-se-hão parallelamente ao centro do dito circulo de movimento;

3º, um tractor comprehendendo um chassis fixado horizontalmente em toda a sua extensão, rodas de fundo montadas para movimento rotativo em relação ao chassis, e anti-derrapantes nas peripherias das rodas, cujos anti-derrapantes em uma roda da frente estão dispostos em posição invertida áquelles na outra roda da frente, e os de cada roda trazeira em relação inversa áquelles na roda contigua da frente, todos os anti-derrapantes prolongando-se em um angulo de cerca de 20 grãos ás bordas verticaes das rodas.

4º, a combinação com um tractor do tipo de quatro rodas impulsoras, as quaes não tem movimento lateral independente, de anti-derrapantes conductores dispostos nas rodas, os anti-derrapantes estando applicados angularmente e em cone em suas extremidades pelo que o tractor pôde ser dirigido em pequenas curvas sem qualquer movimento de avanço ou recuo de tractor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—
Por procuração, Moura Wilson & Comp.

N. 12.886—Memorial descriptivo da invenção de «um grupo motor amovivel com helice aerea», para que preterea privilegio Alexandre Lambin, domiciliado em Paris, França.

Refere-se a presente invenção a um grupo motor amovivel com helice aerea que permite a propulsão de qualquer vehiculo.

Este grupo motor está montado em uma armação munida de dispositivos de corre-

doiras e alvados que lhe permitem adaptar-se ao vehiculo; orgãos apropriados asseguram uma manobra facil e rapida para e llocar em posição esta armação em posição por meio deapparelhos elevadores.

A armação supporta o motor, seus accessorios e um carter que supporta a helice aer-a motriz. O motor pôde ser de um tipo qualquer, electrico, de explosão ou a um oleo pesado. Porém, como a electrificação das vias navegaveis acompanhará de perto a das vias ferreas, será geralmente preferivel prever um motor electrico que assegura entre outras vantagens uma desligação e uma marcha para trás simplificada, uma despesa, uma manutenção e um espaço occupado reduzidos.

O carter supporta a helice aerea e encerra os orgãos que asseguram a transmissão do movimento entre o eixo motor e o eixo da helice.

Este carter é completamente independente do motor; está montado sobre a armação, de modo a poder girar em relação á mesma; pôde-se, portanto, erguer ou abaixar a helice aerea seguindo os obstaculos encontrados no trajecto, taes como pontes, tunnels, cabos electricos, etc.

Em certos casos é inutil que o carter possa girar em relação á armação por exemplo, no caso de embarcações colonias ou de vehiculos que apresentem pequena altura acima do seu caminho de rolamento.

A invenção tambem se refere a uma combinação particularmente vantajosa do grupo motor precedente, combinação, na qual a armação deste grupo é tornada solidaria do eixo do leme de uma embarcação, por modo tal que a helice possa ser utilizada para assegurar a direcção da embarcação, independentemente de qualquer leme ou em combinação com um leme.

Diversos dispositivos segundo a invenção estão representados, a título de exemplos, no desenho joito, no qual:

As figs. 1, 2 e 3 são respectivamente uma elevação longitudinal, com corte parcial do carter, uma vista trazeira e uma vista em plano do grupo motor amovivel com helice aerea. Os elementos representados em traços mixtos na fig. 1 correspondem a uma posição particular tomada pelo carter 10 depois de rotação em torno do eixo 13. A fig. 4 é uma vista em perspectiva da armação do grupo motor e do maquinismo do carter, suppondo-se removido o motor e seus accessorios. A fig. 5 é uma elevação que mostra a combinação do grupo motor amovivel precedente com o eixo do leme de uma embarcação. A fig. 6 é uma vista em plano da combinação precedente; o eixo da helice aerea está inclinado em relação de marcha da embarcação de modo a determinar uma mudança de direcção.

Uma armação 1 (figs. 1 a 4) supporta um grupo motor amovivel com helice aerea. Esta armação apresenta rebordos de fixação 2 munidos de corredeiras 3 nas quaes podem penetrar cavilhas; apresenta tambem saliências ócas 4 abertas na parte inferior e fechadas na superior. Nos lados da armação 1 estão dispostas orelhas 5 para a collocação em posição e remoção desta armação.

A armação 1 supporta um motor qualquer 6, por exemplo um motor de explosão, os accessorios deste motor, taes como o seu reservatorio de essencia, que estão dispostos em 7, e o seu radiador em 8. Este motor é munido de um dispositivo de marcha para trás por fricção, engrenagens, etc. O eixo motor 14 apresenta no seu extremo uma manivella de arranque 16.

O carter 10 é completamente independente do motor e hermeticamente fechado. Repousa sobre a armação 1 por meio dos apoios 11 e 12.

Este carter supporta na parte inferior o eixo 13, cuja ligação com o eixo motor 14 é assegurada por uma manga de ligação e de desligação 15.

A manga de ligação 15 é operada por um dispositivo conveniente, de alavanca 17, haste 18 e forqueta 19, por exemplo.

O carter 10 supporta na parte superior o eixo 20 da helice aerea 21.

Uma ligação cinematica que assegura a redução de velocidade necessaria ao melhor rendimento da helice, ligação constituida por um trem de engranagens ou por rodas de corrente, 32, 23 ligadas entre si por um corrente 24 com esticador 25, assegura a transmissão de movimento entre os eixos 13 e 20; esta ligação está completamente contida no carter 10.

O carter 10 é solidario de uma roda de engrenagem 30 movida por um rodete 31 chavetado no eixo 32 munido de uma manivella 33.

O grupo motor amovivel acima descripto funciona do modo seguinte: Para se collocar o grupo em posição, engata-se a armação 1, por intermedio das orelhas 5, nas correntes de tracção de um apparelho elevador qualquer. Pôde-se assim levantar a armação e portanto o conjunto do grupo motor que ella supporta: motor, accessorios, carter, helice aerea, etc... Faz-se então repousar a armação sobre o vehiculo a mover, uma embarcação por exemplo, applicando-se o rebordo 2 sobre uma chapa de fixação appropriada deste vehiculo. Liga-se então o rebordo 2 e a sua chapa de fixação introduzindo-se cavilhas de porca nas corredeiras 3 e apertando-se estas cavilhas por meio das porcas. O conjunto do grupo motor está então ligado ao vehiculo. As corredeiras 3 permitem aliás o deslocamento longitudinal do grupo motor para qualquer ajuste necessario á collocação em posição.

Em vez de se ligar a armação ao vehiculo por intermedio dos rebordos 2 e das corredeiras 3, podem-se collocar as saliências ócas 4 sobre alvados solidarios do vehiculo, sendo a fixação das saliências, e portanto do conjunto do grupo motor obtida por meio de parafusos de sujeição apropriados.

Quando o grupo motor está fixado por intermedio da sua armação ao vehiculo a mover, basta para o arranque do vehiculo fazer girar a manivella 16 que arranca o motor de explosão. Movendo-se a alavanca 17 desloca-se a manga de ligação 15 e assegura-se a ligação dos eixos 13 e 14. O movimento de rotação do eixo motor 14 é tambem transmittido ao eixo 13, e á roda de corrente 22, que move a roda 13 por meio da corrente sem fim 24 com esticador 25. O eixo 20 solidario da roda 23 determina a rotação da helice 21 e a propulsão do vehiculo.

Quando um obstaculo qualquer, tal como um cabo electrico, uma ponte com abobada abatida, etc... se apresenta no trajecto do vehiculo, a uma altura inferior á do extremo superior das pás da helice, é necessario abaixar esta helice. Para este fim, o carter 10, independente do motor, foi montado sobre apoios 11 e 12, movel em relação á armação geral do grupo. Basta mover a manivella 33 que, por meio do eixo 32 e do rodete 31, determina a rotação da roda de engrenagem 3; pelo que o carter 10 e o conjunto dos orgãos que elle supporta: eixo da helice, rodas de corrente, etc... giram nos apoios 11 e 12 em torno do eixo 13. Estes diversos elementos podem tomar em particular a posição indicada em traços mixtos na fig. 1.

Pode-se assim abaixar a helice tanto quanto for sufficiente para que possa escapar ao obstaculo.

Como o carter do machismo da helice é hermeticamente fechado, uma lubrificação dos eixos internos é assegurada por borboletagem, qualquer que seja a posição da helice, quer esteja a helice na posição alta quer na posição baixa.

Não só o grupo motor amovível pôde ser utilizado para propulsão fluvia ou terrestre, mas também pôde servir para mover diversosapparellhos elevadores taes como pequenos guindastes, talhas, correntes com alcatruzes ou cabos; basta para isto substituir a helice por uma polia apropriada.

Uma combinação particularmente interessante na qual pôde intervir o grupo motor amovível, está representada nas figs. 5 e 6; o grupo motor está combinado com o eixo do leme de uma embarcação para assegurar ao mesmo tempo a propulsão e a direcção desta embarcação.

O grupo motor segundo o descripto acima é constituído pelo conjunto 4 do motor e seus accessorios, e pelo carter movel 10 que supporta a helice 21, repousa por intermedio da sua armação 1 sobre uma misula de supporte 41. Esta misula 41 é solidaria do eixo 42 do leme 43. O eixo 42 está ligado em 4 à popa da embarcação 45. A misula é movida por uma barra de direcção 46.

O dispositivo precedente funciona pelo modo seguinte:

Quando a embarcação deve ser movida em linha recta, a barra de direcção 46 está disposta segundo o eixo de marcha da embarcação. A helice 21, movida como se indicou acima, determina a propulsão da embarcação segundo o seu eixo.

Quando se quer fazer gyrar a embarcação, inclina-se a barra de direcção 46, no sentido da flecha 47, como o indica a fig. 6. A barra de direcção arrasta nesta rtação a misula de supporte 41, o eixo 42 do leme 43, este leme, a armação 1 e o grupo motor que ella supporta. A helice 21 toma portanto a posição representada na fig. 6: a helice e o leme combinam então a sua acção para fazer gyrar a embarcação.

Pôde-se tambem imaginar o caso em que o leme é completamente suprimido e em que somente a helice assegura a direcção da embarcação. Pôde-se sumôr ao contrario que para fazer gyrar a embarcação, se deslizam os eixos 13 e 14; neste caso a mudança de direcção é assegurada pelo modo ordinario pelo leme 43.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um grupo motor amovível com helice aerea destinada à propulsão fluvia ou terrestre ou a mover diferentes apparellhos elevadores, caracterizado por:

a) uma armação que supporta o motor, seus accessorios e um carter que supporta a helice aerea, sendo esta armação munida de corredeiras e saídas ôcas para fixação da armação no vehiculo a mover e de dispositivos de engate para se levantar a armação por meio de um apparellho elevador apropriado.

b) um carter que supporta a helice aerea e contém os órgãos de transmissão que ligam o eixo do motor ao eixo da helice, carter independente do motor e que repousa sobre a armação do grupo motor e pôde girar em relação a esta armação;

2º, a combinação do grupo motor amovível precedente com o eixo do leme de uma embarcação, combinação na qual o grupo motor é solidario desta eixo.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. —
Por procuração, Leclerc & C. (4.358)

N. 12.894—Memorial descriptivo da invenção de um supporte para apparellhos de pontaria, telemetros e outras applicações para quem pretende privilegio Joseph Louis Routin, domiciliado em Paris, França.

A invenção tem por fim pover um supporte para apparellhos de pontaria, telemetros, altímetros e outras applicações; tendo elle sido ideado mais especialmente para poder ser instalado rapidamente sobre qualquer terreno num campo de batalha. Para esse fim, elle é constituído por um elemento inferior, capaz de ser ancorado ao solo, independente de um elemento superior, que fórma o supporte propriamente dito, ao qual elle serve de base e que é provido de pernas de comprimento ajustavel; e por ligações elasticas que se engancham, pelo seu extremo superior, a cada uma das ditas pernas e, pelo extremo inferior, á dita base.

Em uma das formas sob as quaes pôde ser posta em pratica a invenção, fórma essa especialmente conveniente, a base, que se ancora independentemente no solo e sobre a qual se engancham as ligações elasticas de retenção do supporte propriamente dito, é constituída por estacas, cuja cabeça é rovida de um anel que tem na periphéria uma bolsa para os ganchos, sendo o supporte propriamente dito constituído por uma tampa, cujas pernas são providas, no seu extremo inferior, de roscas destinadas a receber parafusos calantes mudos, por sua vez, no extremo inferior, de uma rodella movel, de base de taca ou etriada, por meio da qual elles pôdem agarrar-se á cabeça da estaca correspondente da base.

O supporte tem, além disso, um dispositivo si moles para orientação do apparellho supportado, segundo uma direcção determinada ou para a determinação desta orientação relativamente a uma direcção dada.

No desenho a nexa é mostrada, a título de exemplo, esta forma de execução da invenção. Nelles: A, g. 1 é a elevação do conjunto do supporte, se de algumas partes mostradas em secção; a fig. 2, uma planilha do apparellho; e a fig. 3, uma secção parcial em escala augmentada, da parte superior do supporte propriamente dito.

A base ou elemento inferior do supporte consiste em tres estacas A, de madeira, guarnecidas na sua parte inferior de uma ponte metálica a, que facilita a penetração no solo.

A cabeça de cada estaca é encaixada em um anel metálico, apresentando uma bolsa no extremo inferior, destinada a receber o gancho de ligação elastica de retenção do pé correspondente do supporte propriamente dito.

Para receber este ultimo, as estacas são fincadas em disposição adequada. O dito supporte tem tres pés B, formados, por exemplo, de tubos de aço, com ve levemente contraventados e reunidos, no seu extremo superior por meio de alavados C1, praticados sob uma plataforma C.

No extremo inferior de cada um dos pés fica um dos elementos (as roscas) d1, de um macaco, no qual, em vista de poder ser regulada a horizontalidade do supporte, pôde-se deslocar o outro elemento (o parafuso) D, por meio de um volante d.

A haste do parafuso D tem, no extremo inferior, uma rodella E, na qual ella pôde revolver e que é provida de ganchos ou dentes e, que permitem que ella agarre a cabeça da estaca correspondente. As roscas dos parafusos D são feitas de preferencia, exclusivamente na parte mediana da haste, entre duas partes lisas D1, D2 della, brocadas de modo a terem diametro igual ao das duas partes lisas correspondentes do outro elemento B1, obstando-se assim a entrada de poeira ou lama nas roscas.

As ligações elasticas, que asseguram a solidariedade entre as estacas, formando a base e o supporte propriamente dito, podem consistir em molas em espiral F, as quaes se fixam por meio de ganchos f1, nas extremidades, respectivamente, a uma orelha da perna do supporte e á bolsa d1 do anel A1 da estaca A correspondente.

Fincadas as estacas A, na disposição e profundidade desejadas, para effectuar commodamente a montagem da tripeça, é conveniente começar por desaparafusar inteiramente os parafusos D, de modo a facilitar a entrada dos ganchos f1 nas bolsas d1 dos aneis A1. Age-se então sobre os parafusos, para obter como primeiro resultado uma tensão conveniente das molas; depois regula-se a entrada dos parafusos, de modo que a superfície superior da plataforma C fique horizontal. Esta ultima operação é feita, pela maneira usual, com o auxilio de um nivel.

Para orientação do apparellho supportado, segundo uma direcção dada ou para determinação de orientação do apparellho relativamente a uma direcção dada, a plataforma C é rodeada de um aro graduado G mantido em posição por meio de nequenos pinos g, providos de roscas e movéis em uma ranhura c do cono da plataforma, podendo o aro ser revolido ao redor da plataforma e mantido em qualquer posição do zero da gradação, por meio de um parafuso g1.

Vê-se, assim, que o apparellho preenche perfeitamente todas as condições exigidas para instalação rapida de um supporte, especialmente no campo de batalha.

Qualquer que seja a natureza do terreno, a base, disposta de um sistema de ancoragem independente, constituído, por exemplo, pelas estacas A, fornece, para o supporte propriamente dito, uma plataforma estavel.

As ligações elasticas asseguram entre a base e o supporte propriamente dito, uma solidariedade perfeita e impedem que este ultimo vire accidentalmente; e essa solidariedade em nada diminui a facilidade de regular a horizontalidade da plataforma, sobre a qual tem de assentar o apparellho medidor.

Finalmente, a orientação do apparellho supportado é facilmente determinada ou transmitida, graças ao dispositivo de leitura existente no aro G.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um supporte para apparellhos de pontaria, telemetros e outras applicações, caracterizado por um elemento inferior, (A-A-A), que pôde ser ancorado no solo independentemente e serve de base para as pernas de comprimento ajustado (B) de um elemento superior, que fórma o supporte propriamente; e por ligações elasticas (F), enganchando-se, por um extremo, (f) a cada um dos pés (B) do elemento superior, e, pelo outro extremo, (f1) á base;

2º, uma forma de obter em pratica a invenção a qual: a) — o elemento inferior, que fórma a base, é constituído por estacas de madeira, (A-A), cuja cabeça é munida de um anel metálico, (A1), que tem uma bolsa (d1) para receber a extremidade inferior (f1) de uma ligação elastica, (F), presa pelo extremo superior (f) a um pé correspondente (B) do elemento superior; b) — cada um dos pés (B) do elemento superior, para regular o seu comprimento e assentamento sobre a base, tem um macaco, constituído, por exemplo, por um passo de rosca, (B1), formado no extremo inferior do pé e no qual pôde-se fazer deslocar uma haste provida de roscas (D), a qual tem, pivotada no seu extremo inferior, uma rodella de apoio

(E) p. ovida de garras ou dentes, (e), que pódem agarrar-se á cabeça da estica correspondente (A) da base; c) — os pés (B) do elemento superior são ap. a. h. a. s. no extremo superior, por um chapéu-plataforma (C) circular, rodado por um aro graduado (G) que pôde ser deslocado e immobilizado sobre o dito chapéu, por meio de um órgão de a. a. da apropriado (gl).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920 — Por Procuração, Leclerc & Co. (1.358).

N. 12.941 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em buccins de vedação para corpos rotativos», para que pretende privilegio Charles Algernon Parsons, domiciliado em Wal-lenden-Tyne, no condado de Northumberland, Inglaterra, cessionario de Stanley Smith Cook e Louis Mortimer Douglas, domiciliados na mesma cidade

Refere-se esta invenção a buccins de vedação para corpos rotativos e mais particularmente a buccins para rotores de turbinas a vapor. Em uma turbina a vapor são necessários buccins de vedação nos lugares em que o eixo passa através da caixa e nas aberturas nos diaphragmas que separam as secções da turbina nas quaes ha differentes pressões de vapor. Para estes fins tem-se apresentado buccins em que a vedação consiste em uma saliência ou no membro estacionario ou no membro rotativo, ou em ambos, havendo entre estas saliências o membro opposto uma folga muito pequena. Tem-se também suggerido formar as saliências em uma parte do membro estacionario capaz de movimento radial limitado.

Em outra construcção de bucim, aneis feitos de secções de carvão ou de material semelhante são comprimidos em contacto ou quasi em contacto com o eixo. Buccins deste tipo são o objecto das patentes inglezas ns. 121.422, 121.718 e 123.067, que descrevem bucim em que os sectores annulares são equilibrados, isto é estão em equilibrio radial sob a pressão do vapor. Esta vedação equilibrada reduz as fugas de vapor a uma quantidade muito pequena e como esta vedação é praticamente sem fricção, raras vezes ou nunca demanda ajuste devido a gasto, porém, como estas secções de carvão estão sujeitas a quebrar-se, o uso desta vedação tem sido limitado, especialmente em buccins que não são facilmente accessiveis.

O objecto desta invenção é eliminar este inconveniente, obtendo-se, todavia, as vantagens do tipo equilibrado de anel de vedação de carvão ou de material similar. A invenção consiste em munir um bucim de vedação com saliências ou no membro estacionario ou no membro rotativo, ou em ambos, havendo uma pequena folga entre as saliências e o membro opposto em combinação com um anel, ou mais, dividido, compensado e estacionario, de carvão ou de material semelhante, em contacto com o membro rotativo.

A invenção também consiste nos buccins de vedação aperfeiçoados abaixo descriptos.

Nos desenhos juntos cada figura é uma secção por um plano diametral do eixo de uma forma de bucim de vedação, construído segundo a invenção.

Realizando a minha invenção segundo a forma na fig. 1, monto dentro da caixa do bucim um anel dividido, equilibrado e estacionario, 1, de carvão ou semelhante, do tipo descripto na patente ingleza nu-

mero 121.718, e no lado de alta pressão ou de baixa pressão do anel está fixado, na caixa um numero de saliências internas 2, dirigidas para o membro rotativo 3, e a distancia muito curta deste.

As saliências 2, em vez de serem fixadas no membro estacionario podem ser fixadas no membro rotativo ou, como se vê na fig. 2, podem ser fixados alternadamente no membro rotativo e no estacionario, produzindo o que se chama uma vedação de labyrintho. Estas saliências são de preferencia formadas com beiras aguçadas para reduzir ao minimo os effeitos de contacto accidental.

E' evidente que a combinação descripta pôde ser applicada facilmente tanto a buccins externos, isto é, os que cercam o eixo nos lugares em que emerge na caixa, como as que são necessarias nos varios diaphragmas que existem na turbina. Nas figs. 2 e 3 estão representadas duas formas desses buccins. Nestes casos emprega-se um anel equilibrado ou mais 1, e um numero correspondente de séries de saliências 2.

No exemplo representado na fig. 3 estas saliências estão todas fixadas no membro estacionario, porém, no exemplo na fig. 4 metade do numero das saliências está fixado no membro estacionario, e o resto no membro rotativo. Em cada um destes dous exemplos está representado um anel equilibrado 4 no lado da baixa pressão do bucim. Todavia isto não é essencial nem é parte integrante da invenção:

Na fig. 5 está representado um bucim de vedação construído segundo a invenção, e adequado para o caso de haver alta pressão em ambos os lados. Empregam-se dous aneis equilibrados em que as espaldas formadas nos mesmos são dirigidas para lados oppostos. Como se vê no desenho ha em cada lado dos aneis compensados uma série de saliências 2.

E' evidente que se podem formar varias combinações differentes de saliências com folga, com aneis segmentaes equilibrados que tenham contacto com o membro rotativo e a invenção não se limita aos que se descreveram acima.

A vantagem da combinação consiste em condições normaes as fugas do vapor ou de outro fluido sob pressão são impedidas pelos aneis segmentaes de contacto, mas, se por qualquer causa estes aneis deixarem de actuar como membros de vedação efficientes as saliências com folga impedirão fugas importantes, e assim a machina poderá continuar a trabalhar pelo menos até ao tempo em que for conveniente desarmar a e substituir o anel de contacto com o membro rotativo.

As saliências que tem uma pequena folga com o membro opposto podem ser collocadas no lado de alta pressão ou no lado de baixa pressão ou em ambos os lados do anel segmental ou dos aneis segmentaes de contacto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um bucim de vedação para corpos rotativos, a combinação de saliências no membro estacionario ou no membro rotativo havendo uma pequena folga entre estas saliências e o membro opposto, com um anel dividido, equilibrado estacionario, ou um numero destes aneis, de carvão ou material semelhante, em contacto com o membro rotativo;

2º, em um bucim de vedação segundo a reivindicacão 1, fixar as projecções alternadamente no membro estacionario e no rotativo para formar uma vedação de labyrintho;

3º, buccins de vedação aperfeiçoados substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 12.945 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos dispositivos para inverter a marcha de embarcações sem reversão das hélices», para que pretende privilegio John George Aulsebrook Kitchen, Gordon Fraser e James Ryder O'Hanlon, domiciliados em Scotforth, Lancaster, no Condado de Lancaster, Inglaterra, cessionarios de Isaac Henry Storey, domiciliado em Ambleside, no Condado Westmoreland, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos no systema de governar e inverter a direcção de embarcações movidas por hélice sem redução da velocidade e sem reversão, das hélices, por meio dos lemes geminados ordinarios montados especialmente e operados de modo que as suas superficies pôdem ser convergidas atrás das hélices com o fim de desviar para a frente ou para os lados a massa de agua expellida na direcção da pópa pela hélice.

Segundo a invenção, em vez dos lemes geminados chatos propostos até agora, usam-se deflectores em pares que também pôdem ser usados como lemes, e que tem faces com forma de calha voltadas uma para a outra e dispostas horizontalmente e sendo as beiras trazeiras biseladas. Os deflectores estão montados para oscillar com os eixos dispostos verticalmente, estando a hélice ou as hélices entre elles. Os deflectores estão completamente mergulhados e normalmente com as faces dirigidas na direcção da pópa a prôa, porém quando se desejar inverter a direcção da embarcação, as beiras trazeiras dos deflectores são deflectidas uma para a outra por meio de qualquer machinismo apropriado e os deflectores formam então atrás da hélice um esbarro ôco cercado. Estes deflectores pôdem ser usados também para governo em vez do leme ordinario, tanto para mover o navio para frente como para traz. Variando-se symmetricamente os angulos relativos destes deflectores enquanto são mantidos com as suas faces convergindo longitudinalmente para a pópa de modo a haver uma abertura maior ou menor entre as suas beiras trazeiras, a velocidade pôde ser variada tanto para mover a embarcação para diante como para traz, pois que o effeito propulsor da hélice ou das hélices é neutralizado sómente em parte. Variando-se relativamente os angulos dos deflectores enquanto as suas beiras trazeiras estão em contacto ou quasi em contacto, de modo que os dous deflectores tenham angulos differentes em relação á quilha, e embarcação pôde ser governada pelos deflectores enquanto caminha para traz.

Os deflectores descriptos e representados são de preferencia semi-cylindricos em secção transversal, mas pôdem ser chatos com beiras superior e inferior viradas.

Os desenhos juntos representam diversas applicações da invenção a embarcações munidas de uma hélice e a uma embarcação munida de duas hélices. A fig. 1 representa a parte da pópa de uma embarcação em elevação lateral, e a fig. 2 a mesma em elevação trazeira.

Nestas duas figuras os deflectores são destinados a actuar também como um leme. A fig. 3 representa os deflectores em plano. As figs. 4 e 5 representam respectivamente em elevação trazeira e em planta respectivamente os deflectores postos em posição para mover para traz. As figs. 6 e 7 são vistas similares dos deflectores usados como um leme. A fig. 8 representa os deflectores em planta ornados para governar para traz.

As figs. 9 a 15 são vistas similares às representadas nas figuras, porém os deflectores tem forma modificada e a montagem é um pouco differente. A figura 16 representa em planta vista de debaixo, a parte da pôpa de uma embarcação munida de duas helices, e a figura 17 uma elevação lateral da mesma com os nossos aperfeiçoamentos applicados. A fig. 18 é uma planta schematica do dispositivo para governar os deflectores por modo simples.

Far-se-ha principalmente referencia ás figs. 1 a 10. No exemplo representado nas mesmas o leme ordinario é dispensado. O esbarro é feito como se disse acima, em duas partes cada uma das quaes é de forma adequada a actuar como um leme. Assim ha neste caso helices que estão em relação parallelas e enquanto a embarcação é movida para a frente actuam como um unico leme, se forem governados devidamente, pois que devem mover-se conjuntamente. Nos desenhos-S representa a parte da pôpa de uma embarcação a que a nossa invenção está applicada e P representa a helice. O esbarro consiste em um deflector *d* e um deflector *d'* sendo o deflector *d* fixado no extremo de um eixo vertical *e*, e o deflector *d'* no extremo de um eixo *f*. Estes eixos passam através da parte da pôpa de uma embarcação e estão montados em mancaes apropriados nesta parte. Nos extremos superiores dos eixos estão fixadas alavancas taes como *a* e *a'* ás quaes está ligado o aparelho de governo manual. Cada deflector consiste em um casco appproximadamente semi-cylindrico com cantos arredondados no extremo da frente, como se vê em 1, e com o extremo trazeiro biselado, como se vê em 2. Os lados concavos dos deflectores estão voltados um para o outro directamente, fixando o propulsor entre ambos. A parte inferior de cada deflector está representada supportada num mancal de base 3 montado num braço 4 fixado na quilha da embarcação. Nas figs. 1 e 2 os dous deflectores são parallellos á quilha e nesta posição a embarcação pôde ser movida para a frente em linha recta. Si se fizer girar os dous deflectores *d* e *d'* conjunctamente para a direita ou para a esquerda e de modo que se mantenham parallellos um ao outro, actuarão do mesmo modo que um leme ordinario, e a embarcação poderá ser governada facilmente por ellas.

As figs. 6 e 7 representam os deflectores *d* e *d'* voltados para a direita quando são usados para governar para a frente em uma direcção. As figs. 4 e 5 representam os deflectores *d* e *d'* unidos nos seus extremos trazeiros que formam uma junta de 45°. Nesta posição a embarcação será movida para traz, se a helice for movida para mover a embarcação para a frente. A velocidade maxima para traz será obtida quando os deflectores toquem um no outro, como se vê nas figs. 4 e 5. Si as beiras trazeiras 2 não se tocarem a velocidade para traz será reduzida de accordo com a largura da abertura entre estas beiras trazeiras.

Enquanto as beiras trazeiras 2 dos deflectores estiverem distanciadas igualmente em cada lado da quilha a embarcação mover-se-á em linha recta. Si a abertura entre as beiras dos deflectores, quando as suas superficies longitudinaes convergem, não for central com a quilha, mas mais a um lado do que a outro, ou as suas beiras 2 se unirem em um lado ou no outro do centro da linha da quilha, a embarcação será movida para traz numa direcção ou na outra.

A fig. 8 representa como a embarcação pôde ser governada enquanto está sendo movida para traz, tendo-se feito girar os deflectores *d* e *d'* de modo que as suas beiras 2 se unem ou quasi se unem em um lado ou no outro da quilha *o*. Neste caso o impulso para a frente da massa da agua reflectida contra os deflectores *d* e *d'* não é parallello á quilha.

Far-se-á referencia agora ás figs. 9 a 15. Os deflectores representados nestas figuras são um tanto similares aos representados nas figs. 1 a 8, mas a forma dos deflectores é um pouco differente em elevação longitudinal e em planta, e são feitos para oscillar em torno de um eixo vertical. As diversas partes estão indicadas pelas mesmas letras e algarismos de referencia que nas figs. 1 a 8. O deflector *d* está fixado num eixo concentrico *e*, e o deflector *d'* no eixo central *f*. Os eixos *e* e *f* são supportados em mancaes na pôpa da embarcação, e no topo são munidos de braços de alavanca *g* e *g'* para governar e apparelho por modo similar ao descripto com referencia ás figs. 1 a 8. Um mancal de base 2 é tambem empregado para supportar os deflectores no seu extremo inferior. Vê-se que os dous deflectores *d* e *d'* são exactamente semelhantes, excepto, que o pé *h* do eixo *e* está fixado no lado externo do deflector *d* e o pé *h'* do eixo *f* está fixado no lado interno do deflector *d'*. A fig. 11 representa em planta os deflectores *d* e *d'* parallellos entre si e na posição de mover para a frente em linha recta. Nas figs. 12 e 13 os deflectores são representados unidos um ao outro na trazeira, em posição de mover para traz. Nas figs. 14 e 15 as posições relativas dos deflectores indicam que são usados como um leme para mover para a frente.

A fig. 15 representa em planta, vista de debaixo, a parte da pôpa de uma embarcação munida de duas helices e de deflectores dispostos de accordo com a nossa invenção. A fig. 17 representa uma elevação lateral da parte da pôpa da embarcação. Deflectores de *d* e *d'* estão pivotados em mancaes de base em *r* (fig. 16), e neste caso actuam como lemes. As suas beiras 2 fecham-se contra a quilha o quando a embarcação é movida para traz. Para permittir que a embarcação seja governada enquanto se move para traz, um dos membros não é permittido entrar em contacto com a quilha no seu extremo trazeiro, pelo que a tendencia a mover em linha recta é modificada pelo impulso desigual da agua sobre um dos deflectores.

A fig. 18 representa em planta schematica, um dispositivo simples para governar os movimentos dos deflectores por meio de alavancas manuaes. Este dispositivo demandará o uso das duas mãos, porém, na pratica seria usado um methodo mais conveniente. Vê-se que o eixo *e* é munido de um braço *g* e o eixo *f* de um braço similar *g'*. Ao alcance de timoneiro ha duas alavancas manuaes *g2* e *g3*, uma em cada lado. Estas alavancas estão ligadas aos braços *g* e *g'* por

meio dos fusis *g4* e *g5*. Com este dispositivo as posições dos dous membros dos deflectores podem ser variadas á vontade do modo a permittir que a embarcação seja governada para a frente, movendo-se as alavancas manuaes para um lado ou para o outro parallelamente, ou para fazer que a embarcação se mova para traz afastando-se as alavancas manuaes uma da outra para deste modo mascarar a helice na trazeira. Si as alavancas forem movidas para fóra completamente, a embarcação mover-se-ha para traz directamente mas si as alavancas manuaes foram afastadas uma da outra desigualmente os deflectores tomarão uma posição similar á representada na fig. 8 e a embarcação será movida para traz para um lado ou para o outro.

Os deflectores estão representados nos desenhos como munidos de mancaes para os seus extremos inferiores, porém, estes mancaes podem ser dispensados, quando isto seja pratico.

Em todos os arranjos representados os deflectores actuam como um leme. É evidente, porém, que se pôde conservar o leme ordinario e usal-o enquanto a embarcação estiver sendo movida para frente ou para traz. Si se conservar o leme ordinario os dispositivos de governo seriam talvez simplificados, e quando os deflectores forem usados como lemes, deverá haver um dispositivo combinado para governar os deflectores como taes e como lemes.

No caso de embarcação com 3 helices ou mais, os deflectores podem ser dispostos de modo que cada helice tenha um em cada lado, como nas figs. 1, 2, 9, 10. Nos casos em que isto seja passivel, podem-se usar deflectores dispostos como nas figs. 16 e 17, por exemplo, si uma embarcação tiver quatro lemes, e por mais a pôpa poderá ter deflectores dispostos desta modo, e o par externo da pôpa dos helices, deflectores dispostos como se descreveu com referencia ás figs. 1, 2, 9, 10.

Este sistema de reversão é especialmente applicavel a pequenas embarcações movidas por turbina electrica de combustão interna e motores semelhantes unidireccionaes, e dispensa apparelho de reversão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em embarcações movidas por helices, a disposição e uso de deflectores com forma de calha, pivotados verticalmente em pares normalmente parallellos á quilha, e no lado externo da area varrida pela helice, ou pelas helices, sendo os ditos deflectores adaptados a formar, quando as suas beiras trazeiras são deflectidas para dentro, um esbarro accerado atraz de cada helice, substancialmente como se descreveu;

2º, em embarcações movidas por helices, a disposição e uso de deflectores com secção transversal em forma de calha e com beiras trazeiras biseladas adaptadas a formar uma junta angular de qualquer angulo conveniente um com o outro ou com os lados de quilha e nápa, substancialmente como se descreveu a para os fins especificados;

3º, em embarcações movidas por helices, a disposição e uso de deflectores segundo as reivindicções 1 e 2, e meios para os actuar differencialmente, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

4º, deflectores segundo as reivindicções 1 a 3, montados e dispostos como se descreveu com referencia ás figs. 1

n.º 2 dos desenhos e para os fins especificados;

5º, deflectores segundo as reivindicações 1 a 3, montados e dispostos como se descreveu com referência às figs. 9 e 10 e para os fins especificados;

6º, reflectores segundo as reivindicações 1 a 3, montados e dispostos como se descreveu com referência às figs. 16 e 17 e para os fins especificados.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n.ºs 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 7 de fevereiro de 1914, sob o n.º 3.249.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1922. — Por procuração, *Leclère & C.* (1.358)

EDITAES E AVISOS

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

(Edital n.º 21)

CONCURRENCIA PARA A REALIZAÇÃO DE ESPECTACULOS PYROTECHNICOS DURANTE AS FESTAS COMMEMORATIVAS DO CENTENARIO

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 30 de junho passado, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a realização de espectaculos pyrotechnicos, nesta Capital, durante o periodo das festas comemorativas do Centenario da Independencia Nacional, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em involucros fechados, neste Escriptorio Official—Palacio Monroe—no dia 27 de julho de 1922.

II

Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na Thesouraria da Comissão Executiva, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis) em titulos da Divida Publica, cujo recibo exhibirão no acto da entrega das propostas, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceptação da proposta.

III

A concorrência versará:

- sobre a idoneidade dos proponentes;
- sobre as maiores vantagens, de ordem financeira e de ordem tecnica e artistica, offercidas á Comissão Executiva para o fornecimento de fogos, de accordo com as especificações das clausulas seguintes.

IV

O ajuste a realizar se refere a 13 espectaculos pyrotechnicos nocturnos, sendo 10 simples e tres especiaes, effectuando-se os tres ultimos nas noites de 7 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro do corrente anno, salvo deliberação em contrario da Comissão Executiva. Os demais specta-

culos se realizarão em dias e horas fixados pela referida Comissão, entre 7 de setembro e 31 de dezembro do corrente anno.

V

Os 10 espectaculos nocturnos, simples, constarão de 40 a 50 exhibições pyrotechnicas, cada um, cabendo aos proponentes especificarem as peças que tencionam executar, com as pormenorizações convenientes. Deverão figurar, em cada espectaculo, pelo menos, seis peças fundadas em motivos patrióticos nacionaes, que serão especificados no ajuste a celebrar com o proponente accepto. Os tres espectaculos nocturnos especiaes constarão, cada um, de 80 exhibições pyrotechnicas, escolhidas nas condições acima, havendo em cada espectaculo, 12 peças de caracter patriótico, a critério da Comissão Executiva.

VI

A Comissão Executiva fornecerá o local onde devem ser guardados os fogos, indicando onde elles serão queimados. Para as exhibições pyrotechnicas no mar, a Comissão fornecerá os batelões indispensaveis a este serviço.

VII

A Comissão Executiva reserva-se o direito de fiscalização, quanto ao fabrico e á exhibição dos fogos.

VIII

A Comissão Executiva obriga-se a conseguir isenção de direitos para o material pyrotechnico que o concessionario adquirir no estrangeiro, destinado ao objecto desta concorrência.

IX

O proponente accepto não poderá transferir a concessão a terceiros.

X

Uma vez entregues as propostas, no dia e hora acima designados, serão abertas, ficando para estudo em poder da Comissão Executiva, que não se obriga a aceitar qualquer dellas.

XI

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

No acto da assignatura do ajuste, o concorrente accepto elevará a 10 contos de réis, em titulos da Divida Publica, a caução de que trata a clausula segunda. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que, porventura, venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, e será restituída, após a expiração do ajuste e o cumprimento de todas as exigencias no mesmo estipuladas.

Additamento — Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as propostas que se segue a clausula 1ª podem ser entregues neste escriptorio, a partir de 24 do corrente.

Escripatorio Official da Comissão Executiva do Centenario, no Palacio Monroe, 18 de julho de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Comissão Executiva do Centenario da Independencia

(Edital n.º 22)

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSEANTES, EM «SIDE-CARS», NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL

Na conformidade do que resolveu a Comissão Executiva do Centenario da Independencia, em sessão de 7 do corrente, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta concorrência publica para o serviço de transportes, em «side-cars» e carrinhos japonezes no recinto da Exposição mediante as condições seguintes:

1º, o contractante terá o direito exclusivo desse transporte durante o prazo do contracto;

2º, o serviço deverá ser inaugurado no dia da abertura da exposição e durará até que esta seja encerrada;

3º, o contractante deverá empregar vehiculos que offereçam ao publico as necessarias condições de segurança e conforto, assim como dispor de pessoal habilitado e devidamente uniformizado;

4º, o contractante submeterá oportunamente á approvação da comissão modelo pormenorizado dos vehiculos que pretende empregar, a tabella das passagens e as demais condições em que se obriga a executar esse serviço;

5º, para garantia da respectiva execução o contractante depositará, no acto da assignatura do contracto, a quantia de 30:000\$ em apolices da Divida Publica Federal;

6º, serão deduzidas dessa caução as multas impostas no ajuste, por infração das respectivas clausulas;

7º, a interrupção total ou parcial do serviço sem motivo justificado, a juizo da comissão, deixará o contractante sujeito á multa de 20% por dia em que deixar de funcionar o serviço ou parte delle até o maximo de cinco dias, prazo que excedido sem motivo de força maior importará na caducidade do contracto;

8º, das propostas deverão constar os titulos que assegurem a idoneidade moral e financeira dos concorrentes e bem assim as vantagens que estes offereçam;

9º, as propostas serão recebidas neste escriptorio official no dia 25 do corrente, ás 10 horas, e ficarão em estudo, não se obrigando a comissão a aceitar qualquer dellas;

10º, os Srs. concorrentes provarão ter depositado a quantia de 1:000\$ nos cofres da Comissão revertendo em favor desta o deposito daquelle cuja proposta fôr aceita, desde que não assigne o contracto de fora do prazo de dois dias, a contar do da publicação do respectivo convite no *Diario Official*.

Escripatorio Official da Comissão Executiva do Centenario (Palacio Monroe), 10 de julho de 1922. — *J. B. Mello e Souza*, secretario geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto n.º 4.478, de 10 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos

do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º O monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do o nalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erigido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as pessoas agens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionais e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) meses, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10).

b) um esboço preliminarmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto.

c) uma sucinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local, respectivo, prompto a ser inaugurado e em assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil e cento e réis) 3.000,00.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos a disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as maquettes apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo, com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionais.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida entrada no local em que forem depositadas as maquettes.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As maquettes serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4.º, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjunctivamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE CANTO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 43 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.748, de 13 de outubro de 1911, estará aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de 120 dias, a contar de 6 do corrente, a inscripção ao concurso para o provimento de uma cadeira de canto.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos seus direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez (reg., art. 45).

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha, corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente, e si não tiver tido residencia no Brasil, ou fôr estrangeiro, documento equivalente, devidamente legalizado. Além da folha corrida ou do alludido documento, poderão os candidatos juntar ao requerimento quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado (reg., artigo 46).

A inscripção poderá ser feita por procuração (art. 47).

De accordo com o art. 51 do regulamento, será observado o seguinte programma:

1.º execução de uma peça indicada um mez antes da realização do concurso;

2.º execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora em um repertorio de seis composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

3.º leitura completa, á primeira vista, de um trecho com palavras (manuscrito), escripto especialmente para o acto pelo director ou pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova (facultativa);

4.º declamação de um trecho de theatro, só ou com auxilio para a réplica, ou de uma poesia emotiva ou caracteristica.

Instituto Nacional de Musica, 5 de julho de 1922. — O secretario, *Arthur Tomé*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á visto-

ria sanitaria no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas e 20 minutos, respectivamente, a estala em n.º 81 da rua do Riachuelo e o predio n.º 224 da rua Senador Ezebio, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes egres e demais interessados.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de julho de 1922. — Pelo secretario, *Eurico Mancebo* 2.º official.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias no dia 27 do corrente mez, ás 14 horas, 14/2 m., e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios n.ºs 10 (barraões e carvoaria), 16 (cozinha), 18 (estalagem) da rua Finto Figueiredo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes egres e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 18 de julho de 1922. — *Jaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica (Almoxarifado Geral)

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A VENDA DO MATERIAL INSERVIVEL DA INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que neste Almoxarifado Geral á rua do Pez de n.º 128, ás 14 horas do dia 26 de julho corrente, serão recebidas as propostas para a compra do material abaixo discriminado:

1.400 caixas com duas latas de gazolina vazias.

435 caixas com duas latas de kerosene vazias.

75 kilos de camaras de ar usadas.

649 kilos de pneus usados.

93 kilos de estopa servida.

330 saccos de anilagem.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas contendo a indicação da residencia do proponente ou sede do estabelecimento commercial e o preço relativo a cada artigo serão abertas, no local, dia e hora acima indicados na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offercer.

O transporte do material será feito por conta do comprador.

Os concorrentes para garantia da sua proposta, depositarão até o dia 25 do corrente a quantia de 50\$ na secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annular a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

A material acima poderá ser examinado, todos os dias uteis das 11 horas ás 15, na sede central da Inspectoria, na 1.ª secção á rua General Severiano e na 2.ª secção á Praça da Bandeira.

Almoxarifado Geral em 15 de julho de 1922. — O almoxarife geral, *Orlando Calaza*.

Assistência a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistência a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Neg. cios Interiores, fica aberto, pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscrição para o concurso a quatro lugares de — assistentes clinico da mencionada Assitencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz que estejam no gozo dos direitos civis e politicos e com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres practico-raes e uma escrita, versando sobre clinica psychiatria e de doenças nervosas.

A inscrição deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 4 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) diploma ou certificado de habilitação;
- c) attestação sobre caracidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. João Melillo Mattos, chefe da Secretaria.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA DO SERVIÇO MEDICO LEGAL

De ordem do Sr. desembargador chefe de Polícia, faço publico para conhecimento dos interessados, que amanhã, quarta-feira, 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, terão inicio, pelas de Laboratorio, no Serviço Medico Legal, as provas do concurso para o provimento de uma vaga de medico legista daquelle Serviço Medico Legal e para as quaes serão chamados os seguintes candidatos inscriptos no referido concurso:

1. Dr. Atilla Torres.
2. Dr. Mauricio do Nascimento Silva.
3. Dr. João José Paulo de Proença.
4. Dr. Antonio Ferreira Gandra.
5. Dr. Leodindo Ribeiro Filho.
6. Dr. Raul Martin da Cunha Bastos.
7. Dr. Amaieu da Silva Fialho.
8. Dr. Candido Caro de Godoy.

Polícia do Districto Federal, 18 de julho de 1922. — O secretario geral, Damazio de Proença Gomes.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 84 horas, nesta inspeccoria:

Edmundo de Oliveira Simões, Onofre Rodrigues Ramos, Manoel Miguel, José Rodrigues Coelho, Jacintho Medeiros de Vasconcellos, Hercilio da Silva Macaco, Dominos Granado, Gastão José de Mell, Abrahão Augusto Pinto e Antonio Lourenço.

Turma suplementar

Augusto Barros de Oliveira, Erino Incas, Joaquim da Silva, José Joaquim Paes e José Duarte Ferreira.

Prova pratica

Augusto Dias.

Prova regulamentar e pratica

Antonio Balma

Resultado dos exames effectuados em 15 e 22 do corrente

Motoristas aprovados:

Juliao de Baere Filho, Lauro Silva, Jeremias de Souza Pinto, Lino Cuccato, Alfredo Pereira Telxeira, Francisco Salles de Lorenna Fernandes, Antonio Francisco, Joaquim Victorino e Antonio da Silva.

Inhabilitados e reprovados:

Hypolito Lamarão, Manoel José Marinho, Manoel da Silva Brandão, Abilio Ribeiro Barbosa e Elpidio Bantista Palhares.

Inspectoria de Vehiculos, 19 de julho de 1922. — Capitão H. Müller, inspector geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIRO ESCRITURARIO

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico para conhecimento dos interessados que, a partir de hoje e durante o prazo de 30 dias, acha-se aberta nesta secretaria a inscrição no concurso que se vae proceder para o provimento de logares de 3º escripturario deste Tribunal.

A inscrição só serão admittidos os quartos escripturarios do Tribunal que satisfizerem as condições dos arts 4º e 10 do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, isto é, que exhibirem certidão completa das notas que tiverem no conto das repartições rem que servirem e tenham servido e attestado de sua antidade para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição, bem assim contarem mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quequesque outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

Os candidatos poderão tambem juntar aos seus requerimentos documentos que proveem habilitações especiaes e serviços prestados á nação, fim de ser isto levado em conta na classificação, quando pelo resultado dos exames e depois do confronto dos documentos existidos pelo art. 4º, ainda ficarem em igualdade de condições com outros candidatos.

Na forma do art. 13 do mesmo decreto o concurso versará sobre escripturação mercantil por partidas lobadas e applicada á contabilidade publica, noções de economia politica e de finances, legislação de Fazenda e pratica de repartição.

Os quartos escripturarios nas condições leaes de inscrição que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, ao concurso, bem como os que forem inhabilitados em dous concursos de segunda entrada ou nelles não se puderem inscrever: por lhes ser desfavoravel o attestado que tive em apresentado na forma do art. 4º citado, serão excluidos.

A inscrição será encerrada ás 14 horas do dia 11 do mez de agosto proximo.

Secretaria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1922. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Ciciato Martins Costa, para, no prazo de 30 dias, coitados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos as quantias de 97:67:561, papel, e 4:1:013 ouro, e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do refe-

rido ex-thesoureiro, relativo ao periodo de 7 de dezembro de 1914 a 1 de junho de 1917 e a cujo pagamento os condeinou este Tribunal, por accórdão de 20 de junho ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o director da Estação Experimental de Cana de Asucar, em Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 10:000\$, provenientes do adiantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 751, de 4 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Nota—Reproduz-se por ter havido engano no edital publicado no dia 11 do corrente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, Ernesto Montevani, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 39221 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de agosto 1917 a 31 de outubro de 1919 e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accórdão de 9 de maio ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de julho de 1922. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

Nota—Reproduz-se por ter sahido errado no dia 16 de junho ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que a Companhia de Tecido de Lino de Sarapemba requereu por aforamento os terrenos que occorreu com acquiescencia do Ministerio da Guerra e outros, na Fazenda de Sarapemba, na Estação de Deodoro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde se acham construidas as dependencias da fabrica, a escola publica e casas de moradia, além de uma porção de terreno baldio.

Abragem uma área de 25.873^m2,06 aproximadamente, avaliados em 20:698\$448 réis, tendo em consideração as obras de aterro e saneamento levadas a effeito pela mesma companhia, ficando limitada uma parte dos terrenos ao sul e a léste pela rua Primeiro de Dezembro, a oeste pela propriedade da companhia e ao norte e a léste pela rua Dous de Abril; outra parte, dentro da qual foi edificada a escola, fica comprehendida: ao sul, pela rua Dous de Abril; a oeste, pela propriedade da companhia; ao norte, por terreno da União, e a léste, pela estrada que vae para Anchieta; a porção de terreno baldio tem por limite de léste, o prolongamento da rua Primeiro de Dezembro; do sul e do oeste, respectivamente, a rua Dous de Abril e a estrada que vae para Anchieta.

e, do norte, a União no prolongamento d' divisa norte do terreno onde foi construída a escola.

Em vista disso ficam convidados todos aqueles a quem possa, de algum modo, contrariar a concessão pretendida, a apresentarem nesta secretaria, dentro de 30 dias, contados da data deste edital, os documentos que comprovem sua alegações ou direitos, sob pena de, findo esse prazo, não mais serem aceitos, atendendo-se, então, na forma requerida, a pretensão da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

Secretaria da Directoria do Patrimônio, 21 de junho de 1922.—*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 4.000\$, cada uma, ns. 482.808 a 482.823, pertencentes a Cornelio Baptista de Castro, brasileiro, solteiro, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de julho de 1922.—O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

Inspectoria Geral de Seguros

Tendo a Insurance Company of North America, cessado suas operações no Brasil, desde 30 de junho do corrente anno, e requerido cancelamento dos decretos de sua autorização ns. 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 8 de janeiro de 1920, e cessação da sua carta patente para funcionar no Brasil, em seguros terrestres e marítimos, de ordem do Sr. inspector geral de Seguros, faço sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra a mesma companhia, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria Geral de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922.—*Sergio Barreto*, fiscal de Seguros, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão desmarchal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6 capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 832—ATA—triangulo 458: Uma caixa sem numero (pistolas), consignada á ordem; JFMG: Doze caixas numeros 1.101 a 1.113, 1.105, 1.104 a 1.026, 1.028 a 1.031 e 1.056 (alumínio em obras e ferragens), consignadas á ordem; LL: Uma caixa n. 14.007 (pasta dentifricia), consignada á ordem; Losango FAO: Uma caixa n. 318/1 (tecidos de algodão), consignada a Banque Française et Italienne pour l'Am-

rique du Sud, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Sabor*, em 5 de junho de 1920.

Manifesto n. 69 — Losango DVF — Porto Alegre: Cento e cincoenta e dous amarrados de ferro;

Losango AB — Porto Alegre: Nove amarrados de ferro sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Nova Orleans, no vapor americano *Bann Brock*, em 23 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 289 — CDSC—379: Uma caixa sem numero (agulhas para machina de costura) consignada a ordem, vinda de Nova York, no vapor inglez *Pancras*, em 1 de março de 1920.

Manifesto n. 27 — CMB: Quatro rolos de arame sem numero (não constam do manifesto); vindos pelo vapor norueguez *Halborg*, procedente de Buenos Aires, entrado em 8 de janeiro de 1920.

Manifesto n. 252—BG—VOC: Quatorze amarrados sem numeros (folhas de aço galvanizadas), consignadas á ordem; W3: Uma caixa n. 93 (artigos de papel) consignada a Vasco Azambuja, vindas de Hamburgo, no vapor americano *Sundance*, em 24 de março de 1921.

Manifesto n. 1.875—USMC—Losango 230—23.127: Uma caixa n. 162 (não consta do manifesto), vindos pelo vapor inglez *Bernini*, procedente de Rosario de Santa Fé, entrado em 7 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 308—COFRE: Quatorze peças de zinco sem numeros (não constam do manifesto); EDS—5.265: Vinte e uma caixas sem numeros (drogas), consignadas á Eduardo Dias Souza & Comp.; EAC: Uma caixa n. 1 (vernal), consignada a Emilio Allard & Comp.; FENWICK & C.: Uma caixa numero 2.656 (não consta do manifesto) LIFTE HELVICIO RODRIGUES: Uma caixa sem numero (tinta), consignada ao mesmo; Sem marca: Quatro amarrados de ferro sem numeros (não constam do manifesto); vindas de Nova York, no vapor inglez *Manchurian Prince*, em 9 de abril de 1921.

Manifesto n. 570 — ASFC: Uma caixa numero 10 (artigos de alumínio), consignada a Almeida Souza Freitas & Comp.;

BC: Duas caixas ns. 1 e 2 (artigos esmaltados e partes de machinas), consignadas á ordem;

Quadrilongo BM: Uma caixa n. 561 (vidro deo, despachado pela nota n. 5.357, de novembro de 1921), consignada á Belingrodt & Mever;

Losango CR: Uma caixa n. 30 (instrumentos), consignada a F. L. Costa & Comp.; GW—74: Duas caixas ns. 1 e 2 (não constam do manifesto);

GH: Vinte e oito caixas ns. 1.338 544 a 558, 8 493 e 8 919 (artigos de alumínio), consignadas á ordem;

KMW: Um encaenado n. 49 (encomendas postaes), consignadas a K. M. Welge;

R—W: Cinco caixas ns. 966 a 970 (artigos de metal amarello), consignadas a Theodor Wille & Comp.;

LPMC: Uma caixa n. 2 358 (quingilha-ta), consignada a K. M. Welge;

R: Dez caixas ns. 916 a 925 (drogas), consignadas á ordem;

P—quadrilongo SAC—C—O—N: Cento e sessenta e sete chapas sem numeros (chapas de aço) consignadas á ordem;

Casa Stephen: Uma caixa n. 21 (films), consignada á ordem.

Vindas pelo vapor americano *Kermit*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de maio de 1921.

Manifesto n. 1.296 — EFCB: Um amarrado de tubos, sem numero, consignado á Estada de Ferro Central do Brasil;

Sem marca: Uma caixa n. 102 ou sem numero (não consta do manifesto);

Sem marca e sem numero: Quatrocentos e cincoenta e dous kilos de folhas de Flan-

dres, a granel (não constam do manifesto); vindos de Nova York, no vapor inglez *Stephen*, em 21 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.844 — A. Rebello Valente & Comp.: Uma caixa n. 39 6 9 (graxa para calçado), consignada ao mesmo;

DPC: Duas caixas ns. 261 e 39.206 (não constam do manifesto);

Mesma marca: Uma caixa n. 38.401 (ferros para encrespar cabelo), consignada á ordem;

EPC: Duas caixas ns. 72.101 e 72.102 (livellas), consignadas á ordem;

W — Losango 214 — EPC: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto);

Mesma marca: Duas caixas ns. 12 e 13 (accessorios para electricidade), consignadas á ordem; vindas de Nova York, no vapor americano *Star*, em 21 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.59 — RIT — HIME: Um rolo sem numero (arame fino), consignado á ordem, vindo de Nova York, no vapor inglez *Manchurian Prince*, em 22 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.122 — RCD: Uma caixa n. 100 (pedra refractaria) consignada a Moraes Rego & Comp.; vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Hollandia*, em 24 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.131 — CLR—Losango B: Uma caixa n. 16 (artigos de aço), consignada á ordem; vinda de Antuerpia, no vapor americano *Guimbr*, em 27 de julho de 1920.

Manifesto n. 1.371—Losango BMC—3.452: Cinco barris sem numeros (não constam do manifesto); vindos de Nova York no vapor americano *Epitacio Pessoa*, em 8 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.087 — LJE: Duas caixas ns. 54 e 545 (cintalaria) consignadas á ordem, vindas de Hamburgo, no vapor inglez *Tamar*, em 16 de julho de 1920.

Armazem n. 17

Manifesto n. 1.230 — BFF: Uma caixa n. 2 010 (tecidos de lã e lã e algodão), consignada a Brito Filho & Faria; Coração G: Uma caixa n. 1 e um enoradado n. 2 (babinas, mesa, partes de baicã, etc), consignados á ordem, vindos de Liverpool no vapor inglez *Deseado*, em 7 de novembro de 1921.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director pr. vine-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Quinta» — 5 catego- a de ns. 155 a fim, que no sabbado, 22 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito naval do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — Capitão-tenente assistente.

Inspectoria de Portos e Costa

Na sede da Reserva Naval deverão comparecer, até o dia 20 de junho do corrente anno, os reservistas da 2ª categoria (Remo e Tiro) desde 1916 afim de prem o vi to nas respectivas cadernetas. Os do remo deverão comparecer ás terças e quintas-feiras das 19 1/2 ás 21 horas e os do tiro ás segundas e sextas-feiras ás mesmas horas. Reserva Naval, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — *Marcolino Alves de Souza*, capitão de corveta encarregado geral.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. Dr. ministro da Guerra, faço saber aos: coronéis Affonso Pinho de Castilho e Adolpho de Araujo Familiar; tenente-coronel José Sotero de Menezes Junior; maiores Felix de Sá Laranjeiras e Dr. João Affonso de Souza-Ferreira; cabi-tães Dr. Julio Mario de Castro Pinto, Manoel Ribeiro de Salles Guimarães, Ambrosio Pereira Fortes, Elger de Mattos Lima, Alcebiades Pinto Borelho, pharmaceutico Orestes Maffey; 1.º tenentes Granville Belle-rophonte de Lima, Geobert de Queiroz e Manoel Sampaio de Oliveira; 2.º tenentes Manoel Luiz Emygdio de Albuquerque, pharmaceutico Oscar Tavares Gomes, Cyro Paes Leme, Orlando Leite Ribeiro, José Publico Ribeiro, Ruy Cruz Almeida, Respicio do Espirito Santo, Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão, pharmaceutico Alvaro Vital de Oliveira, Arthur Ferreira Lima e Luiz Venancio Jansen de Mello, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer a sede da 2.ª região militar, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — General, *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao capitão da arma de artilharia, Carlos Miguel de Vasconcellos Querê e ao 2.º tenente da arma de infantaria, Renato dos Santos Jacyntho, ajudante de ordens do general Clodoaldo da Fonseca, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer no Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao general de brigada Clodoaldo da Fonseca que por decreto desta data foi destituído do commando da 1.ª Circumscripção Militar, devendo se apresentar na sede da 2.ª Região Militar, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Código Penal e ser processado de accordo com o art. 236 do Código Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 12 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber ao major reformado Mario Clementino de Carvalho e aos primeiros tenentes Floriano de Menezes e Pedro Martins da Rocha, que, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e numeros do Código Penal Militar e serem processados de accordo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 27 do corrente mez, as 13 horas, para o fornecimento de:

10.000 cobertores de lã kaki,	
preço maximo	16\$000
2.000 coberturas de panno al-	
vadio, idem	21\$000
1.000 carretilas de linha bran-	
ca n. 50, idem	1\$000
750 palas de couro amarel-	
lo, idem	28800
750 jugulares de couro ama-	
rello, idem	1\$700
830 forros para bonet, idem.	1\$700
830 carneiras para bonet,	
idem	1\$700
100 metros de oleado cha-	
grin, idem	6\$000
10.000 metros de arame de aço	
para bonet, idem	\$500
50.000 ventiladores para bonet,	
idem	\$006
600 metros de brim branco	
meio linho, idem	7\$000
300 metros de merino preto,	
idem	7\$000
800 metros de merino kaki,	
idem	7\$000
352 metros de baetilha en-	
carpada, idem	9\$500

As pessoas que pretendem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 21 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em três vias, contendo além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome o preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.*

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas e restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importan-

cia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se indoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantia a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A linha, branca póde ser em tubo ou carretel, porém, de 500 jardas cada um.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres mezes.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto a secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferença o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª.

10.ª Não serão accetias propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão accetias, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 21 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 13 de julho de 1922. — Major A. Damasceno Vieira, secretario da C. P. C. G.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Por ter sahido com omisões o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, fazem-se as seguintes rectificações e inclusões:

RECTIFICAÇÕES

No cabeçalho, onde diz: a medida que forem sendo pedidos, deve ser: a medida que forem sendo precisos:

Arruellas de borracha massiças	
de 12" x 3/4", uma	5\$000
Alluminio em chapas, kilo	8\$000

Cimento Dicker Hoff, barrica.....	25\$000
Cimento de outra marca acreditada, barrica.....	25\$000
Chapa de cobre de 1/32" x 2,44 x 1,22, kilo.....	5\$000
Chapa de cobre de 1/32" x 2,44 x 0,81, kilo.....	
Fecho de ferro sobreposto com castanha 0,66, um.....	2\$000
Óleo de linhaça, kilo.....	3\$000
Pinos de aço para correia, kilo..	4\$500
Pinos de couro para correia, um..	5\$00
Pregos para dormentes, kilo.....	1\$200
Porcas de ferro de 5/8", 3/4" e 1/2", kilo.....	2\$500
Reduções de ferro galvanizado 1" x 3/4", uma.....	1\$400
Reduções de ferro galvanizado 3/4" x 1/2", uma.....	1\$200
Reduções de ferro galvanizado 1/2" x 3/8", uma.....	1\$000
Sabão virgem, kilo.....	1\$100
Tijolos refractarios, um.....	\$600
Verralhão de bronze diversos, kilo.....	5\$000

Material de electricidade

Fio flexível para telephone, metro.....	\$700
Fita isolante de panno, kilo.....	16\$000
Em vez de lampada electrica, diga-se:	
Lanterna electrica, uma.....	24\$000
Telephone Kellog, um.....	110\$000

Accrescentar

(por ter sido omitido)

Correia de borracha dupla de 4", metro.....	12\$500
Correia de borracha dupla de 3" metro.....	10\$500
Correia de sola dupla de 12", metro.....	30\$000
Correia de sola dupla de 2", metro	5\$50
Correia de sola dupla de 1 1/2", metro.....	3\$800
Cruzeta de ferro de 1", uma....	2\$500
Corda de linho de 1/2", kilo....	3\$000
Compassos mechanicos de centro, um.....	4\$000
Compassos mechanicos medida exterior, um.....	4\$000
Compassos mechanicos medida interior, um.....	4\$000
Catracas com broca de 1" a 1 1/4", uma.....	120\$000
Cantoneiras de ferro U de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16".....	
Cantoneiras de ferro L de 2" x 2" x 3/16".....	1\$600
Cantoneiras de ferro L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".....	
Cantoneiras de ferro L 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16", kilo.....	
Cabo de aço de 1/4" para estaes, metro.....	3\$500
Cera virgem, kilo.....	4\$000
Chapa de ferro zincado, kilo.....	1\$400
Dob. adições de ferro pino solto 3 1/2", 12.....	13\$000
Dob. adições de ferro pino solto 3", 12.....	9\$000
Dobradixas de ferro pino fixo 2", 12.....	5\$000

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça Piquete, 18 de julho de 1922.— Angelo Mendes da Moraes, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO QUARTO DISTRITO — ENGENHO VELHO

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento Militar

Faz saber aos sorteados da classe de mil e novecentos, constantes da relação abaixo transcrita e julgados incapazes temporariamente para o serviço em inspecção de saúde, que, de accordo com o artigo numero cento e sete, paragrafo segundo, do regulamento do Serviço Militar, devem se apresentar na sede desta junta, á rua São Christovão numero duzentos e quarenta e seis, estação de Bonheiras, do dia dez ao dia vinte e cinco do mez de outubro do corrente anno, a fim de serem submettidos a nova inspecção de saúde; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no Diário Official, depois de assignado pelo presidente.— Alfredo Candido Moreira, 2º tenente, secretario.— Capital Federal, 19 de junho de 1922.— Capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Numero do alistamento—Numero do sorteto
—Nomes

404.	280.	Alcino José de Almeida, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
410.	139.	Alfredo José Vieira, tempo de incapacidade temporaria, dois mezes.
438.	291.	Antonio José da Silva, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
445.	268.	Antonio Vicente de Barros, tempo de incapacidade temporaria quatro mezes.
459.	146.	Athyde José Nogueira, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
473.	222.	Carlos Ballard de Piro Guedes, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
474.	263.	Carlos Basilio, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
507.	257.	Eleuterio Justo Vietz, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
510.	245.	Emilio Lafitte, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
526.	160.	Fernando Moreira, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
534.	217.	Francisco Florentino, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
569.	58.	Isaac Delduque, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
616.	175.	José de Carvalho Corrêa, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
619.	226.	José Ferreira de Castro, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
623.	105.	José Magalhães, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
651.	302.	Lucas Bellarini, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.

659.	131.	Luiz Lobes Marques, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
672.	103.	Manoel da Fonseca, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
687.	290.	Mario de Castro, tempo de incapacidade temporaria dois mezes.
691.	214.	Mario Rafanelli, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
744.	232.	Raphael Carlos Garcia de Miranda, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
746.	203.	Raul Ferreira, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
753.	134.	Roque Delphino, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
758.	303.	Salvador Izidro Monteiro, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
761.	227.	Sebastião Tourinho, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.

Junta do Alistamento Militar do 14º Distrito. Capital Federal, 19 de junho de 1922.— 2º tenente Alfredo Candido Moreira, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO — GUARATIBA

Edital dos sorteados da classe de 1901 chamados á incorporação

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito activo, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, em 28 de setembro de 1921, e por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a servir nesta circumscrição e nas unidades com parada neste Distrito Federal.

Os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar das 11 ás 15 1/2 horas, nos dias uteis, na sede desta junta do 23º distrito — Guaratiba (edificio da 8ª Prefeitura Civil, á rua Camão Grande n. 134), até o dia 25 de outubro do corrente anno, onde serão recebidos os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel-General da 1ª Região Militar, a fim de serem inspecionados de saúde e incorporados, caso sejam julgados aptos para o serviço militar.

Os sorteados constantes da relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando, serão declarados insubmissos e ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e do Código Penal do Exercito.

Para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920:

Art. 91.

§ 3º Nenhum dos sorteados incluídos nas contingentes da primeira e segunda chamadas poderá ficar fora do Exercito activo e dentro de quinze mezes

caderneta ou título algum que o dispensa das obrigações resultantes do sorteio.

Art. 117. Serão punidos com a pena de um a seis meses de prisão:

a) os indivíduos sorteados que, em consequência de conluio fraudulento não comparecerem às manobras ou chamadas em virtude de mobilização;

b) os sorteados que, por meio de fraude ou de mutilação physica proposital, se subtraíam ao serviço.

Art. 118. Serão responsabilizados perante o juiz ou tribunal competente aquelles que, indevidamente, proporcionarem ou facilitarem os meios para exclusão ou dispensa de sorteados ou que directa ou indirectamente, obstarem a sua incorporação.

Art. 122. As autoridades federaes que negarem o seu auxilio para cumprimento desta lei, serão punidas pelos tribunales competentes, por inobservancia dos deveres inherentes ao seu cargo; no caso de reincidencia, perderão os respectivos empregos as que forem demissiveis, independentemente de sentença judicial.

Art. 123. É passivel de multa de 300\$ a 600\$ aquelle que occultar ou tomar a seu serviço o cidadão sorteado, ou que, por qualquer forma, demorar a sua partida para o ponto a que for chamado pela autoridade militar competente; si for empregado publico da União, será punido com tres a seis meses de suspensão, e no caso de reincidencia perderá o emprego.

§ 1.º As multas não prejudicarão o procedimento criminal ou civil que nos casos couber e serão impostas nos Estados e no Distrito Federal pelo chefe do serviço de recrutamento, havendo recurso para o ministro da Guerra, dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 125. O tempo de serviço no Exercito activo, prestado durante a paz, será contado para aposentadoria em cargo civil, quando, porém, for prestado na guerra, será contado pelo dobro.

§ 2.º Aos sorteados e voluntarios que concluírem o tempo de serviço no Exercito activo concederá o Governo, quando requererem e isentos de qualquer despesa taxes da terra nos nucleos coloniacos por elle custeados.

Art. 128. Para que se tornem effectivas e possam ser applicadas aos alistados e sorteados que não observarem as disposições estabelecidas neste regulamento, os commandantes de regiões farão capturas ou se apropriarão das autoridades policiaes a captura dos mesmos.

E para que obegue ao conhecimento de todos lavrel o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta, nos pontos mais centrais e publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Distrito — *Generalle Ruy Camm Grande n. 134. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida presidente.*

Primeira chamada a incorporação

Classe de 1921

Numero de alistamento—Numero de sorteio—Nomes e felições.

- | | | |
|----|------|---|
| 1. | 66. | Joaquim Alves Corrêa. |
| 2. | 34. | Clementino Mamede. |
| 3. | 59. | Jocelyno Carlos de Azevedo. |
| 4. | 104. | Olympio, filho de Alexandrino Rosa do Nascimento. |
| 5. | 100. | Manoel Salvador d'Albuquerque. |

- | | | | | | |
|-----|------|--|-----|------|--|
| 6. | 72. | José, filho de Luiz Hilario Pereira e Maria Thereza da Conceição. | 49. | 78. | Justiniano, filho de Anna da Costa Lopes. |
| 7. | 43. | Eziquiel, filho de Ricardo Pinto de Farias. | 50. | 89. | Mario, filho de Maria do Carmo. |
| 8. | 12. | Antônio Francisco da Silva. | 51. | 116. | Pompeu, filho de Laurinda Maria da Conceição. |
| 9. | 47. | Francisco da Silva. | 52. | 6. | Alcebiades Lage. |
| 10. | 42. | Evaristo, filho de Maria Rosa da Conceição. | 53. | 92. | Manoel, filho de Felipe Freire de Sant'Anna e D. Anna Maria Freire. |
| 11. | 73. | José Ernesto o Patrocinio. | 54. | 26. | Alcindo Fernandes de Souza. |
| 12. | 4. | Agenor, filho de Vespasiano Paes Camargo e Benedicta Rosa da Conceição. | 55. | 18. | Antonio, filho de José dos Santos Mesquita e Virginia Ferreira da Rosa. |
| 13. | 21. | Antonio, filho de Manoel Francisco Mameus e Francisca Alves Paes. | 56. | 5. | Alcebiades, filho de Rosa Lima de Jesus. |
| 14. | 129. | Rodri o Alves da Silva. | 57. | 41. | Eucides Felisardo Antunes. |
| 15. | 18. | Leopoldino filho de Pedro Ignacio da Sampaio e Francisca Caroli a da Conceição. | 58. | 45. | Firmino, filho de Firmino Xavier Antunes e Gregoia Paschoal. |
| 16. | 112. | Paulo Augusto Noqueira. | 59. | 119. | Raul, filho de Candida Alves Leiras. |
| 17. | 40. | Etelvino José Leiras. | 60. | 75. | José Francisco do Amaral. |
| 18. | 54. | Irineu, filho de Carolino de Azevedo Fangel e Leontina Alves Rangei. | 61. | 88. | Mario Carlos Dias. |
| 19. | 103. | Octavio Manoel Gonçalves. | 62. | 57. | Isalino, filho de Manoel Alves da Fonseca e Romana Emilia dos Santos. |
| 20. | 37. | Domingos, filho de Carolino Xavier Marques e Daniella Maria da Conceição. | 63. | 68. | Joaquim de Araujo Ferreira. |
| 21. | 82. | Leonissio, filho de Passifico Corrêa dos Santos e Eliza Rosa da Silva. | 64. | 22. | Antonio, filho de Manoel da Rosa Raymundo e Francisca Maria da Conceição. |
| 22. | 86. | Luiz, filho de José Pires de Almeida e Amelia Rosa de Souza. | 65. | 65. | João Pereira de Souza. |
| 23. | 57. | Hermes, filho de Alcina Rosa da Conceição. | 66. | 74. | José 2º, filho de João Nogueira Lara e Alice Nobrega Lara. |
| 24. | 39. | Elisiano, filho de Manoel Nunes de Oliveira e Alcirinda Rosa de Jesus. | 67. | 52. | Hildebrando, filho de Arminda Maria de Oliveira. |
| 25. | 77. | José Fortunato. | 68. | 14. | Antonio, filho de Antonio Luiz dos Santos Mesquita e Antonia Maria da Conceição. |
| 26. | 79. | Lazara Afonso da Costa. | 69. | 60. | Jorge, filho de Herculanio Xavier Balieiro. |
| 27. | 70. | José, filho de Henriqueta Paes de Camargo. | 70. | 28. | Aristides Antonio de Lima. |
| 28. | 29. | Aurivo de Souza Teixeira. | 71. | 8. | Alcindo de Bulhões Paes. |
| 29. | 80. | Leccadio, filho de Manoel Izidro Botelho e Leocadia Maria da Conceição. | 72. | 27. | Arsenio Soares. |
| 30. | 109. | Orivaldino, filho de Martiniano José da Rosa e Antonia Sodré de Macedo. | 73. | 32. | Benedicto Fernandes dos Santos. |
| 31. | 69. | Joaquim de Souza Teixeira. | 74. | 122. | Rubem Guimarães Farias. |
| 32. | 128. | Waldemar, filho de Joventina Maria de Souza. | 75. | 93. | Manoel Emygdio Nogueira. |
| 33. | 51. | Horacio, filho de de Joaquim Nunes Barboza e Rosa Nunes Barboza. | 76. | 11. | Amphiloquio Alves Barcellos. |
| 34. | 84. | Luiz, filho de Luiz Ignacio da Silva. | 77. | 13. | Aiceto Severino de Freitas. |
| 35. | 20. | Antonio Antunes Sereuado. | 78. | 99. | Manoel Ribeiro de Menezes. |
| 36. | 16. | Antonio Lino da Silva. | 79. | 10. | Algemeiro Torres de Medeiros. |
| 37. | 96. | Manoel, filho de Maria Joaquina da Assunção. | 80. | 108. | Orivaldino Ribeiro de Faria. |
| 38. | 76. | José, filho de Manoel Luiz Furtado e Leonor Maria do Espírito Santo. | 81. | 118. | Presiliano, filho de Manoel Ribeiro da Silva e Ricardina Maria Ribeiro. |
| 39. | 19. | Antonio, filho de Mario Soares Figueira. | 82. | 7. | Alides Ribeiro de Souza. |
| 40. | 91. | Manoel, filho de Benedicto Antonio do Nascimento e Herculanina Bertholina da Belia Cruz. | 83. | 33. | Benedicto, filho de Maria Ignacia da Silva. |
| 41. | 125. | Sebastião, filho de Liberato Flores de Oliveira e Joaquina Pereira da Silva. | | | |
| 42. | 94. | Manoel, filho de Luiza Maria da Conceição. | | | |
| 43. | 102. | Miguel, filho do Miguel Pereira dos Santos e Benedicta Joaquina de Oliveira. | | | |
| 44. | 30. | Belmiro Izidoro Pereira. | | | |
| 45. | 105. | Olympio, filho de Luiz José Cledi Déu e Maria Lucrecia Bartholomeu. | | | |
| 46. | 35. | Deocleciano, filho de Luiza Paes de Camargo. | | | |
| 47. | 123. | Rufino Pereira Bray. | | | |
| 48. | 121. | Romulo Sylvio da Costa. | | | |

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1922. Junta de Alistamento Militar do 23º Distrito — *Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.*

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por auto-ização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita e assignada por si ou procurador e exhibir documento pro-

vando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reserva.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a forma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis — O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus caracteristicos são os seguintes: forma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080

(ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os

novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a forma rectangular e mede de altura 0,022 x 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um canhonez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

A esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, convido o ex-estafeta Plinio Pinto de Carvalho a recolher aos cofres da Thesouraria desta Directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a importância de 20\$, pela qual foi responsabilizado por portaria n. 1.427 E-2ª S, de 18 de maio de 1922.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1922. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer a esta 3ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-auxiliar desta directoria Jorge Ferreira da Costa, a fim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importância de 1\$, valor da mala n. 6.467, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.700-C/1ª, de 23 do corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de junho de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importância de 10\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extraviado do registrado n. 394.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — Geonísio Curvello de Mendonça.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funcionario desta administração, a, dentro do prazo de

30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importância de 2\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegrama expedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922. — O administrador, Geonísio Curvello de Mendonça.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido ainda publicado, com a incorrecção abaixo, no *Diário Official* de hoje, o contracto n. 33, passo a rectificar: os 7.000 kilos de chlorhydrato de amoníaco, do fornecimento de Mayrink Veiga & Comp., montam em dollars 1.124,00 e não em dollars 1.230,00, como está publicado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1922. — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200.000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições. A juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo da duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500.000\$000 que deverá ser complementada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:
Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5.000\$000.
Por interrupção superior a 30 minutos: 10.000\$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas para o semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempalador, escolhido de commum accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a fórmula da corrente alternativa triphasica de 50 cyclos.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de ser-

viço de tracção de trens do subúrbio cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço da energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desca-voimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada, nesse sentido, o até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. mostrando-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço aceito como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Primeira correcção do edital de 27 do Junho de 1922.

Concurrença n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas de dia 29 de julho de

1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:

50 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

50 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

150 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ ".

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ".

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $1" \times \frac{3}{8}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$.

225 kilos de $2" \times 1"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Danemora Brilhante:

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{3}{4}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{1}{2}"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de $1" \times \frac{3}{8}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$.

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{3}{8}"$.

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de $\frac{3}{8}" \times \frac{1}{2}"$.

375 kilos de $1" \times \frac{3}{8}"$.

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$.

150 kilos de $1 \frac{1}{4}" \times \frac{5}{8}"$.

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros.

Os preços marcados são os maxims.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em três vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 13 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENÇA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922.

Quarta correcção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9 duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1 duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13 duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
26 duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24 duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17 duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10 duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6 duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastar-

das:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8 duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1 duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastar-

das:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2 duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-6
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43 duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37 duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bas-

tardas:

1 duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26 duzias de 8", duzia...	£ 0-14-5
23 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-16
31 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25 duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares mur-

ças:

23 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2 duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1 duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1 duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2 duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4 duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limatões quadrados bastardos:

5	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limatões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limatões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
1	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
19 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limatões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadiño obtido da melhor qualidade de ferro sueco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, no 2º caso, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes e o lado a dentar aguçados por um facto de aplainar, cada uma ou meia dúzia, deve ser em linha recta e o papel engo de modo e depois acondicionado em caixa de papelão.

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

(O Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

Dimensões e pesos de Limas e Limatões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.489
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.486
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralelas.....			4"	255
Limas paralelas.....			6"	907
Limas paralelas.....			8"	1.585
Limas paralelas.....			10"	3.628
Limas paralelas.....			12"	6.350
Limas paralelas.....			14"	7.936
Limas paralelas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.410
Limas meia canna.....			16"	9.979
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.769
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.359
Limatões quadrados.....		1 8"	4"	113
Limatões quadrados.....		3 16	5"	225
Limatões quadrados.....		1 4"	6"	339
Limatões quadrados.....		5 16	8"	1.360
Limatões quadrados.....		3 8	10"	1.814
Limatões quadrados.....		1 2	12"	3.628
Limatões quadrados.....		5 8	14"	6.873
Limatões quadrados.....		3 4	16"	9.979
Limatões quadrados.....		7 8	18"	15.422
Limatões quadrados.....		1"	20"	19.059
Limatões redondos.....	1 8		4"	113
Limatões redondos.....	3 16		5"	225
Limatões redondos.....	1 4		6"	302
Limatões redondos.....	5 16		8"	907
Limatões redondos.....	3 8		10"	1.360
Limatões redondos.....	1 2		12"	2.946
Limatões redondos.....	5 8		14"	5.443
Limatões redondos.....	3 4		16"	9.071
Limatões redondos.....	7 8		18"	12.700
Limatões redondos.....	1"		20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de engenho.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.079
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, de cotos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar

cado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, pode á ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conform já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Se retalia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1922.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO "COCKERILL" E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo "Cockerill" e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidado com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respec-

tivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada métrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda; entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, em invólucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a título de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou títulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da véspera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem do

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por qualquer que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, o contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o cumprimento a taxa cambial official á vista da vesperta do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricaçaõ, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas,

que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o cadêrno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação de mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiche, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação do São João de Merity, na Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) o preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 35\$ menspes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, feita na thesauraria desta Estrada, até ás 14 horas da vesperta do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vesperta do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

CASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE S. JOÃO DE MERITY, NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO A VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

I

O mostrador será do typo approvedo pela directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta secretaria, para ser examinada.

II

O concessionario pagará a importancia de..... mensaes. Esse pagamento será effectuado, adelantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização, fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação.

III

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados no local.

IV

O concessionario observará e cumprirá os regulamentos internos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria, da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

V

O concessionario conservará com rigoroso asscio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

VI

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

VII

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe fór determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

VIII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito á multa de 100\$ a 200\$ e na reincidência rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensável a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

IX

O concessionário não poderá transferir a outrem a presente concessão, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionário, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

X

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XI

Si o concessionário ou seus prepos- tos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

XII

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de 500\$, conforme o recibo n.º de de

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

XIII

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

XIV

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n.º 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de expediente)

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico, que havendo o proprietario do predio n.º 1, da rua Fazenda da Bica, se recusado a receber a 1ª via de multa n.º 48, no

valor de 100\$, imposta por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, é o mesmo, pelo presente, notificado daquelle penalidade, a qual deverá satisfizer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de lhe serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Intimo, pelo presente, de ordem do Sr. director geral, interino, ao proprietario do predio n.º 49, da ladeira Pedro Antonio, a cumprir, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a intimação expedida por esta repartição, que se recusou a receber, para collocar hydrometro naquelle predio, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
SEGUNDA INTIMAÇÃO COM MULTA DE 100\$000.

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo pelo presente ao proprietario do predio n.º 808 da rua Copacabana, a collocar no mesmo, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, hydrometro, sob pena de lhe ser applicado multa, no dobro pela reincidencia.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA A VENDA DAS LANCHAS «IRACEMA» E «PRESIDENTE», PERTENCENTES A INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

De accôrdo com a autorização do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e aviso n.º 581, de 4 de julho do anno proximo findo do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o Districto de Apparelhagem Sul receberá propostas no dia 20 do corrente, até ás 13 horas, para compra das lanchas acima referidas, não mais necessarias ao serviço.

As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, dando o preço da offerta englobadamente para as duas lanchas.

Os concorrentes farão na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a caução de 200\$, para garantia da proposta, importancia esta que ficará pertencente ao Governo, caso o concorrente escolhido não retire as embarcações dentro do prazo que for determinado.

O valor minimo da offerta será de 7.000\$ (sete contos de réis) por quanto foram avaliadas.

Encontram-se no estaleiro do Districto de Apparelhagem Sul, na embocadura do canal do Mangue, onde podem ser examinadas e serão entregues no estado em que se acham.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Mario Leite Serrão*, 3º escriptuario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 13.040, Gumercindo Saraiva de Mello.
N.º 13.041, Augusto Carvalho Costa.
N.º 13.042, João Bamvakiades.
N.º 13.043, Raul Pereira Alves de Magalhães.

N.º 13.044, Magne Hermod Petersen.
N.º 13.045, Luiz Noronha.
N.º 13.046, Joaquim Go nes Jardim.
N.º 13.047, J. Ferreira & Comp.
N.º 13.048, Otto Wessel.
N.º 13.049, Dr. Hans Grossmann.
N.º 13.050, J. Stone & Company Limited.
N.º 13.051, A mesma.
N.º 13.052, Magnavacca & Filhos.
N.º 13.053, Guilherme Tietsche.
N.º 13.054, Gatto Arthur.
N.º 13.055, Olav Trygve The drosen.
N.º 13.056, James Edge, Robert William Edge e Frank Barlow.
N.º 13.057, Jules Frederic Defordt.
N.º 13.058, John William Blackburn Balfour.
N.º 13.059, John George Robinson.
N.º 13.060, Alfred Butterworth Cleworth.
N.º 13.061, Adolfo Pouchain.
N.º 13.062, O mesmo.
N.º 13.063, O mesmo.
N.º 13.064, Matthew Whitehead e Ernest Scott.

N.º 13.065, The Nitrogen Corporation.
N.º 13.066, Automatic Perfume Fountains Limited.

N.º 13.067, William Drury.
N.º 13.068, Luigi Martignoni.
N.º 13.069, A firma Ignaz Storek.
N.º 13.070, Minor Fairfax Heiskell Gouverneur.

N.º 13.071, O mesmo.
N.º 13.072, Leslie C. Datto.
N.º 13.073, Alain-Victor-François Marion.
N.º 13.074, Frederick Simon Dickinson e John Springer.

N.º 13.075, Girogio Scoppola.
Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima sexta-feira, 21, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relat rios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de julho de 1922. — O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Faço publico para conhecimento dos interessados, que proroguei, até o dia 31 do corrente mez, o prazo das inscrições para o concurso de provas, para provimento das vagas de professores, que se verificarem nos Nucleos Coloniaes, Centros e Patronatos Agricolas, subordinados ao Serviço de Povoamento e a que se refere o edital de 21 de junho do corrente anno.

Rio, 19 de julho de 1922. — *Duiphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n.º 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

a) a qualidade de cidadão brasileiro

maioridade;
b) tem comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de conhecida responsabilidade;

c) capacidade physica, mediante atestado de duas facultativos e do qual conste não sofrer de molestia contagiosa ou transmissivel;

d) fôrço físico capaz no magisterio;

e) ser vacinado;

f) possuir caderneta de reservista de maiores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1922.

g) poderão os candidatos apresentar quaisquer outros documentos que comprovem habilitações especiais e serviços prestados à Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effeito temporario, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver tido assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 50 de inscripção, nos termos do numero 12 do R 4º da tabella --B-- do regulamento do selo.

Directoria do Serviço de Poveamento, 21 de junho de 1922. — *Dalberto Pacheco Machado*, director.

Directoria Geral do Serviço da Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, fago publico, para conhecimento dos interessados, que a sala de inscripção geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao dispº sto nos arts. 127 e 225 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5º de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já perencereem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidas ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscripção deverá apresentar o requerimento, escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos compreendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os princípios gerais da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

- 1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisa-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
- 2.º Salicilina, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.
- 3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos tipos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.
- 4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.
- 5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.
- 6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecimento-as.
- 7.º Couros e peles, sua industria, métodos analyticos.
- 8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, métodos de analyses.
- 9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, métodos de analyse.
- 10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, métodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — *Alcides Miranda*, director geral.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

A directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, faz publico que vão ser encomendados os artigos abaixo mencionados, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Dias Garcia & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhamanga ns. 21 e 23, na Capital Federal, em virtude de ser a proposta que mais vantagem offereceu, sobre as apresentadas a este Posto Zootecnico:

	Kilo
Pregos de 15x18, a.....	1850
Idem de 17x27, a.....	1780
Idem de 18x24, a.....	1725
Idem de 20x33, a.....	1650
Idem de 21x45, a.....	1550
Idem de 19x30, a.....	1700

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 10 de julho de julho de 1922. — *João director*, o ajudante-agronomo, *Carlos Filho*.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 4º do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MEZ DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS

Aos onze dias do mez do julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quatorze horas da tarde, na sede social, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um, presentes os abaixo assignados, todos accionistas da companhia, representando cinco mil quatrocentos e trinta e nove acções, cerca de oitenta por cento do capital social, o Sr. Dr. Octavio Guinle, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal, abre a sessão e pede aos Srs. accionistas para indicar um dos presentes para presidir os trabalhos. Por indicação do Sr. José Vargas de Andrade é aclamado para presidir a assembleia o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que, aceitando a incumbencia, convida para secretarios os Srs. Nestor de Oliveira e João Gentil de Mello Araujo, e declarou que, estando representados um numero legal de acções e do capital necessario para funcionar a assembleia, dava esta por installada. Em nome da directoria, o seu presidente Sr. Dr. Octavio Guinle pediu a palavra, leu e justificou a seguinte proposta: «Srs. accionistas da Companhia Hotéis Palace. Desde o inicio da exploração do «Palace Hotel», em um edificio que não é da nossa propriedade, tem sido nossa preocupação constante a sua aquisição. O edificio conforma já vos temos exposto em outros relatorios, para se adoptar a um hotel de primeira ordem, necessitava enormes e radicais reformas, as quaes vimos realizando de accordo com as urgentes necessidades.

Essas bemfeitorias tem augmentado consideravelmente o valor do immovel e sem nenhuma vantagem para o futuro da companhia, porquanto no fim do prazo do arrendamento a excellentissima proprietaria, pelos termos do contracto, não é obrigada a qualquer indemnização. Nestas condições todas as já consideráveis obras que nelle temos realizado, se nos beneficiam no prazo da exploração, pôde-se considerar dinheiro perdido daqui a dezeseis annos. Além disso, a incerteza da reforma do contracto, era motivo de sérias preocupações, pois é innegavel que a situação do «Palace Hotel» será sempre privilegiada, e se hoje já existem outras companhias explorando esta industria, em mil novecentos e trinta e nove, outras maiores existirão, que, certamente, serão pretendentes ao seu arrendamento, o que nos obrigará a pesadas lutas e avultado aluguel em virtude da concorrência. Estamos convencidos que seria a garantia do futuro da companhia a propriedade deste edificio, porém, receiavamos não chegar a accordo com a excellentissima proprietaria, sobre o valor do immovel e a forma do seu pagamento, attendendo que sabiamos não ser sua intenção desfazer-se delle. De outro lado, necessitando usar da autorização que nos destes para uma emissão de debentures, chamamos varios corretores desta praça sobre as possibilidades da collocação do mesmo, e, embora todos se manifestassem optimistas quanto á accettazione pelo publico do nosso papel, receiavamos que ella fosse um pouco lenta em vista da situação pouco desafogada da nossa praça, e, sendo de premente necessidade a ultimação do nosso emprestimo, afim de terminar as obras do Copacabana com a maior urgencia, resolvemos iniciar negociações com o Banco Portuguez do Brasil, que nos declarou e confirmou por escripto que compraria toda a nossa emissão de debentures, desde que o edificio do «Palace Hotel» fizesse parte das garantias do mesmo. Esta proposta nos animou a entrar em negociações com o procurador da excellentissima proprietaria, e o feliz exito que tivemos vimos trazer ao vosso conhecimento para vossa deliberação. O edificio do «Palace Hotel» pôde entrar para a propriedade da companhia pela incorporação delle ao seu activo, mediante o augmento do capital de cinco mil contos de réis que seriam subscriptos pela proprietaria Exma. Sra. D. Guilhermina Coutinho Guinle, e mediante o pagamento de um mil contos de réis em debentures da emissão autorizada. Creemos que nenhuma operação mais vantajosa poderíamos ter obtido e para ella estamos certos de ter a vossa approvação. Rio de Janeiro, cinco de julho de mil novecentos e vinte e dous. Octavio Guinle, Barão de Saavedra e F. Castro Silva. Parêcer do conselho fiscal. Illustírrimos senhores accionistas da Companhia Hotels Palace. No desempenho das funções dos nossos cargos, vimos emitir parecer sobre a proposta da directoria, sobre a aquisição do edificio numero cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um da Avenida Rio Branco, séde da companhia e onde funciona o «Palace Hotel», e de propriedade da excellentissima senhora dona Guilhermina Coutinho Guinle. A minuciosa exposição da directoria esgota de tal forma o assumpto, que apenas nos resta declarar que estamos de pleno accordo com a sua proposta pois achamo-la vantajosa e a recommendamos á approvação da assembleia. Rio de Janeiro, sete

de julho de mil novecentos e vinte e dous. José Vargas de Andrade, Othon Rêe, Renaud Lage. Membros do conselho fiscal da Companhia Hotels Palace. O senhor presidente põe em discussão a proposta da directoria que é approvada, e passando-se em seguida á nomeação dos louvados que nos temos da lei avaliem os bens com que a excellentissima senhora dona Guilhermina Coutinho Guinle propõe-se a subscrever as acções representativas do augmento do capital. Por proposta do accionista José Vargas de Andrade foram nomeados louvados os senhores doutores Cesar Rabello, Francisco Marques e Francisco Lampreia, sendo exhibidos no mesmo acto pelo senhor doutor Guilherme Guinle, procurador de dona Guilhermina Coutinho Guinle, os documentos comprobativos da propriedade dessa senhora sobre o predio da Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um com a declaração que ficariam á disposição dos louvados para quaesquer esclarecimentos sobre a dita propriedade. Verificada a authenticidade dos documentos exhibidos e nada mais havendo a tratar nesta reunião, o senhor presidente convida os accionistas a se reunirem de novo neste mesmo local no dia quinze do corrente ás duas horas da tarde, afim de tomarem o conhecimento da avaliação a proceder-se, no caso de approvada, á deliberação definitiva sobre o augmento de capital, que fica assim adiada. Para constar, lavrou-se a presente acção no livro proprio e outra em separado, que sendo lida e sem observação approvada, vai assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Nestor de Oliveira, servindo de primeiro secretario da assembleia, mandei lavrar a presente acção, que conferi e assigno com os demais accionistas presentes á assembleia geral. — *Guilherme Guinle.* — *Nestor de Oliveira.* — *Guinle Irmãos.* — *Octavio Guinle.* — *F. Castro Silva.* — *Barão de Saavedra.* — *João Gentil de Mello Araujo.* — *Dr. Francisco da Rocha Lima.* — *José Vargas de Andrade.* — *O. Rêe.* — *José Lampreia.* — *Armando da Costa Pereira.* — *Renaud Lage.* — *Francisco de Andrade Coutinho.* — *Por Amelia Fernandes da Oliveira Nestor de Oliveira.*

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEVAÇÃO DO CAPITAL DA COMPANHIA HOTELS PALACE.

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás duas horas da tarde, presentes no edificio do Palace Hotel, á avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, os abaixo assignados, todos accionistas da Companhia Hotels Palace, representando cinco mil quatrocentas e trinta e nove acções e oitenta por cento do capital, o accionista Sr. José Vargas de Andrade oppoz que continuasse a dirigir os trabalhos da assembleia a mesa installada na reunião anterior, o que foi approved. O presidente Sr. Dr. Guilherme Guinle, verificando acharem-se sobre a mesa os documentos offercidos pela subscriptora D. Guilhermina Coutinho Guinle na primeira reunião e o laudo dos peritos nomeados para procederem á avaliação dos bens com que a dita senhora subscreve as acções do augmento de capital,

manda proceder á leitura do referido laudo, que é do teor seguinte: «Laudo de avaliação do predio numero cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um da avenida Rio Branco, da propriedade da Exma. Sra. D. Guilhermina Coutinho Guinle. Os abaixo assignados, nomeados louvados pela assembleia geral extraordinaria da Companhia Hotels Palace, realizada em onze de julho de mil novecentos e vinte e dous, de accordo com as disposições do artigo setenta e sete, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, para avaliarem cinco sextos do predio sito nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um, propriedade esta com que a Exma. Sra. D. Guilhermina Coutinho Guinle contribue para subscrever cinco mil acções de um conto de réis cada uma do projectado augmento de capital da dita companhia, veem por desempenhar-se dessa incumbencia da maneira seguinte: Declaram que, depois de delido exame no predio supra citado, o qual tem as seguintes características; construção sólida e moderna, de pedra e cal, medindo quarenta e dous metros de frente por trinta e cinco metros de fundos com oito pavimentos, dando frente para a avenida Rio Branco, uma das faces lateraes para a rua Barão de São Gonçalo e fundos para o Theatro Phenix e rua Azevedo Lima. com grande area no centro, sendo seus pavimentos divididos da seguinte maneira: Pavimento terreo: Grande Hall, salões de recepção, de leitura, de festas, de bar, de barbeiro, jardim de inverno, escriptorios da directoria, da contabilidade, recepção e duas peças com gabinetes para senhoras e cavalheiros. Primeiro andar: trinta e quatro peças para hospedes, dezeseis peças com banheiros, e tres peças para o serviço, escriptorio da gerencia e deposito. Segundo andar: trinta e cinco peças para hospedes, dezoito peças com banheiros, duas peças para serviço e deposito. Terceiro andar: trinta e duas peças para hospedes, dezeseis peças com banheiros, duas peças para creados e duas peças para serviço e creados, digo deposito. Quarto andar: trinta e tres peças para hospedes, dezeseis peças com banheiros, duas peças para creados, e duas peças para serviço e deposito. Quinto andar: trinta e tres peças para hospedes, dezeseis peças com banheiros, e duas peças para creados. Sexto andar, vinte e duas peças para hospedes, dez peças com banheiros, uma peça para serviço, uma peça para salão de refeições das creanças, uma peça para rouparia, uma peça para a patisserie, duas peças para refeitório dos empregados, uma peça para creados e duas peças para depositos. Setimo pavimento: grande salão de jantar, cozinha e suas dependencias e grande salão para restaurante. Além destes pavimentos tem o edificio um pequeno subterraneo, onde se acha collocada a adega do Hotel. O edificio é servido por tres elevadores de luxo e dous para o serviço de cargas. São os abaixo assignados de parecer que o valor do immovel é de réis seis mil contos de réis e que, portanto, cinco sextos da propriedade, valem cinco mil contos de réis. Por estarem de accordo em todos os termos desta avaliação, lavraram o presente laudo, o qual vae dactylographado, cujas palavras ractificamos e por todos assignado para os efeitos legais. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos

e vinte dous. — Cesar Rebello, Francisco Marques, Francisco Lampreia. Aberta a discussão sobre a avaliação e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi a mesma submettida á votação e approvada unanimemente. Em consequencia, o presidente declarou que cinco sextos do predio á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um ficavam admitidos como entrada ou realização integral das cinco mil acções de um conto de réis cada uma, correspondentes ao augmento de capital na importancia de cinco mil contos de réis, devendo ser entregues á subscritora as respectivas cautelas de acções e ficando assim, sem reserva alguma, constituindo parte do capital da Companhia Hotelis Palace os ditos cinco sextos do predio sito nesta Capital á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco a cento e noventa e um, predio este que tem as seguintes caracteristicas declaradas no laudo acima e nos competentes titulos de dominio: Construção solida e moderna, de pedra e cal, medindo quarenta e dous metros de frente por trinta e cinco de fundo, com oito pavimentos, dando frente para a Avenida Rio Branco, uma das faces para a rua Barão de São Gonçalo e fundos para o theatro Phoenix e rua Azevedo Lima, com grande area no centro e pequeno subterraneo para adega; pelos oito pavimentos estão distribuidos os salões para recepção, festas, jantar, restaurante, bar, leitura, barbeiro, escriptorios e mais dependencias, cento e oitenta e nove quartos para hospedes, noventa e quatro peças com banheiros e doze peças para creados e depositos, cozinha e salas para refeições de creados e creanças e romaria. Pelo procurador de D. Guilherme Coutinho Guinle, Dr. Guilherme Guinle, presente á reunião e que tambem assigna esta acta, foi dito que prestava seu pleno e inteiro consentimento a essa declaração do presidente. Pelo presidente foi então declarado que, estando assim preenchidas todas as formalidades legais, ficava effectivamente clovado de sete para doze mil contos de réis o capital da companhia e modificado, consequentemente, o artigo quarto dos seus estatutos, cuja nova redacção será a seguinte: «O capital social será de doze mil contos de réis dividido em doze mil acções de um conto de réis cada uma, nominativas, convertiveis em acções ao portador, e estas por sua vez reconversiveis em nominativas, sendo toda a acção individual em relação á sociedade.» Posta esta redacção em discussão e ninguem fazendo observações, o presidente a submetteu a votos, sendo ella unanimemente approvada. O Sr. barão de Saavedra manda então para a mesa a seguinte proposta: «Tomando em consideração a exigencia feita pelo Banco Portuguez do Brasil, conforme exposição da Directoria apresentada á Assembléa Geral Extraordinaria em onze de julho corrente, de que o edificio do Palacio Hotel seja augmentado ás garantias do emprestimo por obrigações votado na assembléa de tres de julho corrente, e considerando que, após o augmento de capital que a companhia vem de realizar, o edificio citado é de sua propriedade, proponho que a assembléa autorize a ser incorporado ás garantias do emprestimo mais este immovel, ficando assim o referido emprestimo garantido pela hypotheca especial dos edificios do Palacio Hotel, sito á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco e do hotel de Copacabana, situado á

Avenida Atlantica numero trescentos e setenta e quatro, bem como por todo o activo e bens da companhia. Rio de Janeiro, quinze de julho de mil novecentos e vinte e dous. — Barão de Saavedra. Posta em discussão pelo Sr. Presidente, e não havendo quem sobre ella levantasse nenhuma objecção, foi em seguida anesentada á votação, sendo approvada por unanimidade a referida proposta. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerra os trabalhos, de que, para constar, se lavrou esta acta no livro proprio e duas em separado, que, sendo lida e sem observação approvada, vaõ assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Nestor de Oliveira, servindo de primeiro secretario da assembléa, mandei lavrar a presente acta que conféri e assigno com os demais accionistas presentes. — *Guilherme Guinle.* — *Nestor de Oliveira.* — *Guinle Irmãos.* — *Octavio Guinle.* — Por procuração de D. Guilherme C. Guinle, *Guilherme Guinle.* — *Bernard Lage.* — *Francisco de Andrade Coutinho.* — *João Gentil de Mello Araújo.* — *José Lampreia.* — *Armando da Costa Pereira.* — *Dr. Francisco da Rocha Lima.* — *O. Rêe.* — *F. Castro Silva.* — *Barão de Saavedra.* — Por Amélia Fernandes de Oliveira, *Nestor de Oliveira.* (1.587)

Deutsch-Südamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)

BALANCE DE LA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Letras descontadas.....	7.417:635\$334
Letras e effeitos a receber:	
Em cobrança do exterior.....	2.376:574\$040
Letras e effeitos a receber:	
Em cobrança do interior.....	18.812:217\$170
Empréstimos em contas correntes.....	22.233:721\$752
Valores caucionados.....	1.637:727\$500
Valores depositados.....	5.606:544\$300

Banco Sul do Brasil

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Capital a realizar.....	2.223:203\$000
Letras descontadas.....	1.343:922\$730
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	623:314\$370
Empréstimos em c/correntes.....	1.050:652\$190
Valores caucionados.....	931:877\$620
Valores depositados.....	4.149:030\$030
Agencias e filiaes no interior.....	619:218\$510
Correspondentes do exterior.....	322\$140
Correspondentes do interior.....	173:939\$190
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	52:533\$300
Hypothecas.....	39:04\$070
Caixa.....	635:788\$180
Diversas contas.....	1.868:051\$500
Acções em caução.....	14:000\$000
	13.701:929\$900

Passivo

Caixa matriz.....	6.778:556\$714
Agencias e filiaes no exterior.....	387:304\$529
Correspondentes do exterior.....	14.360:480\$127
Correspondentes do interior.....	3.401:511\$775
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	280:954\$330
Hypothecas.....	300:000\$000
Caixa: em moeda corrente no Banco do Brasil e em outros bancos.....	6.611:803\$757
Diversas contas.....	930:357\$822
	91.197:449\$459
Passivo	
Capital.....	2.265:600\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	11.602:925\$335
Deposito em conta corrente limitada.....	657:377\$360
Deposito em conta corrente sem juros.....	1.709:032\$820
Deposito a prazo fixo.....	11.415:014\$102
Deposito em conta de cobrança do exterior.....	2.376:574\$040
Deposito em conta de cobrança do interior.....	18.812:217\$170
Titulos em caução e em deposito.....	7.264:272\$000
Caixa matriz.....	4.019:658\$282
Agencias e filiaes no exterior.....	4.326:961\$374
Correspondentes do exterior.....	22.350:887\$513
Correspondentes do interior.....	1.818:732\$545
Valores hypothecarios.....	300.000\$000
Letras a pagar.....	432:893\$330
Diversas contas.....	1.705:842\$270
Total do passivo.....	91.197:449\$459

S. E. & O. — Os directores, *Croissant.* — *Wochte.* (1.378)

Henrique Lage, presidente. — *J. J. Pinheiro Machado,* guarda-livros. (1.372)

Sociedade Anonyma Martinelli

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA, ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Deposito no Thesouro:		Capital:	
Importancia desta conta.....	100:000\$000	Importancia desta conta.....	400:000\$000
Correspondentes no estrangeiro:		Correspondentes no estrangeiro:	
Saldo a debito de diversos.....	264:625\$160	Saldo a credito de diversos.....	137:333\$150
Juros e descubitos:		Deposитantes em c/correntes:	
Saldo desta conta.....	550\$990	Idem idem.....	1.253:543\$040
Estampilhas:		Deposитantes em moeda estrangeira:	
Valor das existentes.....	674\$600	Idem idem.....	177:357\$830
Despezas ge. aes:		Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	51:178\$260	Saldo desta conta.....	74:115\$250
Impostos e licenças:			
Importancia desta conta.....	8:754\$000		
Caixa:			
Saldo em moedas estrangeiras.....	160:390\$300		
Idem a n/disposição com a Sociedade Anonyma Martinelli.....	1.456:176\$020		
	<u>2.042:349\$330</u>		<u>2.042:349\$330</u>

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — G. Martinelli, presidente. — I. Amaral Siqueira, contador.

(4.375)

Banco dos Funcionarios Publicos

BALANCETE DAS OPERAÇÕES DE CAIXA EM JUNHO DE 1922

Receita		Despesa	
Juros dos emprestimos.....	69\$300\$630	Honorarios da directoria e conselho fiscal.....	3:450\$000
Percentagens.....	34:047\$370	Ordenados.....	9:620\$000
Premios de seguros.....	39:000	Despezas geraes.....	2:832\$500
Premios de cartas de fiança.....	460:899		
Receita eventual.....	77\$183		
	<u>105:209\$179</u>	Alugueis de casas.....	16:877\$173
		Mutuarios.....	537:700\$000
Ações.....	88:010\$900	Dividendos.....	2:187\$000
Alugueis de casas.....	17:219\$500	Montepio — Adeantamento de pensão.....	132\$500
Mutuarios.....	430:076\$125	Aposentadorias — Adeantamento.....	730\$000
Saldos a restituir.....	21:888\$019	Movels e utensilios.....	58\$000
		Saldos a restituir.....	19:972\$539
Saldo de maio proximo passado:		Saldo para julho:	
Em caixa.....	53:327\$434	Em caixa.....	81:121\$275
	<u>714:681\$587</u>	Em c/c no Banco Mercantil.....	40:000\$360
			<u>121:121\$275</u>
			<u>714:681\$87</u>

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — O director-presidente, Francisco Ferreira da Costa Junior. — O contador, A. Mourão dos Santos.

BALANÇO GERAL DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1922

Activo		Passivo	
Deposito da directoria.....	25:000\$000	Capital.....	5.000:000\$000
Deposito do thesoureiro.....	33:070\$000	Caução da directoria.....	23:09\$000
Deposito dos cobradores.....	15:000\$000	Caução do thesoureiro.....	30:000\$000
Movels e utensilios.....	16:041\$100	Caução dos cobradores.....	15:000\$000
Mutuarios c/c paralyzadas.....	52:041\$532	Fianças.....	16:47\$000
Depositos diversos.....	78\$000	Fundo de reserva.....	116:700\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	40:010\$000	Saldos a restituir.....	60:309\$934
Afinçados.....	16:474\$000	Letras a pagar.....	100:000\$000
Caixa.....	81:121\$275	Seguros a pagar.....	3:000\$000
Alugueis de casas.....	3:835\$113	Quotas a distribuir.....	21:718\$795
Letras a receber.....	85\$000		
Montepio—Adeantamento de pensão.....	2:593\$656	Dividendos:	
Montepio—Despezas de processo.....	60\$000	Pelos não reclamados.....	10:401\$530
Aposentadorias—Adeantamento.....	73\$000	Pelos de 4.285 ações.....	5:835\$000
Instalação.....	12:277\$270	Pelos de 95.714 ações.....	287:141\$000
Cobrança externa.....	99:927\$635	Imposto respectivo.....	15:823\$820
Mutuarios:			
Inspectoria de Portos.....	27:169\$790	Lucros e perdas.....	108:821\$292
Recebedoria.....	19:727\$10		
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2:761\$390		
Corpo de Bombeiros.....	39:584\$10		
Alfandega.....	107:193\$270		
Thesouro.....	1.216:87\$638		
Correios.....	494:021\$720		
Telegraphos.....	20:125\$110		
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1.101:165\$140		
Marinha.....	619:175\$970		
Guerra.....	1.511:757\$25		
Policia Militar.....	269:09\$717		
	<u>5.428:622\$780</u>		
	<u>5.816:199\$341</u>		
			<u>5.816:199\$341</u>

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — O director-presidente, Francisco Ferreira da Costa Junior. — O contador, A. Mourão dos Santos.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS NO 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1922

Débito

Crédito

Honorários da directoria e conselho fiscal.....	20:700:000		Saldo do semestre anterior.....	4:938:002
Honorários do fiscal do Governo.....	5:000:000		Juros nos empréstimos.....	373:670:421
Ordenações.....	52:17:500		Perçanta em.....	184:300:000
Despesas gerais.....	36:0:05687	115:910:587	Premios de cartas de fiança.....	2:340:000
Juros diversos.....	3:213:000		Receita eventual.....	5:400:000
Impostos.....	13:675:000		Premios de seguros.....	12:000:000
Instalação:				
Quota deste semestre.....	5:000:000		Saldo a restituir:	
Mutuarios:			Importancia que se estorna desta c.....	20:000:000
Prejuizos verificados com o fallecimento de mutua- rios.....		23:010:120		
Quotas a distribuir:				
Qualificação a distribuir, na razão de 5% do lucro liquido no se- mestre, na forma da resolução da assembleia geral, sendo:				
A directoria.....	10:839:397			
Aos empregados.....	10:893:398	21:718:795		
Dividendos:				
Pelos de 1.276 acções.....	5:855:000			
Pelos de 93.711 acções.....	287:142:000			
Imposto respectivo.....	15:821:820	308:773:820		
Saldo para o semestre seguinte.....		108:821:292		
		60:122:114		6:012:214

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — O director-presidente, Francisco Faria de Azevedo. — O contador, A. Mourão dos Santos.

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonyma)

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO R. THESOURO ITALIANO

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO BANCO NACIONAL DA BELGICA

AGENTE E CORRESPONDENTE DO CREDITO ITALIANO

Capital.....	50.000.000 de francos
Reservas.....	25.000.000 de francos

Caixa Matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires, Santiago e Valparaiso

Caixa Central: São Paulo

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Passivo

Letras de pago todas.....	10.579:382:350	Capital declarado para as Succursaes no Brasil..	5.527:200:000
Letras e effeitos a receber:		Depositos em c/c:	
do exterior.....	11.249:103:488	com e sem juros.....	32.680:081:584
do interior.....	9.218:707:573	limitada.....	1.012:162:429
Empréstimos em conta corrente.....	16.629:868:272		33.722:244:001
Valores caucionados.....	35.608:977:579	Depositos a prazo fixo.....	920:467:702
Valores depositados.....	13.016:063:500	Titulos em caução e em deposito.....	69.133.112:552
Caixa Matriz, Agencias e Filiaes.....	25.964.177:501	Caixa Matriz, Agencias e Filiaes.....	24.958.133:200
Correspondentes do estrangeiro.....	3.338:388:000	Correspondentes do estrangeiro.....	4.329.852:062
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.157:2:8000	Diversos.....	71.637:621:000
Caixa e Bancos da Praça.....	26.859:197:593		
Diversas contas.....	56.527:438:888		
	210.228:594:225		210.228:594:225

São Paulo, 17 de julho de 1922. — Pelo Banco Italo-Belga, Paternot. — Lombroso.

(1.377)

ANNUNCIOS

Associação dos Fiscoes do Imposto de Consumo

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. associados para a assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 21 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 142, 1º andar, afim de tratar-se da reforma dos estatutos e bem assim de outros interesses sociais.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Secretário, *Luiz de Castro Villas Boas*.

Banco Sul do Brasil

Ficam á disposição dos Srs. accionistas na rua da Alfandega n. 7, 1º andar, os documentos a que se refere o artigo 147 da lei das sociedades anonymas. Outrossim, são convidados a se reunir em assembleia geral ordinaria no dia 19 de agosto do corrente anno, ás 15 horas no referido local para conhecimento do relatório da directoria, balanço relativo ao anno de 1921 e eleição do conselho fiscal e suppletos. — *A directoria*.

Companhia Siderurgica Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se referem os ns. 1 e 3 do art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.384)

Companhia Lithographica Correia Pinto

São convidados os accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em continuação, no dia 24 ás tres horas na rua Sete de Setembro n. 98, para resolverem definitivamente sobre a proposta de augmento de capital.

Rio, 19 de julho de 1922. — *A directoria*.

Empresa S. João da Matta

De hoje até o dia 31 do corrente pagar-se-ha no escriptorio desta empresa, á avenida Gomes Freire n. 83, das 13 ás 15 horas, o 3º dividendo, correspondente ao 1º semestre deste anno, á razão de 10\$ por acção, ou 10%.

Os Srs. accionistas que ainda não entregaram as cautellas provisionarias, deverão fazel-o afim de receberem o dito dividendo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922. — *João Felipe Pereira*, director presidente thesoureiro. (4.393)

Empresa Commercial Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se referem os ns. 1 e 3 do art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.385)

Fallencia de Germano Boetcher

Os syndicos desta fallencia comunicam a todos os interessados que se acham á sua disposição, para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas. — *Vicior Nolhmann & Comp.* (4.371)

Quadro geral dos credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil

ERRATA

CREDORES CHYROGRAPHARIOS

Albert Petit Jean	2:757\$000
Alfred Lerthold	21:162\$240
Anna Akvamarina	851\$508
José Pelicha	2:170\$000
Maria Olga Bacaron	15:584\$70
Maria Sambianchi	7:231\$948
Justin Norbert	5:346\$500
Manuela Rial	12: 00\$000
N. Haddad & Irmão	17:241\$330
R. Sucena	32:631\$800
The London & River Plate Bk.	47:976\$840
Mathilde Imberti	9:782\$920

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Os liquidatarios, *Crédit Foncier du Brésil & de l'Amérique du Sud*. — *Banco Portuguez do Brasil*. — *Banco Hypothecario & Agrícola do Estado de Minas Geraes*. (4.394)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Francisco Mendes de Castro

Os syndicos desta fallencia comunicam aos Srs. credores que se acham á sua disposição no escriptorio do seu advogado, Dr. Adhemar Monteiro, á rua da Alfandega n. 191, diariamente, das 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1922. — *Gonçalves Pinto*. (4.381)

Banco dos Funcionarios Publicos

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Do dia 21 em diante, pagar-se-ha neste Banco, á rua do Mercado n. 22, o dividendo de 12% correspondente ao primeiro semestre do corrente anno. Para commodidade dos Srs. accionistas o pagamento nos dias 21, 22 e 24 será feito das 13 horas em diante. — *A directoria*.

União Beneficente dos Militares

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(1ª convocação)

Convoco os socios desta sociedade para se reunirem em assembleia geral ordinaria no proximo dia 31 do corrente mez de julho, segunda-feira, ás 16 1/2 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 58. Objecto da convocação: Artigo 99, § 1, letra b dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — Dr. *Mario de Albuquerque Lima*, presidente.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO

Fallencia de Albuquerque Araujo & Comp. e F. Silva & Muniz avisam a todos os credores e interessados que se acham á disposição dos mesmos, diariamente, das 12 ás 16 horas, á rua do Ouvidor n. 68, sobrado, sala 5, para prestarem todas as informações e receber quaesquer reclamações. — *F. Silva & Muniz*, syndicos. (4.294)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — *A directoria*. (3.694)

Empresa Industrial Editora "O Norte"

Avenida Mende Sá ns. 67 e 78, nesta

AVISO

Para os devidos e legaes effectos, a Empresa Industrial Editora *O Norte* avisa aos que possam interessar que o socio José Lopes Braga que era possuidor de dez (10) quotas de um conto de réis cada uma, por força dos estatutos sociais e em vista de alienação que fez das mesmas quotas, deixou de pertencer a esta Empresa. — *Albuquerque, Neves & Comp., Limitada*. (4.316)

Companhia S. Luiz a Caxias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 22 do corrente mez, no escriptorio da Companhia á rua da Assembléa n. 32, sobrado, ás 14 horas. Nessa reunião proceder-se-ha á eleição dos administradores e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.292)

Empresa Brasileira de Diversões

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria da Empresa Brasileira de Diversões, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde na sede da Empresa á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para apresentação de contas e balanço do semestre findo. — *Oswaldo R. Lima*, 1º secretario.

Companhia Nacional de Armazens Geraes

DIVIDENDO

No escriptorio da companhia á rua General Camara n. 21, loja, pagar-se-ha, do dia 21 em diante das 13 ás 15 horas, o dividendo de 20\$ por acção, relativo ao 1º semestre findo.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.142)

COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE S. PAULO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 30 de junho de 1922 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — *A directoria*. (4.274)

Sociedade Anonyma Impressora do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 30 de junho findo, são, por este, novamente convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria na nossa sede á rua Chile n. 9, no dia 22 deste, para os mesmos fins constantes do edital da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1922. — *Guilherme de Almeida Brito*, presidente.